

**ANEXO D DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
REGULAMENTO DO FIAGRO HOLAMBRA COOPERATIVA
AGROINDUSTRIAL RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**REGULAMENTO DO FIAGRO HOLAMBRA COOPERATIVA
AGROINDUSTRIAL RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 63.463.708/0001-07

São Paulo/SP, 26 de maio de 2026.



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seus Anexos, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo e/ou no Anexo Descritivo. Além disso, (a) quando exigido pelo contexto, as definições contidas nessa Cláusula 1 aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (f) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

“1ª Data de Integralização de Cotas”

Significa a data da primeira integralização de Cotas de determinada classe, subclasse ou série de Cotas.

“Administrador”

Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, conjunto 41, Sala 2, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016.

“Agência de Classificação de Risco”

Significa a agência classificadora de risco que poderá ser contratada pela Classe Única para a classificação de risco das Cotas, caso aplicável.

<u>“Agente de Controladoria”</u>	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , conforme qualificada acima.
<u>“Anexo”</u>	Significa qualquer anexo a este Regulamento, os quais constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento.
<u>“Anexo Descritivo”</u>	Significa o anexo descritivo da Classe Única de Cotas, sendo este essencial à sua constituição, o qual constará anexo a este Regulamento, nos termos da Resolução CVM 175/22.
<u>“Anexo Normativo II”</u>	Significa o anexo normativo II da Resolução CVM 175/22, conforme em vigor, aplicável subsidiariamente à Classe Única, nos termos do art. 2º do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175/22.
<u>“Anexo Normativo VI”</u>	Significa o anexo normativo VI da Resolução CVM 175/22, conforme em vigor.
<u>“Apêndices”</u>	Os apêndices integrantes dos Anexos Descritivos, os quais descreverão as características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate de cada Subclasse de Cotas.
<u>“Assembleia Especial”</u>	Significa a assembleia especial de Cotistas de uma Classe e/ou de suas respectivas Subclasses, para a qual serão convocados apenas os cotistas da respectiva Classe e/ou de suas respectivas Subclasses e cuja competência estará restrita às deliberações e matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe Única e/ou de uma respectiva Subclasse, conforme o caso. Para fins de entendimento, enquanto o Fundo possuir classe única, a Assembleia Especial de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todos os Cotistas da classe única, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pelo Administrador, pelo Gestor e pelos Cotistas como uma

Assembleia Geral, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e do Anexo Descritivo.

“Assembleia Geral”

Significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo, para a qual serão convocados todos os Cotistas do Fundo.

“Auditor Independente”

Significa qualquer uma das seguintes empresas de auditoria independente (independentemente da ordem): **DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES, EY AUDITORES INDEPENDENTES, KPMG AUDITORES INDEPENDENTES e PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES**, ou outro que venha a ser aprovado pelos Cotistas, que venha a ser contratada pelo Fundo na qualidade de auditor independente registrado na CVM e responsável pela elaboração das demonstrações financeiras do Fundo.

“B3”

Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade por ações de capital aberto com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central e pela CVM.

“Banco Central”

Significa o Banco Central do Brasil.

“Brasil”

Significa a República Federativa do Brasil.

“Carteira”

Significa a carteira de investimentos do Fundo e/ou da Classe, formada por direitos creditórios adquiridos e ativos financeiros.

“Classes”

Significa a Classe Única, bem como as demais classes de Cotas do Fundo, as quais, nos termos da Resolução CVM 175/22, poderão vir a ser constituídas e conferirão direitos e obrigações distintos entre si, contarão com segregação patrimonial em relação às



demaís classes do Fundo e cuja constituição se dará por meio da celebração do respectivo Anexo Descritivo.

“Classe Única”

Significa a classe única de cotas do Fundo cuja constituição se dará no momento da constituição do Fundo, e cujas características se encontram no Anexo Descritivo da Classe Única.

“CMN”

Significa o Conselho Monetário Nacional.

“CNPJ”

Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

“Código Civil”

Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.

“Código de Processo Civil”

Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.

“Conta de Livre Movimentação”

Significa a conta corrente de livre movimentação de titularidade da Cedente, na qual poderão ser recebidos, exclusivamente em relação aos Direitos Creditórios Adquiridos devidos por Cooperados Ouro, os recursos oriundos da liquidação financeira de tais Direitos Creditórios Adquiridos, para posterior repasse integral à Conta do Fundo no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado do respectivo recebimento pela Cedente, nos termos do artigo 52, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175/22.

“Contrato de Opção de Juros”

Tem seu significado atribuído no Anexo V ao presente Regulamento.

“Contrato de Swap”

Tem seu significado atribuído no Anexo V ao presente Regulamento.

“Cotas”

Significam, em conjunto, as Subclasses de cotas da Classe Única do Fundo, representativas de frações ideais do patrimônio da

Classe Única, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate estarão descritas no Anexo Descritivo da Classe Única, no respectivo Apêndice das Subclasse e nos adendos aos Apêndices.

“Cotista”

Significam os titulares de Cotas.

“Controlador de Ativos e Passivos”

Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, prestadora dos serviços de controladoria de ativos e passivos do Fundo.

“Cooperados Ouro”

Significam os cooperados da Cedente que, em razão de seu relacionamento comercial com a Cedente, estejam sujeitos a condições operacionais diferenciadas, nos termos da Política de Crédito e Originação, observado que os recursos oriundos da liquidação financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos devidos por tais Devedores poderão ser recebidos pela Cedente em Conta de Livre Movimentação, para posterior repasse à Classe, nos termos do artigo 52, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175/22.

“Custodiante” e
“Escriturador”

Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, na qualidade de custodiante dos ativos integrantes da Carteira, responsável pela custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, escrituração das Cotas, registro da titularidade das Cotas e guarda dos Documentos Comprobatórios.

“CVM”

Significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Aquisição”

Significa qualquer data na qual o Fundo (em benefício da Classe Única) formalize a aquisição de direitos creditórios elegíveis, que ocorrerá com o consequente pagamento do Preço de Aquisição

pela Classe Única, por intermédio do Fundo, ao cedente dos direitos creditórios adquiridos.

“Data de Emissão”

Significa a data em que ocorrer a subscrição e a primeira integralização das Cotas da respectiva Emissão, conforme definida no respectivo Apêndice, caso aplicável.

“Datas de Verificação”

Significa cada data de verificação dos Índices de Monitoramento da Classe Única, conforme venham a ser previstos no respectivo Anexo Descritivo.

“Derivativos”

Significa operações com derivativos celebradas pelo Fundo, em benefício das Classes, exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, nos termos da Política de Investimento em Derivativos.

“Despesas do Fundo”

Significa o somatório, em reais, de todos os custos, encargos e despesas do Fundo estimados pelo Administrador a serem incorridos periodicamente, incluindo aqueles relacionados aos Contratos de Opção de Juros e aos Contratos de Swap.

“Dia Útil”

Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou quaisquer dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou na praça em que o Custodiante é sediado, ressalvados os casos em que eventuais pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

“Documentos do Fundo”

Significam, quando referidos em conjunto, o Regulamento, os Anexos Descritivos, o Contrato de Cessão, bem como respectivos Termos de Cessão, o Contrato de Cobrança Extrajudicial e o Contrato de Formalização e Cobrança Judicial.

“ <u>Entidade Registradora</u> ”	Entidade autorizada pelo Banco Central a prestar o serviço de registro de direitos creditórios e que será contratada pelo Administrador, em nome do Fundo, para realização do registro de direitos creditórios que sejam passíveis de registro.
“ <u>Emissão</u> ”	Significa cada emissão de Cotas do Fundo, nos termos dos respectivos Apêndices, caso aplicável.
“ <u>Eventos de Avaliação</u> ”	Significam quaisquer dos eventos de avaliação descritos no Anexo Descritivo da Classe Única.
“ <u>Eventos de Liquidação Antecipada</u> ”	Significam quaisquer dos eventos de liquidação antecipada descritos no Anexo Descritivo da Classe Única.
“ <u>FGC</u> ”	Significa o Fundo Garantidor de Créditos.
“ <u>Fundo</u> ”	Significa o FIAGRO HOLAMBRA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL RESPONSABILIDADE LIMITADA.
“ <u>FUNDOS21</u> ”	Significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária, administrado e operacionalizado pela B3.
“ <u>Gestor</u> ”	Significa a OPEA GESTORA DE RECURSOS LTDA. , com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Girassol, 555, Anexo Torre C (parte), CEP 05433-001, inscrita no CNPJ sob o nº 36.196.900/0001-01, devidamente credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 19.365, de 7 de dezembro de 2021, na qualidade de gestor da Carteira.
“ <u>Índices de Monitoramento</u> ”	Significam os índices de monitoramento a serem calculados e verificados nas Datas de Verificação pelo Gestor, conforme o caso, nos termos do Anexo Descritivo.



“Instituições Financeiras Autorizadas”

Significam quaisquer instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central que tenham classificação de risco igual ou superior a “AAA(bra)”, ou equivalente na escala local.

“Instrução CVM 489/11”

Significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.

“Investidores Autorizados”

Significam os investidores autorizados a adquirir Cotas do Fundo, os quais, quando da subscrição de Cotas no âmbito de uma Oferta Pública e/ou quando da negociação das Cotas no âmbito do mercado secundário, deverão se enquadrar no conceito de Investidores Profissionais, observados os prazos e restrições de negociação previstos na Resolução CVM 160/22.

“Investidores Profissionais”

Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30/21.

“IPCA”

Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

“Legislação Ambiental”

A legislação e regulamentação ambiental aplicáveis à condução dos negócios e à execução das atividades do Cedente, incluindo, mas não se limitando à legislação climática e a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas.

“Legislação de Proteção Social”

Significa qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo às leis, regulamentos e demais normas trabalhistas em vigor, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho infantil, trabalho análogo a de escravo, incentivo à prostituição e violação aos direitos dos silvícolas.



“Lei 8.668/93”

Significa a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada.

“Leis Anticorrupção”

A legislação em vigor relacionadas ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, violação aos direitos dos silvícolas ou à legislação climática e/ou a qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento relacionado a práticas antissuborno, anticorrupção ou atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando: (I) a lei anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/13); (II) os crimes contra a Administração Pública brasileira e estrangeira dispostos no Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940); (III) os crimes de corrupção previstos na Lei de Licitações Brasileira (Lei nº 14.133/21); (IV) a Lei Eleitoral (Lei nº 9.504/1997); (V) a Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995); (VI) a lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/2011); (VII) a lei sobre os crimes de “lavagem” de dinheiro (Lei nº 9.613/1998); (VIII) a lei anticorrupção dos Estados Unidos de 1977 (*U.S. Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)*); (IX) a lei anticorrupção do Reino Unido de 2010 (*U.K. Bribery Act (UKBA)*); (X), as Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública) ou qualquer legislação ou regulamentação aplicável que implemente o OECD Convention on *Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions*.

“Master Servicer”

Significa a **OPEA ASSESSORIA DE CRÉDITO LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Girassol, nº 555, Conjunto C, Vila Madalena CEP 05433-001, inscrita no CNPJ sob nº 09.204.136/0001-98, responsável recebimento e conciliação de informações com o Administrador e o Custodiante, bem como geração de relatório para o Gestor, sem

responsabilidade pela execução direta das atividades de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, as quais serão desempenhadas pelo Agente de Cobrança, pelo Servicer e/ou pelo Agente de Cobrança Judicial, conforme aplicável, nos termos da Política de Cobrança.

“MDA”

Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária administrado e operacionalizado pela B3.

“Meta de Remuneração”

Significa, com relação a cada Subclasse de Cotas, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Apêndice.

“Oferta Pública”

Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas, a ser realizada durante o prazo de duração do Fundo, nos termos da Resolução CVM 160/22, a qual (i) será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários brasileiro; e (iii) poderá ser cancelada caso não haja a colocação do respectivo montante mínimo, conforme aplicável, caso assim definidos no respectivo Apêndice.

“Ordem de Alocação de Recursos”

Tem seu significado atribuído no respectivo Anexo Descritivo.

“Patrimônio Líquido”

Significa o patrimônio líquido da Classe Única, correspondente à diferença entre (i) o valor agregado dos ativos da Classe Única; e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.

“Política de Investimento”

Significa a política de investimento da Classe Única, conforme descrita no Anexo Descritivo.

“Política de Investimento em Derivativos”

Significa a política disposta no Anexo V para o investimento em derivativos, que deverá ser observada pelo Gestor para a contratação de operações de Derivativos.

“Prazo de Duração”

Significa o prazo de duração de cada Subclasse de Cotas, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate.

“Preço de Aquisição”

Significa o valor referente à aquisição de direitos creditórios elegíveis, a ser pago pelo Fundo, em benefício da Classe Única ao cedente dos direitos creditórios, desde que (i) os direitos creditórios a serem adquiridos atendam aos Critérios de Elegibilidade, Condições de Cessão e às condições precedentes descritas em cada contrato de cessão de direitos creditórios, conforme o caso; e (ii) haja a conclusão de todos os procedimentos operacionais previstos na legislação vigente e necessários para efetivar a aquisição dos direitos creditórios pelo Fundo, em benefício da Classe Única. O Preço de Aquisição será calculado pelo Gestor e validado pelo Administrador, sendo o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios calculado de acordo com os termos específicos a serem previstos no Anexo Descritivo da Classe Única.

“Régua de Provisionamento”

Significa a régua de provisionamento para a provisão dos valores referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos estabelecida pelo Administrador.

“Regulamento”

Significa o presente regulamento do Fundo.

“Resolução CVM 30/21”

Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.

“Resolução CVM 160/22”

Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.

“Resolução CVM 175/22”

Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor.



<u>“SELIC”</u>	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.
<u>“Servicer”</u>	Significa a OPEA ASSESSORIA DE CRÉDITO LTDA. , responsável por participar da cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos após 30 (trinta) dias contados da respectiva data de vencimento e por assumir a condução da cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos após 60 (sessenta) dias contados da respectiva data de vencimento, nos termos da Política de Cobrança e dos demais Documentos do Fundo.
<u>“Sistema de Assinatura Digital”</u>	Significa sistema de assinatura digital com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira de que trata a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, desde que sua utilização tenha sido acordada previamente entre o Administrador, Custodiante, Gestor e o Cedente.
<u>“Subclasses”</u>	Significa cada uma das subclasses da Classe Única, que serão definidas de acordo com o Anexo Descritivo e os respectivos Apêndices.
<u>“Taxa de Administração”</u>	Tem seu significado atribuído no item 8.19 deste Regulamento.
<u>“Taxa de Gestão”</u>	Tem seu significado atribuído no item 8.20 deste Regulamento.
<u>“Taxa Máxima de Custódia”</u>	Significa a taxa a que o Custodiante terá direito pela prestação de seus serviços de custódia, calculada conforme disposto no Anexo Descritivo da Classe Única.
<u>“Taxa DI”</u>	Significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).



“Termo de Adesão”

Significa o “*Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do FIAGRO Holambra Cooperativa Agroindustrial Responsabilidade Limitada*”, a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas, na forma do Anexo I deste Regulamento.

“Termo de Cessão”

Significa cada termo de cessão celebrado entre o Fundo, em benefício da Classe Única, e o respectivo cedente dos direitos creditórios, em cada Data de Aquisição, cujo modelo encontra-se anexo ao Contrato de Cessão, de forma física, eletrônica ou digital, conforme o caso, para fins da formalização, pelo cedente, da cessão de direitos creditórios à Classe Única.

2. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

2. O Fundo será denominado “**FIAGRO HOLAMBRA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL RESPONSABILIDADE LIMITADA**”. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, e será regido por este Regulamento, pela parte geral, pelo Anexo Normativo VI e, subsidiariamente, pelo Anexo Normativo II, nos termos do art. 2º do Anexo Normativo VI, pela Lei 8.668/93 e pelas demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.2. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada Subclasse de Cotas, conforme o caso, terá prazo conforme descrito no respectivo Apêndice. Não obstante o disposto acima, o Fundo será liquidado quando da amortização integral de todas as suas Cotas, podendo ainda ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral ou na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada em conformidade com o disposto neste Regulamento.

2.3. O patrimônio do Fundo será formado inicialmente, pela Classe Única, na forma do §3º do artigo 5º da parte geral da Resolução CVM 175/22. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate da Classe Única serão descritos no Anexo Descritivo da Classe Única e em seus respectivos Apêndices, os quais integram o presente Regulamento.



3. PÚBLICO-ALVO DO FUNDO E INVESTIMENTO MÍNIMO

3. Podem participar do Fundo, na qualidade de Cotistas, apenas Investidores Autorizados.

3.1. O público-alvo de cada uma das Classes será definido nos respectivos Anexos Descritivos, observados os normativos em vigor da CVM aplicáveis à distribuição pública das Cotas.

3.2. Fica vedada a subscrição e/ou aquisição de Cotas pelo Administrador, suas sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e, ainda, sociedades controladas por estes.

3.3. Não existem restrições de investimento para o Gestor, suas subsidiárias, coligadas ou sociedades sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e sociedades controladas por tais pessoas.

4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA

4. Serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da Carteira pelo Administrador: (i) os ativos financeiros e os Derivativos serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e no manual de precificação do Administrador disponível em “<https://www.vortex.com.br/ri>”; e (ii) os direitos creditórios adquiridos serão contabilizados e registrados com base em seu Preço de Aquisição, com apropriação de seus respectivos rendimentos, conforme a taxa interna de retorno (TIR) calculada na Data de Aquisição pelo prazo a decorrer até a respectiva data de vencimento final dos direitos creditórios elegíveis (inclusive).

4.1. O Administrador constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa para Direitos Creditórios Adquiridos de acordo com os termos estabelecidos no manual de provisão para perdas por redução no valor de recuperação ou provisão para perdas com devedores duvidosos, disponível em <https://www.vortex.com.br/ri>, sendo a versão vigente na presente data constante do Anexo VI a este Regulamento (“Régua de Provisionamento”).

4.1.1. O Administrador poderá, a seu exclusivo critério e sob sua responsabilidade, alterar, revisar ou substituir a Régua de Provisionamento, inclusive em razão de alterações regulatórias, contábeis, metodológicas, operacionais, de mercado, de auditoria, de orientação de prestadores de serviço ou de entendimento interno do Administrador.

4.1.2. Qualquer alteração da Régua de Provisionamento deverá ser comunicada aos Cotistas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos em relação à data prevista para sua entrada em vigor. Para fins de informação e discussão da alteração proposta, o Administrador convocará Assembleia Geral de Cotistas, sem que a implementação da alteração dependa de aprovação dos Cotistas, observado que a competência para definição e aplicação da Régua de Provisionamento permanecerá discricionária do Administrador, nos termos da regulamentação aplicável.

4.1.3. A não instalação da Assembleia Geral de Cotistas, a ausência de deliberação ou eventual manifestação contrária de Cotistas não impedirá a implementação da alteração da Régua de Provisionamento pelo Administrador, desde que observado o prazo de comunicação prévia previsto acima.

4.2. Sem prejuízo do quanto disposto na Cláusula 4.1 acima, o Administrador deverá comunicar aos Cotistas a régua de provisionamento para a provisão dos valores referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos (“Régua de Provisionamento”).

4.3. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão elaboradas conforme definido na Instrução CVM 489/11 e os valores de cada direito creditório adquirido e ativo financeiro, serão calculados de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Capítulo Quarto.

5. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

5. Características das Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única, cujas características, termos e condições estão previstos no Anexo Descritivo.

5.1. Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

5.2. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Custodiante, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das

Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.

5.3. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento do Administrador, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo o Administrador, o Custodiante, o Agente de Controladoria, o Gestor, o Agente de Formalização, o Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou o Agente de Cobrança Judicial responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo ou das Classes, conforme o caso.

5.4. Direitos de Voto dos Cotistas. Todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto nas Assembleias Gerais.

5.5. Colocação das Cotas e Novas Emissões. As séries de Cotas Seniores poderão ser objeto de colocação privada ou distribuição pública, conforme disposto em cada ato de aprovação da respectiva emissão, devendo observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, as disposições do Anexo Descritivo bem como o regime de distribuição estabelecido no ato de aprovação de cada emissão. As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, por sua vez, serão objeto de colocação privada.

5.6. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice, será admitida a colocação parcial das Cotas, bem como a negociação de novas condições para emissão de novas Cotas prevista em instrumento próprio. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pelo Administrador.

5.7. Quaisquer emissões de novas Cotas serão realizadas desde que em comum acordo entre o Administrador, na qualidade de representante do Fundo, e o Gestor, desde que atendidas integralmente as disposições do Anexo Descritivo.

5.8. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Investidor Autorizado, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

5.9. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

5.10. Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido do Fundo corresponde ao patrimônio líquido da Classe Única integrante do Fundo, menos as exigibilidades referentes às despesas e provisões. Na apuração do valor do Patrimônio Líquido, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto neste Regulamento. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

6. ASSEMBLEIAS GERAIS

6. Tendo em vista a constituição do Fundo sob única classe, qual seja a Classe Única, as disposições da Assembleia Geral e da Assembleia Especial serão as mesmas e estarão dispostas exclusivamente no Anexo Descritivo.

7. FATORES DE RISCO

7. Os ativos do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos em cada um dos Anexos Descritivos. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados no respectivo Anexo Descritivo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

7.1. O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

7.2. A materialização de qualquer dos riscos descritos no Anexo Descritivo poderá gerar perdas ao Fundo, às Classes e aos respectivos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante, o Gestor e o cedente não serão responsabilizados, entre outras coisas, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os direitos creditórios adquiridos vendidos ao Fundo ou para os ativos financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento e do respectivo Anexo Descritivo.

8. O ADMINISTRADOR, O CUSTODIANTE, O AGENTE DE CONTROLADORIA E O GESTOR

Administração do Fundo

8. O Fundo será administrado pelo Administrador. O Administrador observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

8.1.1. A função exercida pelo Administrador do Fundo, seus empregados e diretores, sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, é restrita às atividades de administração e controladoria do Fundo e escrituração das Cotas, conforme definidas no presente Regulamento, não sendo prestado qualquer outro serviço para o Fundo pelo Administrador e/ou por quaisquer das pessoas físicas e jurídicas acima mencionadas.

8.2. Incluem-se entre as obrigações do Administrador, aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicável, e 104 da parte geral da Resolução CVM 175/22, no artigo 30 do Anexo Normativo II e no artigo 27 do Anexo Normativo VI ambos da Resolução CVM 175/22. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações do Administrador:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (a) o registro de Cotistas; (b) o livro de atas das assembleias gerais; (c) o livro ou lista de presença de cotistas; (d) os pareceres do auditor independente; e (e) os registros contábeis referentes às operações e ao Patrimônio Líquido do Fundo;
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;
- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de cotas;

- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do fundo e suas Classes de Cotas;
- (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (vii) nas Classes abertas, quando existentes, receber e processar os pedidos de resgate, conforme aplicável;
- (viii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, conforme aplicável;
- (ix) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (x) cumprir as deliberações tomadas pelos Cotistas no âmbito da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso e se aplicável;
- (xi) contratar o Custodiante, o Agente de Controladoria e o Escriturador;
- (xii) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (xiii) informar, em até 1 (um) dia, após o seu conhecimento, aos Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas da Classe Única, nos termos do presente Regulamento;
- (xiv) fornecer informações relativas aos direitos creditórios adquiridos ao Sistema de Informação de Crédito (“SRC”) do Bacen;
- (xv) monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas aos prestadores de serviços contratados pelo Fundo;
- (xvi) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pelo Administrador, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção:

- (a) às procurações outorgadas aos agentes de cobrança; e (b) às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica; e
- (xvii) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa.

8.2.1. O Administrador deverá possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pelo Gestor, pelo Agente de Formalização, pelo Agente de Cobrança Extrajudicial, pelo Agente de Cobrança Judicial, pelo Custodiante e/ou pelo Cedente, conforme o caso, de suas respectivas obrigações previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos.

8.2.2. As regras e procedimentos previstos no item 8.2.1 deste Regulamento deverão ser disponibilizadas e mantidas atualizadas na página do Administrador na rede mundial de computadores.

Controladoria do Fundo, Custódia Qualificada, Escrituração das Cotas e Guarda dos Documentos Comprobatórios

8.3. Os Direitos Creditórios passíveis de registro serão obrigatoriamente registrados junto à Entidade Registradora. Nos termos do artigo 37 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, nos casos em que os Direitos Creditórios não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora ou a Entidade Registradora não possua interoperabilidade com outras entidades autorizadas a prestar os serviços de registro de direitos creditórios, o Custodiante deverá realizar o serviço de custódia para a carteira de ativos da Classe, devendo-se observar as disposições do respectivo Anexo Descritivo da Classe. No caso de contratação de Entidade Registradora para realização do registro dos direitos creditórios de determinada Classe ou para verificação dos documentos comprobatórios de tais direitos creditórios, conforme o caso, a remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe que tiver contratado o serviço.

8.3.1. Caso os Direitos Creditórios estejam registrados em sistema de registro de ativos financeiros e valores mobiliários autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM ou estejam depositados em depositário central autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, fica dispensado seu registro em Entidade Registradora.

8.3.2. Taxa de Custódia do Fundo. Os serviços de custódia qualificada dos direitos creditórios do Fundo serão exercidos pelo Custodiante, pelos quais fará jus à parcela da Taxa de Administração, conforme o previsto no Anexo Descritivo da Classe e no respectivo Contrato de Custódia.

8.3.3. Considerando que a taxa de custódia é paga com parcela da Taxa de Administração, a taxa máxima de Custódia será o montante da Taxa de Administração (“Taxa Máxima de Custódia”).

8.4. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Resolução CVM 175/22, o Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será contratado pelo Administrador para a prestação das seguintes atividades, conforme previsões específicas no Anexo Descritivo de cada Classe:

- (i) realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física e financeira de direitos creditórios;
- (ii) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos ativos da carteira do Fundo e/ou da Classe, depositando os valores recebidos diretamente na Conta de Cobrança da Classe beneficiária, na forma do Contrato de Cobrança Extrajudicial;
- (iii) realizar, direta ou indiretamente, guarda dos documentos comprobatórios de lastro dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo e/ou pela Classe, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo da Classe; e
- (iv) verificar, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da Carteira da Classe, a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na Carteira da Classe no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, nos termos do artigo 38 da Resolução CVM 175/22 e observadas as disposições do Anexo Descritivo.

8.4.1. Procedimentos de Controle Adotados pelo Custodiante referentes à Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos, por escrito e

passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da guarda, conservação e movimentação dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Tais regras e procedimentos permanecerão disponíveis e atualizados para consulta no *website* do Custodiante.

8.5. O Agente de Controladoria será responsável pela controladoria e precificação dos ativos do Fundo.

Gestão da Carteira

8.6. A **OPEA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Girassol, 555, Anexo Torre C (parte), CEP 05433-001, inscrita no CNPJ sob o nº 36.196.900/0001-01, devidamente credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 19.365, de 7 de dezembro de 2021, atuará na qualidade de gestor da Carteira.

8.7. O Gestor tem poderes para praticar todos e quaisquer atos de gestão da Carteira, exercendo inclusive os direitos inerentes aos Direitos Creditórios adquiridos e demais ativos financeiros integrantes da Carteira.

8.7.1. Incluem-se entre as obrigações do Gestor aquelas dispostas nos artigos 84, 85 (conforme aplicável) e 105 da parte geral da Resolução CVM 175, no artigo 33 do Anexo Normativo II e no artigo 29 do Anexo Normativo VI, ambos da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, e pelo presente Regulamento, o Gestor é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) cumprir as obrigações e vedações estabelecidas em regulamentação em vigor;
- (ii) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e ativos financeiros integrantes da Carteira do Fundo e/ou da Classe;
- (iii) fornecer ao Administrador e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da Carteira do Fundo e/ou da Classe;

- (iv) informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (v) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (vi) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações das Classes de Cotas;
- (vii) manter a Carteira do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (viii) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (ix) cumprir as deliberações tomadas pelos Cotistas no âmbito da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso e se aplicável;
- (x) estruturar o Fundo, devendo, no mínimo: (a) estabelecer a Política de Investimento das Classes; (b) estimar a inadimplência da Carteira de direitos creditórios e, se for o caso, estabelecer um índice de subordinação (c) estimar o prazo médio ponderado da Carteira de direitos creditórios; (d) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos direitos creditórios; e (e) estabelecer hipóteses de liquidação antecipada.
- (xi) executar a Política de Investimento de cada uma das Classes, previstas nos respectivos Anexos Descritivos, devendo: (a) verificar o enquadramento dos direitos creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos direitos creditórios quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; (b) avaliar a aderência do risco de performance dos direitos creditórios, se houver, à Política de Investimento;
- (xii) registrar os direitos creditórios na Entidade Registradora da Classe ou entregá-los ao Custodiante ou ao Administrador, conforme o caso;

- (xiii) na hipótese de ocorrer substituição de direitos creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de direitos creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;
- (xiv) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos direitos creditórios;
- (xv) monitorar (a) o índice de subordinação, (b) a inadimplência da carteira de direitos creditórios e, em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas no regulamento e (c) a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;
- (xvi) conforme o disposto na alínea “d”, do inciso V, do artigo 27, do Anexo Normativo II, encaminhar ao Administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:
 - (i) os efeitos de eventuais alterações na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;
 - (ii) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de Direitos Creditórios no trimestre: (1) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e (2) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
 - (iii) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios, caso seja aplicável;
 - (iv) forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo: (1) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e (2) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;



- (v) impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido do Fundo e/ou da Classe Única e na rentabilidade da carteira;
- (vi) condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo: (1) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e (2) motivação da alienação;
- (vii) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da Carteira de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de Direitos Creditórios; e
- (viii) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.
- (xvii) tomar suas decisões de gestão da carteira das Classes em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios da boa técnica de investimentos;
- (xviii) fazer os melhores para controlar o enquadramento fiscal do Fundo, de modo que seja classificado como fundo de investimento de longo prazo;
- (xix) verificar, em cada Data de Verificação, o enquadramento da Classe aos Índices de Monitoramento, de acordo com os termos previstos no Anexo Descritivo da Classe Única;

8.8. Verificação dos Documentos Comprobatórios pelo Gestor. A verificação dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios será realizada pelo Gestor, ou empresa por ele contratada na forma do §4º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, podendo ser realizada de forma individualizada ou por amostragem, nos termos do artigo 36 da Resolução CVM 175/22. A forma de verificação dos documentos comprobatórios pelo Gestor deverá ser determinada de acordo com as características específicas dos direitos creditórios a serem adquiridas por cada Classe e estará prevista no Anexo Descritivo da respectiva Classe. O Gestor não é responsável pela autenticidade dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios, tampouco pela existência dos direitos



creditórios adquiridos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

8.9. O Gestor poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo, inclusive a Entidade Registradora, desde que o referido terceiro não seja sua parte relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação de tais documentos comprobatórios.

8.10. Caso o Gestor contrate terceiro para realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios, o Gestor deverá fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação, conforme previsto no respectivo contrato de prestação de serviços.

8.11. É vedado ao Administrador e ao Gestor, nos termos do artigo 101 da Resolução CVM 175/22 e da Lei 8.668/93:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, adiantar rendas futuras aos Cotistas ou abrir créditos sob qualquer modalidade;
- (iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade;
- (vii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma, exceto para garantir obrigações assumidas pela Classe Única ou por seus Cotistas;
- (viii) aplicar recursos na aquisição de Cotas do próprio Fundo;

- (ix) realizar operações do Fundo quando caracterizada situação de conflito de interesse entre o Fundo e o Administrador, ou entre o Fundo e o empreendedor, se for o caso.

8.11.1. O Gestor pode tomar e dar ativos financeiros e valores mobiliários em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM. Podem também utilizar ativos da carteira na retenção de risco da Classe em suas operações com Derivativos.

8.11.2. É vedado ao Gestor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor, sugestão de investimento.

8.11.3. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo.

8.12. Inexistência de Conflito de Interesses do Administrador e do Gestor. O Administrador e o Gestor manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento e na eventual cessão de direitos creditórios ao Fundo.

8.13. Vedações Aplicáveis ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante. É vedado ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante ou partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios ao Fundo.

8.14. Substituição do Administrador e/ou do Gestor. O Administrador e/ou o Gestor deverão ser substituídos nas seguintes hipóteses (i) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício de suas respectivas atividades e serviços prestados ao Fundo, na forma deste Regulamento e do Anexo Descritivo; (ii) renúncia por parte do Administrador e/ou do Gestor; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral. O Administrador e/ou o Gestor, sempre com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, poderão renunciar à administração do Fundo e/ou à gestão da Carteira, conforme o caso, desde que simultaneamente convoquem ou solicitem a convocação, conforme o caso, de Assembleia Geral para decidir sobre a sua

substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, observados os quóruns de deliberação previstos no Capítulo Oitavo deste Regulamento.

8.15. Renúncia do Administrador e/ou do Gestor. O Administrador e/ou o Gestor, mediante correspondência por meio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, poderão renunciar à administração e/ou à gestão do Fundo, devendo o Administrador convocar, imediatamente, Assembleia Geral ou da Assembleia Especial enquanto o Fundo tiver apenas a Classe Única para decidir sobre a substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da convocação, nos termos da legislação em vigor.

8.15.1. No caso de renúncia ou substituição do Administrador e/ou do Gestor, estes ficarão responsáveis pela manutenção de suas respectivas funções como administrador ou gestor do Fundo até sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da renúncia ou da Assembleia Geral que deliberar pela substituição, conforme o caso, sob pena de, passado tal prazo, o Administrador solicitar à CVM a indicação de administrador temporário. Nos termos do §2º do artigo 108 da Resolução CVM 175/22, caso o Administrador e/ou o Gestor não sejam substituídos dentro do prazo previsto acima, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175/22, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

8.15.2. No caso de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o Administrador ficará impedido de renunciar às suas atividades relacionadas à administração fiduciária do Fundo, sem prejuízo da possibilidade de deliberação em Assembleia Geral pela sua destituição.

8.15.3. Uma vez deliberada a substituição por outra instituição, o Administrador e o Gestor deverão, em até 15 (quinze) dias, promover a transferência de todos os dados relativos ao Fundo e aos Cotistas de cada um deles, de modo que a transferência de suas funções às respectivas novas instituições não venha a causar qualquer descontinuidade com relação aos interesses do Fundo e dos Cotistas.

8.16. Responsabilidade em caso de Substituição do Administrador e/ou do Gestor. Nas hipóteses de substituição do Administrador e/ou do Gestor e de liquidação antecipada do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre

responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador e/ou do Gestor.

8.17. Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviço. O Administrador e o Gestor possuem regras e procedimentos, conforme estabelecidos nos respectivos contratos de prestação de serviços de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo, que lhe permitem verificar, cada qual individualmente e sem solidariedade, observadas as esferas de suas respectivas competências conforme as disposições deste Regulamento, o cumprimento das obrigações pelos prestadores de serviços contratados, os quais serão divulgados e mantidos atualizados nos *websites* do Administrador e do Gestor.

8.18. Limitação de Responsabilidade. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento do Administrador, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo o Administrador, o Custodiante, o Agente de Controladoria e/ou o Gestor responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo.

8.19. Taxa de Administração. A taxa de administração será devida pelo Fundo ao Administrador pela prestação dos serviços de administração fiduciária e remuneração dos prestadores de serviços contratados pelo Administrador, conforme descrito no Anexo Descritivo da Classe Única.

8.20. Taxa de Gestão. A taxa de gestão será devida pelo Fundo ao Gestor pela prestação dos serviços de gestão de Carteira das Classes, verificação de lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos e pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pelo Gestor, nos moldes do Anexo Descritivo da Classe Única.

9. ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa Máxima de Custódia, as seguintes despesas, conforme descritas no artigo 117 da Resolução CVM 175/22:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na Resolução CVM 175/22;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas com o Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas, incorridas na defesa dos interesses do Fundo em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Geral;

- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv) no caso de Classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; (b) admissão das Cotas à negociação no mercado organizado;
- (xv) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, performance ou Taxa de Gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175/22;
- (xvii) taxa máxima de distribuição;
- (xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175/22;
- (xx) contratação da agência de classificação de risco de crédito;
- (xxi) taxa de custódia de ativos financeiros e valores mobiliários;
- (xxii) registro de ativos financeiros e valores mobiliários;
- (xxiii) registro de direitos creditórios;
- (xxiv) custódia de direitos creditórios;



- (xxv) comissões e emolumentos pagos sobre as operações, incluindo despesas relativas à compra, venda, locação ou arrendamento de imóveis rurais, caso aplicável;
- (xxvi) gastos necessários à administração, manutenção, conservação e reparos de imóveis rurais, caso aplicável;
- (xxvii) gastos com avaliações decorrentes de exigência legal ou normativa; e
- (xxviii) honorários e despesas relacionadas às atividades de representação dos cotistas.

9.2. Caso o Fundo conte com diferentes Classes, compete ao Administrador promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes.

9.3. O Administrador e o Gestor podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

10. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

10.1. Informações Periódicas. O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- (i) informe mensal, conforme modelo disposto no Suplemento O da Resolução CVM 175/22, em até quinze dias após o encerramento do mês a que se referir;
- (ii) trimestralmente, demonstrativo de composição e diversificação da carteira de ativos, elaborado conforme formulário disponível no referido sistema, em até quarenta e cinco dias após o encerramento do trimestre a que se referir;
- (iii) anualmente, até noventa dias após o encerramento do exercício social a que se referirem:
 - (a) as demonstrações contábeis do Fundo acompanhadas dos respectivos relatórios



do auditor independente, preparadas de acordo com o previsto nas normas contábeis emitidas por esta comissão aplicáveis às companhias abertas; e

- (b) o formulário eletrônico contendo o informe anual, cujo conteúdo reflita o Suplemento Q da Resolução CVM 175/22;
- (iv) anualmente, o relatório dos representantes dos Cotistas, tão logo o receba, caso aplicável;
- (v) edital de convocação, proposta da administração ou gestão e outros documentos relativos a Assembleias, no mesmo dia de sua convocação;
- (vi) até oito dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia ordinária de Cotistas; e
- (vii) no mesmo dia de sua realização, um sumário das decisões tomadas na Assembleia ordinária de Cotistas.

10.2. O Administrador deve reenviar o formulário eletrônico representado no Suplemento Q da Resolução CVM 175/22, atualizado, na data do início de cada nova distribuição de Cotas.

10.3. O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre a Classe Única:

- (i) edital de convocação, proposta da administração ou gestão e outros documentos relativos a Assembleias extraordinárias de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação;
- (ii) em até oito dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia extraordinária de Cotistas;
- (iii) em até trinta dias a contar da conclusão do negócio, a avaliação relativa aos imóveis rurais adquiridos pela Classe Única, com exceção das informações mencionadas no item II.7 do Suplemento H da Resolução CVM 175/22 quando estiverem protegidas por sigilo ou se prejudicarem a estratégia de investimentos;
- (iv) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia

extraordinária de Cotistas; e

- (v) em até 2 (dois) dias de seu recebimento, os relatórios e pareceres recebidos dos representantes dos Cotistas, caso aplicável, com exceção daquele mencionado no art. 33, caput, inciso IV, do Anexo Normativo V.

10.4. Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo ou a quaisquer de suas Classes, por meio de comunicado a todos os cotistas das Classes afetadas, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas Cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, especialmente do Gestor, informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento. Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser (i) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (ii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

10.5. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e às Classes, são exemplos de fatos potencialmente relevantes: (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo; (ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço; (iii) contratação de agência de classificação de risco; (iv) mudança na classificação de risco de qualquer Classe ou Subclasse; (v) alteração de qualquer prestador de serviço essencial, nos termos da Resolução CVM 175/22; (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação de qualquer das Classes; (vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas; (viii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; (ix) emissão de cotas de Classe fechada; (x) o atraso para o recebimento de quaisquer rendimentos que representem percentual significativo dentre as receitas das Classes; (xi) a desocupação ou qualquer outra espécie de vacância dos imóveis que sejam destinados a arrendamento ou locação e que possa gerar impacto significativo na rentabilidade das Classes; (xii) o atraso no andamento de obras que possa gerar impacto significativo na rentabilidade das Classes; (xiii) a venda ou locação dos imóveis destinados a arrendamento ou locação, e que possam gerar impacto significativo na rentabilidade das

Classes; e (xiv) propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira das Classes.

10.6. A divulgação de informações de que trata o item 10.1 deste Regulamento será disponibilizada por meio de publicação nas páginas do Administrador, do Gestor e da CVM na rede mundial de computadores, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas da(s) Classe(s) afetada(s), devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre nos mesmos meios utilizados para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

10.7. Sistema de Envio de Documentos. O Administrador deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, conforme o modelo disposto no Suplemento O da Resolução CVM 175/22.

10.8. Divulgação de Informações. Exceto quando disposto de outra forma no presente Regulamento, a divulgação das informações periódicas ou eventuais previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador e do Gestor na rede mundial de computadores, ou de carta com aviso de recebimento endereçada a todos os Cotistas, ou por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de informações relativas a apenas uma ou algumas Classes, hipótese em que a divulgação de informações deverá ser direcionada apenas aos cotistas da(s) referida(s) Classe(s), ou no caso de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto neste Capítulo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

11. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

11. O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da escrituração contábil do Administrador, sem prejuízo da escrituração contábil própria de cada Classe. As demonstrações contábeis anuais do Fundo e das Classes serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175/22.



11.1. O exercício social terá prazo de 1 (um) ano e encerrar-se-á em 30 de junho de cada ano.

11.2. O Fundo estará sujeito às normas de escrituração, elaboração, entrega e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.

11.3. As demonstrações financeiras anuais do Fundo e das Classes deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM e pelo Plano Contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM. Informações sobre o Auditor Independente contratado para auditoria do Fundo e das Classes encontram-se disponíveis para acesso pelos Cotistas na página do Administrador no website <https://www.vortex.com.br/ri>. Qualquer alteração na empresa de auditoria contratada será comunicada por meio de carta simples endereçada aos Cotistas e, quando for o caso, publicada nas páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as Cotas forem registradas para negociação.

11.3.1. O Auditor Independente revisará e emitirá seu parecer a respeito das demonstrações financeiras do Fundo e das Classes, em regime de melhores esforços, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

11.3.2. As demonstrações financeiras anuais mencionadas no item 11.3 deste Regulamento serão enviadas à CVM por meio de Sistema de Envio de Documentos disponibilizado no site da CVM no prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

11.4. As demonstrações contábeis do Fundo e das Classes serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

- (i) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e das Classes, de acordo com as regras do aplicáveis;
- (ii) demonstrações contábeis do Fundo e de suas Classes, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido do Fundo, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor. Caso o Fundo venha a contar com diferentes Classes, as

demonstrações contábeis do Fundo deverão ser compostas, no mínimo, pelo balanço patrimonial, demonstrativo do resultado do exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas;

- (iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações contábeis; e
- (iv) o formulário eletrônico contendo o informe anual, cujo conteúdo reflita o Suplemento Q da Resolução CVM 175.

11.5. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas do Fundo e das Classes, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

12. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

12. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Regulamento e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Regulamento, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, o Cedente, o Administrador, o Gestor e/ou demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título.

ANEXO I

**TERMO DE CIÊNCIA DOS RISCOS E ADESÃO AO REGULAMENTO DO
FIAGRO HOLAMBRA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Na qualidade de subscritor de Cotas emitidas pelo **FIAGRO HOLAMBRA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), inscrito no CNPJ sob o nº 52.908.543/0001-05, administrado pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Administrador”), declaro neste ato o que se segue:

1.1. Recebi, no ato da subscrição de cotas da classe única do Fundo (“Cotas”), exemplar atualizado do regulamento do Fundo (“Regulamento”), tendo lido e entendido o seu inteiro teor, sendo que, por meio deste instrumento, concordo e manifesto, expressamente, minha adesão, irrevogável e irretratável, sem quaisquer restrições, a todos os seus termos, cláusulas e condições, especialmente sua política de investimentos.

1.2. Sou um Investidor Profissional nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidor Profissional”), sendo elegível, portanto, para subscrever as Cotas e estou ciente que deverei manter minha condição de Investidor Profissional para permanecer no Fundo. Neste sentido, concordo em notificar imediatamente o Administrador em caso de qualquer alteração em minha condição de Investidor Profissional durante o período em que permanecer como Cotista do Fundo.

1.3. Tenho ciência e pleno entendimento dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da composição e diversificação da carteira de investimentos do Fundo, das regras relativas às avaliações e reavaliações dos ativos integrantes da carteira de investimentos do Fundo, da taxa de administração devida ao Administrador, dos riscos aos quais o Fundo e, consequentemente, os meus investimentos estão sujeitos, inclusive da possibilidade de perda da totalidade do capital investido, conforme disposto no Regulamento, e em especial, declaro-me ciente dos fatores de risco: (i) [].

1.4. Fiz minha própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre o Fundo e em relação aos aspectos fiscais e legais e, considerando minha situação financeira e meus

objetivos de investimento, tomei a decisão de prosseguir com a subscrição e integralização das Cotas. Para tanto, tive acesso a todas as informações que julguei necessárias à tomada da decisão de investimento nas Cotas.

1.5. A política de investimento do Fundo e os riscos aos quais o Fundo e meus investimentos estão sujeitos estão de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento.

1.6. Tenho ciência que a subscrição e integralização das Cotas é uma operação direcionada somente a Investidores Profissionais, aptos a entender e assumir os riscos relacionados a este tipo de operação.

1.7. As Cotas Seniores são negociadas no mercado secundário, observadas as restrições previstas no Regulamento e os prazos e restrições de negociação previstos na Resolução CVM 160/22 e na Resolução CVM 175/22, antes de qualquer cessão ou transferência das mesmas, será necessário obter do adquirente uma declaração escrita, na forma deste Termo de Adesão. As Cotas Subordinadas Mezanino não poderão ser negociadas em mercado secundário. As Cotas Subordinadas Júnior são negociadas no mercado secundário somente com pessoas do mesmo Grupo Econômico, antes de qualquer cessão ou transferência das mesmas, será necessário obter do adquirente uma declaração escrita, na forma deste Termo de Adesão.

1.8. Assumo a responsabilidade pela veracidade das declarações realizadas no presente e por reembolsar o Fundo e/ou o Administrador e/ou a **OPEA GESTORA DE RECURSOS LTDA.** (“Gestor”) por quaisquer perdas (incluindo danos) decorrentes de qualquer declaração falsa, imprecisa ou incompleta.

1.9. Tenho ciência de que, em hipótese alguma o Administrador e/ou o Gestor, exceto no caso de comprovado dolo, culpa ou má-fé de sua parte, serão responsáveis por qualquer depreciação da carteira de investimentos do Fundo e/ou das Classes ou por eventuais em caso de liquidação do Fundo e/ou resgate de Cotas.

1.10. Tenho ciência de que as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro, e/ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, bem como de que a concessão do registro de funcionamento do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de

adequação do regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seus prestadores de serviços.

1.11. Reconheço e confirmo a validade de ordens enviadas por fax, e-mail e/ou por telefone (ordens orais), e os registros contábeis mantidos pelo Administrador constituirão prova inegável da transmissão de referidas ordens.

1.12. Reconheço e confirmo minha inteira e exclusiva responsabilidade por ordens orais enviadas via fax e/ou e-mail e pelo presente isento o Administrador e o Gestor de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou encargos decorrentes de quaisquer reclamações ou disputas relacionadas a, ou decorrentes do cumprimento de quaisquer dessas ordens.

1.13. Comprometo-me a manter minha documentação pessoal atualizada de acordo com as regras vigentes perante o Administrador e o Gestor, conforme o caso.

1.14. Os recursos que serão utilizados na integralização das minhas Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação de combate à lavagem de dinheiro.

1.15.  Estou ciente de que as Cotas subscritas por mim eram parte de uma oferta pública registrada sob o rito de registro automático perante a CVM, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160/22”), a qual (i) é direcionada unicamente a Investidores Profissionais; (ii) foi realizada por distribuidores de valores mobiliários reconhecidos; e (iii) não foi objeto de análise prévia pela CVM (“Oferta”)

 Estou ciente de que as Cotas subscritas por mim são parte de uma colocação privada, a qual é direcionada a um único Investidor Profissional ou a grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável.  Nesse sentido, declaro ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas.

1.16. Declaro ciência de que qualquer conflito envolvendo o Fundo e seus prestadores de serviços será dirimido perante o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos dispostos no Regulamento.

Todos os termos e expressões, no singular ou plural, utilizados neste “*Termo de Ciência dos Riscos e Adesão ao Regulamento do FIAGRO Holambra Cooperativa Agroindustrial*”

Responsabilidade Limitada” e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

[Local], [•] de [•] de [•] .

[NOME DO COTISTA]

CNPJ [•]



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

ANEXO II

**MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS [=] DO
FIAGRO HOLAMBRA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

As [cotas seniores da [•]^a ([•]) série] / [cotas da subclasse subordinada mezanino / subordinada júnior] (“Cotas”) da classe única do **FIAGRO HOLAMBRA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o “Regulamento”), terá as seguintes características:

Montante das Cotas:	R\$ [•] ([•])
Quantidade de Cotas:	[•] ([•]) cotas
Valor Unitário de Emissão:	R\$ [•] ([•])
Taxa de Distribuição Primária:	Não será cobrada Taxa de Distribuição Primária na emissão de Cotas. Os gastos da distribuição primária da emissão, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, conforme o caso, serão arcados pelo Fundo.
Forma de Integralização:	À vista, na data de subscrição.
Prazo para Distribuição:	[•] ([•]) dias
Montante Mínimo para Colocação:	R\$ [•] ([•])
[Tipo de oferta:]	[Oferta pública sob o rito de registro automático, nos moldes da Resolução CVM 160/22].
Regime de Distribuição:	[•]

Data de Emissão: [•] ([•])

Data de Resgate: [•] ([•])

Data de Resgate Esperado: [•] ([•])

[Sobretaxa das Cotas]{ou}
[Percentual das Cotas]: [•]% ([•] por cento)

Meta de Remuneração: As Cotas serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a data de resgate das Cotas, nos termos do Regulamento. A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Sênior.

Meta de Amortização de Principal: [•] ([•]).

[Período de Carência:] [O período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas e o Dia Útil imediatamente anterior à [•]/[•]/[•].].

[Valor Principal de Referência Base das Cotas:] [O Valor Principal de Referência Anterior das Cotas vigente na última Data de Pagamento pertencente ao Período de Carência]

[Razão de Decaimento de Principal das Cotas]: [com relação à i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência, significa o máximo entre:

(i) 0% (zero por cento); e

(ii) $\frac{([•] - i)}{[•]}$

Datas de Pagamento: Caso o regime de amortização seja a:

(i) amortização sequencial e/ou, caso aplicável, a Amortização Facultativa de Principal, toda Data de Aniversário, a contar do [1º] ([primeiro]) mês subsequente ao mês da 1ª Data de Integralização de Cotas, inclusive, até a Data de Resgate; ou

(ii) amortização *pro rata*, serão as seguintes Datas de Aniversário:

- [[.]/[.]/[.]]
- [[.]/[.]/[.]]
- [[.]/[.]/[.]]
- [[.]/[.]/[.]]
- [[.]/[.]/[.]]
- [[.]/[.]/[.]]

Fator de Ponderação de Direitos Creditórios: [[.]]%

[As Cotas serão depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas depositadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação secundária por meio do FUNDOS21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas depositadas eletronicamente pela B3.

Registro e Negociação das Cotas:

As Cotas estarão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160/22 e demais disposições aplicáveis.] / [As Cotas (i) não serão depositadas para distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas depositadas eletronicamente na B3; e (ii) não serão depositadas para negociação no mercado secundário.]

**ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA RESPONSABILIDADE LIMITADA
DO FIAGRO HOLAMBRA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Anexo Descritivo e em seus anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula terão os significados a eles atribuídos abaixo e/ou no Regulamento, conforme o caso.

“Acordo Operacional” Significa o *“Acordo Operacional e Outras Avenças”*, celebrado entre o Gestor e o Administrador, o qual estabelece os termos e condições relativos às obrigações e interações entre Gestor e Administrador no âmbito da prestação de suas respectivas atividades, na qualidade de prestadores de serviço essenciais do Fundo.

“Agente de Cobrança Extrajudicial” Significa a **COOPERATIVA AGRO-INDUSTRIAL HOLAMBRA**, cooperativa, com sede na cidade de Paranapanema, estado de São Paulo, na Rodovia Raposo Tavares, s/n, CXPST 382, Campos de Holambra, CEP 18.725-000, inscrita no CNPJ sob o nº 60.906.724/0001-20, responsável pela execução das atividades iniciais de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos, incluindo, conforme aplicável, a emissão de boletos, o contato inicial com os Devedores, o acompanhamento dos pagamentos, a identificação de atrasos e o envio de reportes periódicos ao Gestor, ao Servicer, ao Master Servicer, ao Administrador e/ou ao Custodiante, conforme aplicável, nos termos deste Anexo Descritivo, da Política de Cobrança e dos demais Documentos do Fundo.

“Agente de Cobrança Judicial” Significa a **LAURE DEFINA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade de advogados, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado do São Paulo, na Avenida Costábile Romano, 957, Ribeirânia, CEP 14096-380, inscrita no CNPJ sob

o nº 05.001.119/0001-00, responsável pela cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

“Agente de Formalização”

Significa a **ACE – AGRICULTURE COLLATERAL EXPERTS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada com sede na Rua General Augusto Soares dos Santos, 100, sala 103/104, Lagoinha, CEP 14095-240 na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 26.512.328/0001-80 e a **AGROMATIC SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 37.178.510/0001-63, com sede na Rua General Augusto Soares dos Santos, 100, sala 103/104, Lagoinha, CEP 14095-240 na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, responsáveis pela prestação dos serviços de formalização das Notas Promissórias, do Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão.

“Agentes de Formalização e Cobrança”

Significa, em conjunto, o Agente de Formalização, o Agente de Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial.

“Amortização de Principal”

Significa, com relação a cada Data de Pagamento, a amortização de parcela do valor de principal das Cotas, calculado nos termos deste Anexo Descritivo e do respectivo Apêndice, conforme aplicável, acrescida de eventual Amortização Extraordinária de Principal.

“Amortização Extraordinária de Principal”

Significa, com relação a cada Data de Pagamento ou Data de Aniversário, a amortização extraordinária da parcela do valor de principal das Cotas, conforme aplicável.

“Amortização Pro Rata”

Significa a ordem de alocação de recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira, conforme prevista no item 8.22 deste Anexo Descritivo.

“Amortização Sequencial”

Significa a ordem de alocação de recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira, conforme prevista no item 8.21 deste Anexo Descritivo.

“Amortização Sequencial Dissidente”

Significa o critério de alocação de recursos da Classe para a amortização das Cotas, a ser adotado pelo Administrador, exclusivamente mediante solicitação e indicação do Gestor, após a ocorrência do disposto no item 8.24 deste Anexo Descritivo, cujos valores serão apropriados em regime de caixa e os pagamentos serão realizados no 10º (decimo) dia de cada mês, até o efetivo resgate das Cotas, e desde que solicitada pelos representantes da totalidade das cotas em circulação dos Cotistas Dissidentes.

“Ativos da Classe”

Significa o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma (i) dos Ativos Financeiros da Classe, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos, (ii) o Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e (iii) valor das posições mantidas pela Classe em Derivativos, precificado(s) pelo seu valor de mercado.

“Ativos Financeiros”

Significam (i) títulos públicos federais; (ii) títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa com liquidez diária, exceto cotas do Fundo de Desenvolvimento Social; (iii) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais, contratadas junto a Instituições Financeiras Autorizadas; (iv) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária, cuja rentabilidade seja vinculada à Taxa DI, emitidos por Instituições Financeiras Autorizadas, desde que não sejam subordinados ou vinculados nos termos da Resolução nº 2.921, de 17 de janeiro de 2002, do Conselho Monetário Nacional; e (v) cotas de fundos de investimento com liquidez diária que invistam direta ou indiretamente preponderantemente nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (i) a (iv) acima.



<u>“Capital Autorizado”</u>	Significa o montante total máximo de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sem considerar o valor que venha a ser captado com a primeira oferta de Cotas, previamente autorizado para emissão de novas Cotas independentemente aprovação em sede de Assembleia Especial, sem prejuízo da emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior para fins de recomposição do Índice de Subordinação.
<u>“Cedente”</u>	Significa a COOPERATIVA AGRO-INDUSTRIAL HOLAMBRA , cooperativa, com sede na cidade de Paranapanema, estado de São Paulo, na Rodovia Raposo Tavares, s/n, CXPST 382, Campos de Holambra, CEP 18.725-000, inscrita no CNPJ sob o nº 60.906.724/0001-20.
<u>“Classe”</u> ou <u>“Classe Única”</u>	Significa, quando utilizado neste Anexo Descritivo, a presente classe de Cotas do Fundo.
<u>“Colocação Privada”</u>	Significa a colocação privada de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior, as quais serão destinadas para colocação exclusivamente ao Cedente e ao Gestor, respectivamente, que deverá observar a Proporção de Cotas, sem a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários.
<u>“Condições de Cessão”</u>	Significam as condições de cessão a serem declaradas pelo Cedente e validadas pelo Gestor, em cada Data de Aquisição, conforme estabelecidas no item 4.5 deste Anexo Descritivo.
<u>“Condições Para Emissão de Novas Cotas”</u>	Significam as seguintes condições para que sejam realizadas emissões de novas Cotas Seniores, e tal matéria seja aprovada (conforme quóruns aqui previstos): (i) caso o valor da emissão supere o Capital Autorizado, o Administrador convoque Assembleia Geral para deliberar sobre a nova emissão de Cotas Seniores, após a solicitação do Gestor;



- (ii) seja formalizado o respectivo Apêndice, correspondente a tal série de Cotas Seniores, que deverá conter no mínimo os Parâmetros Mínimos;
- (iii) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pelo Administrador ou pelo Gestor, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (2) os procedimentos de liquidação do Fundo e/ou da Classe não devem ser iniciados ou devem ser interrompidos após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso;
- (iv) o regime de amortização vigente seja o de Amortização *Pro Rata*;
- (v) sejam observados os parâmetros de subscrição e integralização das Cotas definidos no presente Anexo Descritivo, incluindo em relação à preferência dos atuais Cotistas para a subscrição e integralização de novas Cotas, conforme o caso;
- (vi) a emissão da(s) nova(s) série(s) de Cotas Seniores não cause um Evento de Avaliação, Evento de Liquidação Antecipada e/ou rebaixamento da classificação de risco; e
- (vii) a Assembleia Geral convocada para tal finalidade tenha deliberado favoravelmente à proposta de emissão e distribuição da(s) nova(s) série(s) ou classe de Cota(s), exceto com relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, cuja emissão é dispensada de deliberação em sede de Assembleia Geral, nos termos deste Anexo Descritivo.

“Conta do Fundo”

Significam as contas correntes de titularidade da Classe, na qual:

- (i) será efetuada pelos Devedores a liquidação dos Direitos

Creditórios Adquiridos; ou (ii) serão depositados os recursos provenientes da liquidação dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

“Contrato de Cobrança Extrajudicial”

Significa o instrumento particular celebrado entre o Fundo (em benefício da Classe), representado pelo Administrador, o Agente de Cobrança Extrajudicial, o Servicer e o Master Servicer, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Cobrança Extrajudicial, o Servicer e o Master Servicer prestarão os serviços de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

“Contrato de Formalização e Cobrança Judicial”

Significa o instrumento particular celebrado entre o Fundo (em benefício da Classe), representado pelo Administrador, o Agente de Formalização e o Agente de Cobrança Judicial, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Formalização e o Agente de Cobrança Judicial prestarão, conforme o caso, os serviços de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como de formalização das Notas Promissórias, das Notas Fiscais, do Contrato de Cessão, dos respectivos Termos de Cessão e das Garantias.

“Contrato de Cessão”

Significa o “*Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, celebrado entre o Cedente e o Fundo (em benefício da Classe), e, na qualidade de interveniente anuente, o Gestor, o qual estabelece os termos e condições para a cessão de Direitos Creditórios sem coobrigação pelo Cedente à Classe Única.

“Cotas”

Significam as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.

“Cotas Seniores”

Significam as Cotas da Subclasse Sênior, que não se subordinam a nenhuma outra Cota para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Resgate.



<u>“Cotas Subordinadas”</u>	Significam, em conjunto, as Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino.
<u>“Cotas Subordinadas Júnior”</u>	Significam as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, que se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Seniores para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Resgate.
<u>“Cotas Subordinadas Mezanino”</u>	Significam as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, que se subordinam às Cotas Seniores para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Resgate, mas que não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins.
<u>“Cotista”</u>	Significam os titulares de Cotas.
<u>“Cotista Dissidente”</u>	Significa o Cotista que se enquadrar no item 8.27 deste Anexo Descritivo.
<u>“Critérios de Elegibilidade”</u>	Significam os critérios de elegibilidade a serem verificados pelo Gestor em cada Data de Aquisição, conforme descritos no item 4.1 deste Anexo Descritivo.
<u>“Data de Aniversário”</u>	Significa todo dia 10 (dez) de cada mês, a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas da Classe referente à 1ª (primeira) Série de Cotas Seniores, sendo certo que se tal data não for um Dia Útil, a Data de Aniversário correspondente será o Dia Útil imediatamente subsequente.
<u>“Data de Aquisição”</u>	Significa qualquer data na qual o Fundo (em benefício da Classe Única) formalize a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, que ocorrerá com o consequente pagamento do Preço de Aquisição pela Classe Única, por intermédio do Fundo, ao Cedente.
<u>“Data de Pagamento”</u>	Significam as datas em que serão realizados os pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas, conforme



previstas neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice, as quais, caso o regime de amortização seja (i) a Amortização Sequencial, somente poderão ocorrer nas Datas de Aniversário e (ii) a Amortização *Pro Rata*, somente poderão ocorrer nas Datas de Aniversário que coincidam com os meses de julho e novembro.

<u>“Data de Recomposição da Reserva de Liquidez”</u>	Significam os Dias Úteis em que os recursos disponíveis e/ou decorrentes de pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos serão utilizados pelo Gestor para formação da Reserva de Liquidez, nos termos da respectiva Ordem de Alocação de Recursos.
<u>“Data de Resgate”</u>	Significa a data de resgate de cada série ou classe de Cotas, conforme especificada no respectivo Apêndice.
<u>“Data de Resgate Esperada”</u>	Significa a data de resgate esperada de cada série ou classe de Cotas, conforme especificada no respectivo Apêndice.
<u>“Datas de Verificação”</u>	Significa cada data de verificação dos Índices de Monitoramento, qual seja, o 7º (sétimo) Dia Útil de cada mês vigente.
<u>“Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Elegíveis”</u>	Significa a data de vencimento final de cada Direito Creditório Elegível, na qual o respectivo Devedor deverá realizar o pagamento do valor nominal do respectivo Direito Creditório.
<u>“Despesas da Classe”</u>	Significa o somatório em reais de todos os custos, encargos e despesas exclusivos da Classe Única estimados pelo Administrador a serem incorridos periodicamente.
<u>“Devedores”</u>	Significam os produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, cooperados ou não, na qualidade de devedores dos Direitos Creditórios originados pelo Cedente e previamente aprovados pelo Gestor.

<u>“Devedores Especiais”</u>	Significa cada Grupo Econômico que integre a lista de Devedores Especiais previstos no Acordo Operacional, para os quais serão observados diferentes parâmetros de Critérios de Elegibilidade.
<u>“Direitos Creditórios”</u>	Significam os recebíveis provenientes de: (i) Notas Promissórias a serem emitidas por Devedores diretamente em favor da Classe Única e/ou cedidas pela Cedente à Classe Única, nos termos do Contrato de Cessão; e/ou (ii) Notas Fiscais cedidas pela Cedente à Classe Única, nos termos do Contrato de Cessão.
<u>“Direitos Creditórios Adquiridos”</u>	Significam os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pela Classe.
<u>“Direitos Creditórios Elegíveis”</u>	Significam os Direitos Creditórios que atendam aos respectivos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão estabelecidos nos itens 4.1 e 4.5 deste Anexo Descritivo.
<u>“Direitos Creditórios Inadimplidos”</u>	Significam os Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelo respectivo Devedor.
<u>“Disponibilidades”</u>	Significam em conjunto: (i) recursos em caixa da Classe; (ii) depósitos bancários à vista em Instituição Financeira Autorizada; e (iii) demais Ativos Financeiros de titularidade da Classe.
<u>“Documentos Adicionais”</u>	Significam quaisquer documentos que possam instruir a ação judicial, inclusive, sem limitação, registros contábeis, declaração do Devedor, títulos de crédito, contratos e documentos auxiliares aos Documentos Comprobatórios admitidos em juízo, que auxiliem na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
<u>“Documentos Comprobatórios”</u>	Significam, em conjunto (i) as Notas Promissórias, emitidas de forma física, eletrônica ou digital; (ii) o Contrato de Cessão, assinado de forma física, eletrônica ou digital; (iii) os Termos de Cessão, assinados de forma física, eletrônica ou digital; (iv) as Notas Fiscais; e (v) o comprovante de entrega do Insumo ao



respectivo Devedor ou declaração de recebimento emitida pelo Devedor atestando a entrega do Insumo.

- “Documentos da Classe” Significam, quando referidos em conjunto, o Regulamento, este Anexo Descritivo, o Contrato de Cessão, o Contrato de Formalização e Cobrança Judicial, o Contrato de Cobrança Extrajudicial e o Termos e Condições Gerais de Cessão e Aquisição.
- “Eventos de Aceleração” Significam quaisquer dos eventos descritos no item 8.34 deste Anexo Descritivo.
- “Eventos de Desaceleração” Significam quaisquer dos eventos descritos no item 8.35 deste Anexo Descritivo.
- “Eventos de Avaliação” Significam quaisquer dos eventos descritos no item 10 deste Anexo Descritivo.
- “Eventos de Liquidação Antecipada” Significam quaisquer dos eventos descritos no item 10.6 deste Anexo Descritivo.
- “Grupo Econômico” Significa cada conglomerado econômico de pessoas que controlem, sejam controladas por, ou estejam sob controle comum de determinada entidade ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas. Os Grupos Econômicos de Devedores serão os registrados na base de dados do Cedente, conforme análise jurídica realizada pela Cedente, e serão informados ao Custodiante e ao Gestor, sendo atualizados esporadicamente caso haja qualquer alteração dos Grupos Econômicos de Devedores de conhecimento do Cedente, nesta hipótese sempre antes da realização de nova aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe, sendo que qualquer alteração na lista de Grupos Econômicos deverá ser informada ao Custodiante e ao Gestor como primeira etapa do processo de aquisição.



“Índices de Monitoramento”

Significam os índices de monitoramento a serem calculados e verificados nas Datas de Verificação pelo Gestor, conforme o caso, nos termos dos itens 9.3 deste Anexo Descritivo.

“Índice de Subordinação da Classe”

Significa o menor entre o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino. Caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Subordinação da Classe será equivalente ao Índice de Subordinação Mezanino.

“Insumos”

Significa os produtos e/ou mercadorias comercializados pelo Cedente.

“Limite Superior de Remuneração”

Significa, com relação a um Dia Útil, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização}}{\text{Valor Principal de Referência Anterior}}$$

“Meta de Amortização”

Significa a soma da Meta de Amortização de Principal e do Limite Superior de Remuneração.

“Meta de Amortização de Principal”

Significa:

- (i) caso Amortização Sequencial esteja em curso, nos termos previstos neste Anexo Descritivo: o Valor Principal de Referência Anterior;
- (ii) caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso, nos termos previstos neste Anexo Descritivo: o disposto no respectivo Apêndice, acrescido de eventual Amortização Extraordinária de Principal, caso devida.

“Meta de Remuneração”

Significa, com relação a cada Subclasse de Cotas, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Apêndice.

“Nota Fiscal”

Significa uma nota fiscal eletrônica representativa de Direitos Creditórios oriundos de instrumentos particulares de compra e venda de Insumos, consubstanciadas em arquivos XML certificados digitalmente das notas fiscais eletrônicas representativas dos Direitos Creditórios, que se encontram armazenados eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual aplicável, nos termos da legislação vigente.

“Nota Promissória”

Significa uma nota promissória, a ser emitida diretamente em benefício da Classe Única, de forma física, eletrônica ou digital, ou cedida pela Cedente, observadas as disposições do Decreto nº 2.044, de 31 de dezembro de 1908, em conjunto com o termo de adesão aos termos e condições da referida emissão, a ser celebrado pelo respectivo Devedor quando da emissão da nota promissória.

“Ordem de Alocação de Recursos”

Tem seu significado atribuído no item 8.21 abaixo.

“Parâmetros Mínimos”

Significam as informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Apêndice: (i) Datas de Pagamento, (ii) Meta de Remuneração; (iii) fórmula de cálculo de Meta de Remuneração; (iv) Data de Resgate; (v) Data de Resgate Esperada; e (vi) Meta de Amortização de Principal.

“Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Júnior”

Tem seu significado atribuído no item 8.8 deste Anexo Descritivo.

“Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino”

Tem seu significado atribuído no item 8.6 deste Anexo Descritivo.

“Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores”

Tem seu significado atribuído no item 8.4 deste Anexo Descritivo.

“ <u>Período de Carência</u> ”	Significa o período definido no respectivo Apêndice.
“ <u>Período de Desinvestimento</u> ”	Significa o período após o Período de Carência até a data de vencimento da respectiva Série ou Subclasse.
“ <u>Período de Liquidez</u> ”	Significa o período decorrido entre o término da última Data de Recomposição da Reserva de Liquidez e o início da próxima Data de Recomposição da Reserva de Liquidez, quando a Reserva de Liquidez será consumida.
“ <u>Política de Cobrança</u> ”	Significa a política de cobrança a ser observada pelo Agente de Cobrança Extrajudicial e pelo Agente de Cobrança Judicial com relação à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, cujos principais termos e condições estão no <u>Anexo V</u> a este Anexo Descritivo.
“ <u>Política de Investimento</u> ”	Significa a política de investimento da Classe, conforme descrita no Capítulo Sexto deste Anexo Descritivo.
“ <u>Política de Crédito e Originação</u> ”	Significa a política de cadastro e concessão de crédito constante do Anexo IV deste Anexo Descritivo, elaborada com base na Política de Crédito utilizada pelo Cedente, para todos os seus clientes e créditos, conforme atualizadas de tempos em tempos, com base nas quais o Cedente indicará Devedores à Classe cujos Diretos Creditórios serão cedidos à Classe, política que deverá ser observada pelo Cedente, pelo Fundo e pelo Agente de Cobrança Extrajudicial para a originação de Direitos Creditórios, observado que deverão ser respeitados ao menos os termos e condições descritos no <u>Anexo IV</u> a este Anexo Descritivo.
“ <u>Prazo de Duração</u> ”	Significa o prazo de duração de cada série de Cotas Seniores, cada subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e cada subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate.



<u>“Preço de Aquisição”</u>	Significa o valor pago pelo Fundo pela aquisição dos Direitos Creditórios ao Cedentes, conforme previsto no Contrato de Cessão.
<u>“Produtores”</u>	Significam os produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, indicados e aprovados pelo Cedente e previamente aprovados pelo Gestor, que, no âmbito de suas atividades, venham a adquirir Insumos do Cedente.
<u>“Proporção de Cotas”</u>	Significa a proporção total das Cotas subscritas e integralizadas, na Data da Emissão, que observará os seguintes critérios: (i) a proporção total das Cotas Seniores deverá corresponder a, no máximo, 80% (oitenta por cento) do valor total das Cotas subscritas e integralizadas, (ii) a proporção total das Cotas Subordinadas Mezanino deverá corresponder a, no mínimo, 19% (dezenove por cento) do valor total das Cotas subscritas e integralizadas, e (iii) a proporção total das Cotas Subordinadas Júnior deverá corresponder a, no mínimo, 1% (um por cento) do valor total das Cotas subscritas e integralizadas, observado que em qualquer data posterior à Data de Emissão esta proporção deverá observar o valor atualizado das Cotas em substituição do valor total das Cotas subscritas e integralizadas.
<u>“Relação Máxima”</u>	Significa a razão entre (i) o valor total das Cotas Seniores e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe. Até que a totalidade das Cotas Seniores sejam resgatadas, a Relação Máxima deverá corresponder, no máximo, a 80% (oitenta por cento).
<u>“Remuneração”</u>	Significa, com relação a determinada data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pela Classe aos Cotistas em tal data, conforme o caso, calculada nos termos deste Anexo Descritivo.
<u>“Reserva de Liquidez”</u>	Significa a reserva de liquidez da Classe a ser constituída e mantida pelo Gestor nos termos do Capítulo 9 deste Anexo Descritivo, para (i) cobrir as Despesas da Classe; e (ii) pagamento



da Meta de Amortização, conforme e se aplicável, durante o Período de Liquidez.

“Resgate”

Significa o último pagamento de Amortização de Principal de uma série ou subclasse de Cotas.

“RQ”

Significa, em um determinado Dia Útil, a soma das Meta de Remuneração ponderada de cada uma das Cotas, considerando a representatividade de cada uma delas com relação ao Patrimônio Líquido da Classe;

“Sobretaxa Júnior”

Significa a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação da Meta de Remuneração, conforme definição do respectivo Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior.

“Sobretaxa Mezanino”

Significa a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Remuneração, conforme definição do respectivo Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino.

“Sobretaxa Sênior”

Significa a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Remuneração, conforme definição do respectivo Apêndice das Cotas Seniores.

“Subclasses”

Significam, em conjunto ou isoladamente, conforme o caso, a Subclasse Sênior, a Subclasse Subordinada Mezanino e/ou a Subclasse Subordinada Júnior.

“Subclasse Sênior”

Significa a subclasse de Cotas Seniores, cujas principais características e os direitos, estarão descritos no respectivo Apêndice.

“Subclasse Subordinada Júnior”

Significa a subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, cujas principais características e os direitos, estarão descritos no respectivo Apêndice.

“Subclasse Subordinada Mezanino”

Significa a subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, cujas principais características e os direitos, estarão descritos no respectivo Apêndice.

“Termos e Condições Gerais de Cessão e Aquisição”

Significa o “*Termos e Condições Gerais de Cessão e Aquisição e Outras Avenças*” celebrado entre o Fundo, em benefício da Classe Única, representado pelo Administrador, e o Cedente, e, na qualidade de interveniente anuente, o Gestor, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Cedente deve originar Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, em benefício da Classe Única, assim como outras avenças.

“Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos”

Significa o valor financeiro dos Direitos Creditórios Adquiridos, calculado nos termos deste Anexo Descritivo e conforme o manual de precificação do Custodiante e nos termos deste Anexo Descritivo.

“Valor Principal de Referência”

Significa:

(i) na 1ª Data de Integralização das Cotas da respectiva série ou subclasse: o Valor Unitário de Emissão;

(ii) em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: o Valor Principal de Referência Anterior; e

em cada Data de Pagamento: Valor Principal de Referência Anterior – Amortização de Principal.

“Valor Principal de Referência Anterior”

Significa, com relação a um Dia Útil, o Valor Principal de Referência do Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil no qual será realizado o cálculo do valor da Cota.

“Valor Unitário de Emissão”

Tem seu significado atribuído em cada ato de aprovação da emissão de Cotas.

“Valor Unitário de Referência”

Significa:

(i) na 1ª Data de Integralização das Cotas da respectiva série ou subclasse: o Valor Unitário de Emissão;

(ii) em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: o Valor Unitário de Referência Corrigido; e

em cada Data de Pagamento: Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – (Remuneração + Amortização de Principal).

“Valor Unitário de Referência Corrigido”

Significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil no qual o valor da Cota será calculado, atualizado pela Meta de Remuneração aplicável.

“Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização”

Significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal.

“Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Júnior”

Significa, com relação a uma Data de Pagamento e às Cotas Subordinadas Júnior em circulação, o volume de recursos disponível para os pagamentos da respectiva Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência a tais Cotas observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo 8 deste Anexo Descritivo.

“Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino”

Significa, com relação a uma Data de Pagamento e a todas as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o volume de recursos disponível para os pagamentos da respectiva Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência a tais Cotas observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo 8 deste Anexo Descritivo.

“Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior”

Significa, com relação a uma Data de Pagamento, o volume de recursos disponível para os pagamentos da respectiva Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Seniores em circulação, observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo 8 deste Anexo Descritivo.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

2. A presente Classe Única foi constituída sob a forma de classe fechada, de responsabilidade limitada, com prazo de duração indeterminado, integrante do Fundo e disciplinada pela Resolução CVM 175/22 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será regida pelo presente Anexo Descritivo da Classe Única.

2.1. Para os fins do disposto no “Código de Administração de Recursos de Terceiros” da ANBIMA, conforme em vigor, a Classe é classificada como “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, tipo “Agro, indústria e Comércio”, conforme o inciso III, “Agronegócio”, conforme letra “d”, do artigo 34 das “Regras e Procedimentos Código de Administração e Gestão de Recursos” vigente.

2.2. Categoria do Fundo. Fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, conforme Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, com regência supletiva pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

2.3. Objeto. A Classe Única é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e demais Ativos Financeiros, durante seu prazo de vigência, de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo Sexto deste Anexo Descritivo, e conforme previsto na Resolução CVM 175/22, conforme aplicável.

2.4. Composição do Patrimônio da Classe. O patrimônio da Classe será formado por 3 (três) Subclasses de Cotas, quais sejam, a Subclasse Sênior, a Subclasse Subordinada Mezanino e a Subclasse Subordinada Júnior, das quais decorrerão, respectivamente, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, na forma da Resolução CVM 175/22, conforme descritas abaixo. As características e os direitos, assim

como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, Amortização e resgate das Cotas seguem descritos no Capítulos Sétimo deste Anexo Descritivo da Classe Única e em seus respectivos Apêndices, na forma dos Anexos I, II e III do presente Anexo Descritivo da Classe Única.

2.4.1. Cotas Seniores. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às demais subclasses de Cotas ou entre si para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de Remuneração e Resgate.

2.4.2. Cotas Subordinadas Mezanino. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de Remuneração e Resgate, porém têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins. Somente ocorrerá o Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino após o Resgate das Cotas Seniores.

2.4.3. Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de Remuneração e Resgate. Somente ocorrerá o Resgate das Cotas Subordinadas Júnior após o Resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

2.4.4. Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior. Não obstante o disposto acima, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser resgatadas concomitantemente nas hipóteses descritas no Capítulo Nono abaixo.

2.5. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em múltiplas séries, e as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser emitidas em múltiplas subclasses.

2.6. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, Amortização de Principal e pagamento de Remuneração e Resgate das Cotas estão descritos neste Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices, conforme o caso.

2.7. Público-Alvo. O público-alvo da Classe Única é composto exclusivamente por Investidores Profissionais, definidos como tal pela regulamentação editada pela CVM.

3. ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO E CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

3. Originação e Aquisição dos Direitos Creditórios. Serão considerados Devedores dos Direitos Creditórios os produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, cooperados ou não, na qualidade de devedores dos Direitos Creditórios originados pelo Cedente e previamente aprovados pelo Gestor, observados os Critérios de Elegibilidade e Condições da Cessão previstos neste Anexo Descritivo.

3.1. O Cedente celebrará com o Fundo, em benefício da Classe, os Termos e Condições Gerais de Cessão e Aquisição, que regulará os termos e condições da indicação dos Devedores dos Direitos Creditórios, bem como os procedimentos operacionais de sua aquisição pela Classe. Adicionalmente, foi celebrado Contrato de Cessão entre o Cedente e o Fundo, em benefício da Classe, regulando os termos e condições da cessão de Direitos Creditórios à Classe.

3.2. O Cedente, quando da indicação de Devedores ao Fundo ou da cessão de Direitos Creditórios, observará a política vigente de cadastro, originação e concessão de crédito, cujos principais termos e condições estão dispostos no Anexo IV deste Anexo Descritivo. A Política de Crédito e Originação constante do Anexo IV deste Anexo Descritivo poderá ser alterada a qualquer momento, mediante aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que tais alterações não sejam materiais e não causem impactos relevantes na originação, mediante avaliação do Gestor.

3.3. A Classe adquirirá Direitos Creditórios em conformidade com as regras, condições e procedimentos estabelecidos neste Descritivo.

3.4. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios durante o Período de Carência, desde que os Direitos Creditórios atendam à Política de Investimento, aos respectivos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, verificados em cada respectiva Data de Aquisição.

3.5. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe, por intermédio do Fundo, observada a Política de Crédito e Originação, podendo ser (i) emitidas de forma eletrônica ou digital pelos Devedores indicados pelo Cedente diretamente em benefício da Classe; ou

(ii) por meio da celebração de Contrato de Cessão e Termos de Cessão entre o Fundo, em benefício da Classe, e o Cedente, com a cessão do respectivo Direito Creditório à Classe.

3.6. Formalização da Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis.

3.6.1. A aquisição primária pela Classe das Notas Promissórias emitidas pelos Devedores se dará pela subscrição pela Classe, por intermédio do Fundo, das Notas Promissórias, sendo a aquisição de referidos Direitos Creditórios Elegíveis considerada formalizada mediante a assinatura da Nota Promissória pelo respectivo Devedor em benefício da Classe, acompanhada do termo de adesão aos termos e condições da referida emissão, e o pagamento do respectivo Preço de Aquisição.

3.6.2. Do Preço de Aquisição poderão ser descontados valores adicionais cobrados para fins de estruturação e/ou investimento, conforme previstos no Contrato de Cessão.

3.7. A cessão de Direitos Creditórios Elegíveis à Classe será considerada formalizada após a formalização de cada Termo de Cessão e o pagamento do respectivo Preço de Aquisição, nos termos deste Anexo Descritivo e do Contrato de Cessão. A Classe, após a formalização da cessão na forma do Contrato de Cessão, poderá dispor livremente dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam de sua titularidade, alienando e/ou renegociando tais Direitos Creditórios Adquiridos na forma deste Anexo Descritivo.

3.8. O Administrador manterá sob sua custódia todos os Termos de Cessão assinados e registrados pelo Cedente e pelo Fundo, em benefício da Classe.

3.9. Em virtude da aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, a Classe pagará o Preço de Aquisição mediante depósito ou transferência eletrônica disponível (TED) em moeda corrente nacional da Conta do Fundo ao Cedente, quando da aquisição dos Direitos Creditórios.

3.10. Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos. O Custodiante, com auxílio do Agente de Cobrança Extrajudicial, do Master Servicer e do Agente de Cobrança Judicial, na forma do Contrato de Cobrança Extrajudicial e do Contrato de Formalização e Cobrança Judicial, no caso dos Direitos Creditórios Adquiridos, será responsável pela cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos, atuando de forma que tais Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos diretamente na Conta do Fundo, ressalvado que, exclusivamente em

relação aos Direitos Creditórios Adquiridos devidos por Cooperados Ouro, os recursos oriundos da respectiva liquidação financeira poderão ser recebidos pela Cedente em conta de livre movimentação da Cedente, para posterior repasse integral à Conta do Fundo, observado o prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do respectivo recebimento pela Cedente, nos termos do artigo 52, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

3.11. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada por meio de boletos bancários entregues aos Devedores, cujos pagamentos serão realizados diretamente na Conta do Fundo, ou por meio de transferências bancárias, conforme o caso. Extraordinariamente, caso a cobrança por boleto bancário dos Direitos Creditórios Adquiridos não seja possível, os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Adquiridos mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou PIX na Conta do Fundo, que permita a conciliação dos recursos recebidos, observado que os Cooperados Ouro poderão realizar o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos diretamente na Conta de Livre Movimentação da Cedente, hipótese em que a Cedente deverá identificar, conciliar e repassar integralmente os respectivos valores à Conta do Fundo no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do respectivo recebimento.

3.11.1. Exclusivamente em relação aos Direitos Creditórios Adquiridos devidos por Cooperados Ouro, os respectivos pagamentos poderão ser realizados na Conta de Livre Movimentação, hipótese em que a Cedente deverá (i) identificar e conciliar os valores recebidos; (ii) informar ao Gestor, ao Custodiante e/ou ao Master Servicer, conforme aplicável, que tais valores são oriundos de Cooperados Ouro; e (iii) repassar integralmente tais valores à Conta do Fundo no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado do respectivo recebimento, nos termos do artigo 52, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175/22.

3.12. Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. A cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos observará a Política de Cobrança constante do Anexo IV a este Anexo Descritivo e os respectivos contratos celebrados com os prestadores de serviço aplicáveis.

3.12.1. A cobrança inicial dos Direitos Creditórios Adquiridos será conduzida pela Holambra, na qualidade de Agente de Cobrança, incluindo, conforme aplicável, a emissão de boletos, o contato inicial com os Devedores, o acompanhamento dos pagamentos, a identificação de atrasos e o envio de reportes periódicos ao Gestor, ao Servicer, ao Master Servicer, ao Administrador e/ou ao Custodiante, conforme aplicável.

3.12.2. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia contado da respectiva data de vencimento do Direito Creditório Adquirido inadimplido, o Servicer passará a participar da cobrança extrajudicial, em conjunto com o Agente de Cobrança, observada a Política de Cobrança.

3.12.3. A partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia contado da respectiva data de vencimento do Direito Creditório Adquirido inadimplido, o Servicer assumirá a condução da cobrança extrajudicial do respectivo Direito Creditório Inadimplido, sem prejuízo da cooperação da Holambra, na qualidade de Agente de Cobrança, e da atuação do Agente de Cobrança Judicial, quando aplicável.

3.12.4. O Master Servicer atuará no recebimento, espelhamento, controle, consolidação e conciliação das informações relacionadas à cobrança, bem como na geração de relatórios ao Gestor, ao Administrador e ao Custodiante, conforme aplicável, sem responsabilidade pela execução direta das atividades de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

3.12.5. Todos os valores eventualmente recuperados em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos serão depositados na Conta do Fundo.

3.12.6. Os principais termos e condições da Política de Cobrança, incluindo a respectiva régua de cobrança, constam do Anexo IV a este Anexo Descritivo. A Política de Cobrança poderá ser alterada de tempos em tempos, mediante prévia comunicação ao Gestor e ao Administrador, observado que eventuais alterações que impliquem modificação material dos direitos econômicos dos Cotistas ou da Ordem de Alocação de Recursos dependerão das aprovações aplicáveis nos termos deste Regulamento.

3.13. Todos os custos e despesas incorridos para a proteção dos direitos e prerrogativas e/ou decorrentes de cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos de Creditórios Inadimplidos serão suportados exclusivamente pela Classe Única, conforme o caso, na forma do Contrato de Formalização e Cobrança, não sendo o Agente de Cobrança Extrajudicial, o Agente de Cobrança Judicial, o Administrador, o Gestor, o Cedente ou o Custodiante, de qualquer forma responsáveis pelo reembolso de tais custos e despesas à Classe ou ao Fundo.

3.14. O Administrador, o Gestor, o Agente de Controladoria, o Custodiante, o Agente de Formalização e o Cedente não serão responsáveis por quaisquer perdas, danos, custos,

despesas, taxas, multas, depósitos judiciais eventualmente necessários durante o processo de cobrança, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos, exceto nos casos de dolo, culpa ou má-fé, conforme comprovado mediante decisão transitada em julgado.

3.15. A Classe poderá substituir o Agente de Formalização, o Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou o Agente de Cobrança Judicial a qualquer tempo durante o prazo de duração da Classe, a seu exclusivo critério, mediante deliberação da Assembleia Especial neste sentido, sendo que, nesta hipótese, a Classe deverá notificar o Agente de Formalização, o Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou o Agente de Cobrança Judicial, conforme o caso, acerca de sua substituição, no prazo de 30 (trinta) dias. Para os fins deste item, a Assembleia Especial será dispensada em casos de renúncia ou reorganização societária e/ou alteração da denominação social dos Agentes de Formalização e Cobrança, sendo que, em tais hipóteses, será necessária a comunicação da Classe a respeito da ocorrência de tais eventos.

3.15.1. Na hipótese do evento descrito no item 3.15 acima, o(s) novo(s) agente(s) de cobrança e/ou agente(s) de formalização assumirá(ão) a cobrança e/ou a formalização, conforme aplicável, de todos os Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos e condições previstos no acordo específico, e sob suas próprias expensas, observado que o novo agente de cobrança deverá seguir a Política de Cobrança.

3.15.2. Mediante recebimento da notificação nos termos do item 3.15 acima, o Agente de Formalização, o Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou o Agente de Cobrança Judicial, conforme o caso, deverá fornecer ao Administrador todos os documentos e registros mantidos sob sua guarda, assim como todas as informações e documentos necessários para sua substituição pelo novo agente de cobrança e/ou agente de formalização, conforme aplicável. Adicionalmente, o Agente de Formalização, o Agente de Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial deverão permanecer em suas funções até sua efetiva substituição pela nova entidade contratada pela Classe para tanto.

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

4.1. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição, sem prejuízo dos demais termos e condições previstos nos Termos e Condições Gerais de Cessão e Aquisição e na Política de Crédito e Originação, conforme aplicável, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

	CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE	VALIDAÇÃO
i)	DIREITOS CREDITÓRIOS (“PRAZO”) Os Direitos Creditórios deverão ter Data de Vencimento de no máximo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos posteriores à Data de Aquisição.	Gestor, com base nas informações do Cedente e Agente de Formalização
ii)	DIREITOS CREDITÓRIOS (“PRAZO”) Os Direitos Creditórios deverão ter data de vencimento de no mínimo 30 (trinta) dias corridos anteriores à Data Resgate mais longa das Cotas Seniores.	Gestor, com base nas informações do Cedente e Agente de Formalização
iii)	DIREITOS CREDITÓRIOS (“INADIMPLÊNCIA”) Os Devedores (considerados individualmente ou em conjunto com as demais integrantes de seu Grupo Econômico) não poderão estar Inadimplentes perante o Fundo na Data de Aquisição por período superior a 3 (três) dias corridos.	Gestor, com base nas informações do Cedente e Agente de Formalização
iv)	DEVEDOR (“CONCENTRAÇÃO”) Considerando-se pro forma a aquisição pretendida, a soma do Valor Nominal dos Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor (considerado em conjunto com as demais integrantes de seu Grupo Econômico) deverá estar limitada a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo. Exclusivamente para fins de apuração desse limite, até 31 de julho de 2026, o Patrimônio Líquido corresponderá ao maior valor entre: (i) R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); ou (ii) o Patrimônio Líquido do Fundo.	Gestor, com base nas informações do Cedente e Agente de Formalização



v)	DEVEDOR ESPECIAL (“CONCENTRAÇÃO”) Considerando-se pro forma a aquisição pretendida, a razão entre a soma do Valor Nominal dos Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor Especial (considerado em conjunto com as demais integrantes de seu Grupo Econômico) e o Patrimônio Líquido do Fundo deverá estar limitada ao estabelecido no Anexo I do Acordo Operacional. Exclusivamente para fins de apuração desse limite, até 30 de setembro de 2026, o Patrimônio Líquido corresponderá ao maior valor entre: (i) R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); ou (ii) o Patrimônio Líquido do Fundo.	Gestor, com base nas informações do Cedente e Agente de Formalização
vi)	DEVEDOR (“CONCENTRAÇÃO GLOBAL”) Considerando-se pro forma a aquisição pretendida, a soma do Valor Nominal dos Direitos Creditórios devidos pelos 4 (quatro) maiores Devedores (considerado em conjunto com as demais integrantes do seu Grupo Econômico), devem estar limitados a 18% (dezoito por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.	Gestor, com base nas informações do Cedente e Agente de Formalização
vii)	DIREITOS CREDITÓRIOS (“PRAZO”) Os Direitos Creditórios deverão ter Data de Vencimento de no mínimo 02 (dois) dias corridos posteriores à Data de Aquisição;	Gestor, com base nas informações do Cedente e Agente de Formalização
viii)	DIREITOS CREDITÓRIOS (“TAXA”) A Taxa Mínima de Aquisição dos Direitos Creditórios deverá respeitar o Preço de Aquisição definido neste Anexo Descritivo.	Gestor, com base nas informações do Cedente e Agente de Formalização

4.2. O Gestor será responsável por verificar e validar os Critérios de Elegibilidade até a Data de Aquisição, nos termos da regulamentação vigente, sendo que o Agente de Formalização deverá assessorar o Gestor na verificação do Critério de Elegibilidade



conforme indicados acima.

4.3. A verificação e validação do enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será feita previamente a cada cessão, observados os termos específicos do Contrato de Cessão.

4.4. A verificação dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada trimestralmente, nos termos da Cláusula 13.3 abaixo, pelo Gestor com auxílio do Custodiante e do Agente de Formalização, ou empresa por ele contratada na forma do §4º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22. A verificação dos Direitos Creditórios evidenciados por notas fiscais eletrônicas será realizada de forma integral junto ao sistema da Secretaria da Fazenda Estadual competente pelo Gestor. Em adição à verificação trimestral dos Documentos Comprobatórios, o Gestor verificará, de maneira integral, os Direitos Creditórios Inadimplidos e os Direitos Creditórios Adquiridos substituídos no respectivo trimestre.

4.5. Não obstante o disposto no item 4.1 deste Anexo Descritivo, a Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que cumpram, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão na sua respectiva Data de Aquisição, declaradas pelo Cedente em cada Termo de Cessão e/ou verificadas pelo Agente de Formalização, conforme indicado abaixo:

Condição de Cessão	Verificação
(i) os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por Devedores que atuem exclusivamente na cadeia produtiva do tabaco, fumo e produtos derivados;	Declarado pelo Cedente
(ii) os Direitos Creditórios devidos por Devedores que não possuam relacionamento mínimo de 1 (um) ano deverão representar, no máximo, 20% (vinte por cento) da carteira da Classe Única;	Declarado pelo Cedente
(iii) os Devedores dos Direitos Creditórios não poderão, na respectiva Data de Aquisição, (a) estar inadimplentes	Declarado pelo Cedente

perante a Cedente há mais de 7 (sete) dias; ou (b) possuir renegociação em andamento perante a Cedente em relação aos respectivos Direitos Creditórios ofertados à Classe.	
(iv) os Direitos Creditórios não poderão ser oriundos de vendas indexadas a uma moeda estrangeira;	Declarado pelo Cedente
(v) os Direitos Creditórios deverão ser originados de acordo com a Política de Crédito e Originação da Cedente, observando a concentração máxima por grupo de risco de crédito;	Declarado pelo Cedente
(vi) os Direitos Creditórios não podem ser devidos por Devedores do mesmo Grupo Econômico da Cedente, sem prejuízo da cessão de Direitos Creditórios devidos por cooperados da Cedente;	Declarado pelo Cedente
(vii) os Direitos Creditórios não podem ser devidos por Devedores que se encontrem em processo de recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência e/ou quaisquer outros procedimentos que demonstrem a deterioração iminente da capacidade creditícia do Devedor;	Declarado pelo Cedente
(viii) a partir do 2º (segundo) ano de atividade da Classe, sejam direitos creditórios performados, representativos de operações já realizadas e exigíveis;	Verificado pelo Agente de Formalização
(ix) tenham como Devedores exclusivamente Cooperados da Cedente ou Produtores Rurais; e	Declarado pelo Cedente

(x) sejam devidas em moeda corrente nacional.	Verificado pelo Agente de Formalização
---	--

4.6. Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição, serão consideradas a posição do Fundo e dos Direitos Creditórios até 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anterior à Data de Aquisição com base na informação disponível no Administrador.

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

5.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da alocação de, pelo menos, 50% do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis (“Alocação Mínima de Investimento”).

5.2. Os Direitos Creditórios que comporão a Carteira deverão atender aos respectivos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão descritos no Capítulo Quarto deste Anexo Descritivo.

5.3. Sem prejuízo do disposto no item 5.1 acima, a Classe aplicará a parte disponível dos seus recursos em Ativos Financeiros, em estrita observância dos critérios de seleção, composição e diversificação previstos neste Capítulo.

5.4. A Classe buscará atingir parâmetro de rentabilidade (Meta de Remuneração) para as Cotas Seniores, para as Cotas Subordinadas Mezanino e para as Cotas Subordinadas Júnior, conforme estabelecido nos respectivos Apêndices.

5.5. A Meta de Remuneração não representa e nem deve ser considerada como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte do Fundo, do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante.

5.6. A Classe deverá, para fins da Resolução CVM 175/22, ter atingido a Alocação Mínima de Investimento até o final do prazo de 90 (noventa) dias corridos contados da primeira Data de Emissão das Cotas.

5.6.1. Aquisições de Direitos Creditórios pela Classe somente poderão ocorrer durante o Período de Carência, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Anexo Descritivo.

5.7. A parcela do Patrimônio Líquido que não seja alocada a Direitos Creditórios Elegíveis será mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada a Ativos Financeiros, conforme decisão do Gestor, a seu exclusivo critério, observado o disposto neste Anexo Descritivo. Os investimentos da Classe em Ativos Financeiros serão realizados pelo Gestor durante todo o prazo de duração da Classe.

5.7.1. É vedado ao Administrador, ao Gestor e/ou ao Custodiante ou a partes a eles relacionadas, definidas como tal pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe. Adicionalmente, é vedado ao Administrador, ao Gestor e/ou ao Custodiante (exceto se de outra forma aprovado em Assembleia Especial) vender Direitos Creditórios ao Cedente por preço inferior ao Preço de Aquisição desembolsado pela Classe para a aquisição do respectivo Direito Creditório, atualizado pela taxa de desconto praticada pela Classe quando do investimento calculado até a data da efetiva venda.

5.7.2. Serão envidados esforços pelo Gestor para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação dos Cotistas. Todavia, a Carteira poderá apresentar variação no seu prazo médio, passando a ser caracterizada como de curto prazo para efeitos tributários. Os Direitos Creditórios Adquiridos não integram o cálculo do prazo médio da Carteira. Não há garantia de que os Cotistas terão tratamento tributário de longo prazo.

5.8. Os rendimentos obtidos com a carteira da Classe deverão ser utilizados para pagamento de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos aos Cotistas da Classe, sendo permitida a aplicação de rendimentos em novos Direitos Creditórios (revolvência), desde que durante o Período de Carência, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

5.9. A Classe poderá realizar operações com Derivativos exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas. O Gestor deverá observar a Política de Investimento em Derivativos constante do Anexo V ao Regulamento para o investimento em Derivativos, observada a limitação acima.

5.10. O Gestor não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

5.11. Os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros que compõem a Carteira serão mantidos em custódia pelo Custodiante e, quando for o caso, registrados junto a e/ou mantidos em (i) uma conta de depósito diretamente em nome da Classe; (ii) em contas específicas abertas junto ao Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, (iii) sistemas de registro de ativos e liquidação financeira autorizados pelo Banco Central; (iv) outras entidades autorizadas pelo Banco Central e/ou pela CVM a prestar serviços de custódia; ou (v) em Entidade Registradora.

5.12. A Classe não contará com garantia do Administrador, do Agente de Controladoria, do Custodiante, do Gestor ou do FGC.

5.13. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio do Fundo, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os descritos no Capítulo Décimo Segundo deste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo Descritivo, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

5.14. O Fundo, o Administrador, o Custodiante e o Gestor, bem como seus controladores, coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela solvência, originação, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, tampouco pela solvência dos Devedores.

5.15. O Cedente, bem como seus respectivos controladores, coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, serão responsáveis exclusivamente pela indicação dos Devedores à Classe, assim como pelo envio de todas as informações necessárias e disponíveis para a formalização dos Direitos Creditórios, para que o Gestor valide os Critérios de Elegibilidade, e Gestor e o Agente de Formalização, conforme o caso, validem as Condições de Cessão, para que seja possível realizar a cobrança destes, nos termos previstos nos Termos e Condições Gerais de Cessão e Aquisição e no Contrato de Cessão.

5.16. Não obstante o acima exposto, o Cedente, na qualidade de cedente de Direitos Creditórios, será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização de tais Direitos Creditórios Adquiridos, na forma do Contrato de Cessão.

5.17. Tendo em vista o objetivo e a política de investimento da Classe descritos neste Anexo Descritivo, o Gestor participará ativamente das assembleias gerais de Cotistas dos fundos investidos de acordo com a sua “Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais”, disponível no seu website, em: <http://opeacapital.com/gestora>.

6. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

6.1. Características das Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única, observadas as características de cada série e classe de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação da Classe. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série e todas as Cotas Subordinadas de uma mesma classe terão iguais Parâmetros Mínimos. Todas as Cotas de uma mesma classe terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, bem como direitos de voto, observado o disposto neste Anexo Descritivo.

6.1.1. Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

6.2. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Custodiante, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.

6.3. As emissões de Cotas da Classe deverão ser integralizadas no ato da subscrição, ou no prazo determinado pelo ato que aprovar a emissão de novas Cotas. Novas integralizações deverão ser consideradas no Patrimônio Líquido da Classe na mesma data da sua efetiva integralização, independentemente da integralização em moeda corrente nacional e/ou em Direitos Creditórios, conforme hipóteses autorizadas neste regulamento.

6.4. Subclasses. As Cotas da Classe Única serão divididas em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Mezanino e as

Cotas Subordinadas Júnior poderão ser divididas em múltiplas classes, com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração (definidos nos Parâmetros Mínimos).

6.5. Cotas Seniores. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Seniores, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e desde que obedecidas cumulativamente as Condições Para Emissão de Novas Cotas, conforme definidas no presente Anexo Descritivo.

6.6. As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

6.7. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo.

6.8. As Cotas Seniores, independentemente das Datas de Emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Apêndice.

6.9. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo Oitavo do presente Anexo Descritivo.

6.10. O Administrador notificará os Cotistas após a Emissão de nova série ou classe de Cotas, conforme o caso, sobre a nova emissão.

6.11. Os Cotistas titulares de Cotas terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas.

6.12. Cotas Subordinadas Mezanino. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

6.13. O Administrador, mediante orientação do Gestor, ambos em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais classes de Cotas Subordinadas Mezanino, em uma ou mais

emissões, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e desde que para fins de recomposição do Índice de Subordinação e que as Cotas Subordinadas Mezanino que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação às demais classes de Cotas Subordinadas Mezanino que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe.

6.14. As Cotas Subordinadas Mezanino de cada emissão deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

6.15. As Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente das respectivas Datas de Emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das classes no respectivo Apêndice.

6.16. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo Oitavo do presente Anexo Descritivo.

6.17. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões de Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente da subclasse de Cotas Subordinada Mezanino objeto da Emissão.

6.18. As Cotas Subordinadas Mezanino não poderão ser negociadas em mercado secundário.

6.19. Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo.

6.20. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais classes de Cotas Subordinadas Júnior, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e desde que para fins de recomposição do Índice de Subordinação e que as Cotas Subordinadas Júnior que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação às demais classes de Cotas Subordinadas Júnior que estejam em circulação à

época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe.

6.21. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo Oitavo do presente Anexo Descritivo.

6.22. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões de Cotas Subordinadas Júnior, independentemente da subclasse de Cotas Subordinada Júnior objeto da Emissão.

6.23. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento do Administrador, cada prestador de serviço do Fundo e da Classe é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e/ou à Classe, conforme o caso, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo o Administrador, o Custodiante, o Agente de Controladoria, o Gestor, o Agente de Formalização, o Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou o Agente de Cobrança Judicial responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso.

6.24. As Cotas Subordinadas Júnior são negociadas no mercado secundário somente com pessoas do mesmo Grupo Econômico da Gestora.

6.25. Direitos de Voto dos Cotistas. Todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto nas Assembleias Gerais e nas Assembleias Especiais.

6.26. Colocação das Cotas e Novas Emissões. As séries de Cotas Seniores poderão ser objeto de colocação privada ou distribuição pública, conforme disposto em cada ato de aprovação da respectiva emissão, devendo observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, as disposições do Anexo Descritivo bem como o regime de distribuição estabelecido no ato de aprovação de cada emissão. As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, por sua vez, serão objeto de colocação privada.

6.27. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice, será admitida a colocação parcial das Cotas, bem como a negociação de novas condições para emissão de novas Cotas

prevista em instrumento próprio. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pelo Administrador

6.28. Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, a Relação Máxima deverá ser mantida. O desenquadramento da Relação Máxima implicará a adoção pelo Administrador das medidas aqui descritas, exceto se o desenquadramento gerar um Evento de Avaliação, na forma do item 10 do Capítulo Décimo deste Anexo Descritivo.

6.29. Quaisquer emissões de novas Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior dispensa de deliberação pela Assembleia Geral, desde que para fins de recomposição do Índice de Subordinação.

6.30. Subscrição e Integralização das Cotas. Em cada data de integralização de Cotas pelos Investidores Autorizados o Índice de Subordinação da Classe deverão ser iguais ou superiores a 20% (vinte por cento) considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo coordenador líder da respectiva distribuição pública de Cotas, exceto com relação às Cotas Subordinadas Mezanino utilizadas para fins de reenquadramento do Índice de Subordinação da Classe.

6.31. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe ou série até o dia da efetiva integralização.

6.32. As Cotas Seniores serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, conforme definido e regulado no respectivo Apêndice, pelo valor definido nos termos do item 6.31 acima, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3 – Balcão B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3 – Balcão B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, exclusivamente na conta corrente autorizada da Classe indicada pelo Administrador, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

6.33. As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de Colocação Privada, integralizadas somente pela Cedente e pelo Gestor, respectivamente, em moeda corrente nacional e/ou em Direitos Creditórios, no caso das Cotas Subordinadas Mezanino.

6.34. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser integralizadas em moeda corrente nacional e/ou por meio da cessão de Direitos Creditórios à Classe, caso aplicável. Caso as Cotas Subordinadas Mezanino sejam objeto de Colocação Privada, sua integralização será realizada fora do âmbito da B3.

6.35. Caso a Classe realize qualquer amortização de Cotas, quer Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou outro pagamento, em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante a Classe. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

6.36. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Investidor Autorizado, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

6.37. É admitida a subscrição por um mesmo Investidor Autorizado de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

6.38. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo subscritor; (ii) assinará declaração de Investidor Profissional; e (iii) receberá uma cópia do Regulamento, declarando, mediante assinatura do Termo de Adesão, sua ciência acerca: (a) das disposições contidas no Regulamento e neste Anexo Descritivo, especialmente daquelas referentes à Política de Investimento, à composição da Carteira, à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão; (b) dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas, conforme descritos neste Anexo Descritivo, e da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo; e (c) no caso de subscrição de Cotas objeto de Oferta Pública, (1) de que a Oferta Pública foi objeto de registro perante a CVM sob o rito de registro automático, não tendo sido objeto de análise pela CVM, e (2) de que as Cotas estão sujeitas a restrições à negociação previstas neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

6.39. As Cotas Seniores serão ofertadas publicamente e serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, sendo referidos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.

6.39.1. Os Cotistas Seniores poderão, a qualquer tempo, solicitar que seja contratada Agência Classificadora de Risco, a fim de atribuição de rating às Cotas Seniores.

6.40. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas Seniores no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas Seniores, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas Seniores no mercado secundário.

6.41. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

6.42. As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior não poderão ser negociadas no mercado secundário. Não obstante o disposto acima, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser transferidas privadamente, desde que a sociedades do mesmo grupo econômico do respectivo Cotista ou fundos de investimento geridos pelo mesmo gestor do respectivo Cotista, caso o Cotista seja fundo de investimento.

6.43. As Cotas somente serão integralizadas após a verificação, pela Gestora, das seguintes condições: (i) recebimento, pela Gestora, da conclusão da diligência jurídica da operação realizada pelos assessores legais contratados no âmbito da operação, em padrão de mercado, atestando, em termos satisfatórios à Gestora e a seu exclusivo critério, a inexistência de contingências de qualquer natureza que impeçam ou tornem desaconselhável a realização da operação, incluindo o recebimento da lista de auditoria final, realizada pelos assessores legais da operação; e (iii) recebimento, pela Gestora, do parecer legal (*legal opinion*) preparado pelos assessores legais contratados no âmbito da operação, atestando, em termos satisfatórios à Gestora, a seu exclusivo critério e sem vedações de utilização, a legalidade, validade, exequibilidade e adequação dos Documentos do Fundo em relação às normas aplicáveis, a confirmação dos poderes de representação dos signatários dos Documentos do Fundo e obtenção de todas as autorizações societárias necessárias para sua celebração e assunção das obrigações neles previstas, e a inexistência de quaisquer ressalvas para a realização da Operação.

6.44. Patrimônio Líquido do Fundo. O patrimônio líquido do Fundo corresponde à soma algébrica dos patrimônios líquidos das Classes integrantes do Fundo, menos as exigibilidades referentes às despesas do Fundo e provisões. Na apuração do valor do Patrimônio Líquido

do Fundo, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

7. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS

7. É de competência da Assembleia Especial:

Matéria	Quórum	
	1ª Convocação	2ª Convocação
(i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas da Classe e do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;	Maioria absoluta das cotas em circulação	Maioria absoluta dos Cotistas Sêniores e Mezanino presentes
(ii) deliberar pela substituição de prestador de serviço essencial do Fundo;	80% (oitenta por cento) mais 1 (uma) das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) mais 1 (uma) das Cotas em circulação
(iii) deliberar sobre alteração do mercado em que as Cotas são admitidas à negociação;	80% (oitenta por cento) mais 1 (uma) das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) mais 1 (uma) das Cotas em circulação
(iv) alterar o presente Anexo Descritivo, exceto por erros materiais cuja correção é necessária para a realização de oferta pública;	80% (oitenta por cento) mais 1 (uma) das Cotas em circulação, sendo que será necessário o voto da maioria das Cotas Subordinadas Juniores	80% (oitenta por cento) mais 1 (uma) das Cotas em circulação, sendo que será necessário o voto da maioria das Cotas Subordinadas Juniores
(v) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo ou da Classe;	80% (oitenta por cento) mais 1 (uma) das Cotas em	80% (oitenta por cento) mais 1 (uma) das Cotas em

	circulação, sendo que será necessário o voto da maioria das Cotas Subordinadas Juniores	circulação, sendo que será necessário o voto da maioria das Cotas Subordinadas Juniores
(vi) deliberar sobre a ocorrência de qualquer dos (i) Eventos de Avaliação ou dos (ii) Eventos de Liquidação Antecipada;	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação	Maioria absoluta dos Cotistas presentes, desde que tais Cotistas representem, no mínimo, 1/3 (um terço) da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo
(vii) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação, sendo que será necessário o voto da maioria das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores	Maioria absoluta dos Cotistas presentes, desde que tais Cotistas representem, no mínimo, 1/3 (um terço) da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo, sendo que será necessário o voto da maioria das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores
(viii) deliberar sobre a elevação ou estipulação de Taxa Máxima de Custódia e de taxa de performance, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução, ou alteração de sua forma de cálculo;	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação, sendo que será necessário o voto da maioria das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores	Maioria absoluta dos Cotistas presentes, desde que tais Cotistas representem, no mínimo, 1/3 (um terço) da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo, sendo que será necessário o voto da maioria das Cotas



		Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores, em primeira e em segunda convocação;
(ix) aprovar a emissão de novas Cotas Seniores acima do Capital Autorizado;	70% (setenta por cento) das Cotas emitidas de cada série e/ou subclasse objeto de tais alterações ou de cada série ou subclasse cujos direitos possam ser afetados por tais alterações, sendo que será necessário o voto da maioria das Cotas Subordinadas	70% (setenta por cento) das Cotas emitidas de cada série e/ou subclasse objeto de tais alterações ou de cada série ou subclasse cujos direitos possam ser afetados por tais alterações, sendo que será necessário o voto da maioria das Cotas Subordinadas
(x) aprovar a emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior que não sejam para fins de recomposição do Índice de Subordinação;	70% (setenta por cento) das Cotas emitidas de cada série e/ou subclasse objeto de tais alterações ou de cada série ou subclasse cujos direitos possam ser afetados por tais alterações, sendo que será necessário o voto da maioria das Cotas Subordinadas	70% (setenta por cento) das Cotas emitidas de cada série e/ou subclasse objeto de tais alterações ou de cada série ou subclasse cujos direitos possam ser afetados por tais alterações, sendo que será necessário o voto da maioria das Cotas Subordinadas



(xi) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	maioria absoluta das Cotas em circulação, sendo que será necessário o voto da maioria das Cotas Subordinadas Juniores	maioria absoluta dos Cotistas, sendo que será necessário o voto da maioria das Cotas Subordinadas Juniores
(xii) deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo;	maioria absoluta das Cotas em circulação, sendo que será necessário o voto da maioria das Cotas Subordinadas Juniores	maioria absoluta dos Cotistas, sendo que será necessário o voto da maioria das Cotas Subordinadas Juniores
(xiii) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas Seniores mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros;	maioria absoluta das Cotas em circulação	maioria absoluta dos Cotistas presentes
(xiv) aprovar a emissão de uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino ou de novas classes de Cotas Subordinadas Júnior (exceto nas hipóteses expressamente previstas no presente Anexo Descritivo);	70% (setenta por cento) das Cotas emitidas de cada série e/ou subclasse objeto de tais alterações ou de cada série ou subclasse cujos direitos possam ser afetados por tais alterações, sendo que será necessário o voto da maioria das Cotas Subordinadas	70% (setenta por cento) das Cotas emitidas de cada série e/ou subclasse objeto de tais alterações ou de cada série ou subclasse cujos direitos possam ser afetados por tais alterações, sendo que será necessário o voto da maioria das Cotas Subordinadas

(xv) alterar as Condições de Cessão, os Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento;	80% (oitenta por cento) mais 1 (uma) das Cotas em circulação, sendo que será necessário o voto da maioria das Cotas Subordinadas Juniores	80% (oitenta por cento) mais 1 (uma) das Cotas em circulação, sendo que será necessário o voto da maioria das Cotas Subordinadas Juniores
(xvi) deliberar a substituição do Agente de Cobrança Extrajudicial, do Agente de Cobrança Judicial e/ou de qualquer outro prestador de serviços da Classe, com exceção do Auditor Independente, o qual poderá ser substituído em conformidade com as políticas internas do Administrador;	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação	maioria absoluta dos Cotistas presentes, desde que tais Cotistas presentes representem, no mínimo, 1/3 (um terço) da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo
(xvii) eleger e destituir eventual(is) representante(s) dos Cotistas, nomeado(s) conforme o item 7.3 abaixo deste Anexo Descritivo;	maioria absoluta das Cotas em circulação	maioria absoluta dos Cotistas
(xviii) deliberar se, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada;	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação	maioria absoluta dos Cotistas presentes, desde que tais Cotistas presentes representem, no mínimo, 1/3 (um terço) da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo
(xix) deliberar sobre a proposta do Administrador a respeito do pagamento de encargos da Classe relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos;	maioria absoluta das Cotas em circulação	maioria absoluta dos Cotistas
(xx) deliberar sobre a alteração das características das Cotas;	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação	a maioria absoluta dos Cotistas presentes,



	em primeira convocação, sendo que será necessário o voto da maioria das Cotas Subordinadas	desde que tais Cotistas presentes representem, no mínimo, 1/3 (um terço) da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo, sendo que será necessário o voto da maioria das Cotas Subordinadas
(xxi) deliberar sobre alterações na Política de Crédito e Originação e Política de Cobrança;	80% (oitenta por cento) mais 1 (uma) das Cotas em circulação, sendo que será necessário o voto da maioria das Cotas Subordinadas Juniores	80% (oitenta por cento) mais 1 (uma) das Cotas em circulação, sendo que será necessário o voto da maioria das Cotas Subordinadas Juniores
(xxii) deliberar sobre outros casos não expressamente previstos nesse Anexo Descritivo em que o Administrador, Gestor e/ou os Cotistas entendam necessária a avaliação;	maioria absoluta das Cotas em circulação	maioria absoluta dos Cotistas
(xxiii) deliberar sobre a eleição e destituição de representante dos cotistas de que trata a Cláusula 7.3. abaixo, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;	maioria absoluta das Cotas em circulação	maioria absoluta dos Cotistas
(xxiv) deliberar sobre o afastamento da vedação de que trata o art. 31, inciso III, do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175/22;	maioria absoluta das Cotas em circulação	maioria absoluta dos Cotistas
(xxv) deliberar sobre a alteração da Régua de Provisionamento.	maioria absoluta das Cotas em circulação	maioria absoluta dos Cotistas



7.1. Na Assembleia Especial, a ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto.

7.2. Nos termos do §3º do Artigo 70 da Resolução CVM 175/22, a alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de cotas deve ser deliberada pela assembleia geral de cotistas.

7.3. A Assembleia Especial poderá, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercer as funções de supervisão e controle gerencial dos investimentos da Classe na defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, com mandato a se encerrar na próxima Assembleia Especial que deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, permitida a reeleição, desde que esse representante dos Cotistas (i) seja um Cotista ou um profissional especialmente contratado para cuidar dos interesses dos Cotistas; e (ii) não ocupe posição ou função junto ao Administrador ou ao Gestor, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos. O(s) representante(s) dos Cotistas não farão jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração da Classe ou do Fundo, do Administrador, do Custodiante, do Gestor ou do Cedente, no exercício de tal função.

7.3.1. A eleição de representante dos cotistas pode ser aprovada pela maioria dos cotistas presentes na respectiva Assembleia Geral e que representem, no mínimo:

- (i) 3% (três por cento) do total de cotas emitidas, quando a Classe tiver mais de cem cotistas; ou
- (ii) 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, quando a Classe tiver até cem cotistas.

7.4. O Regulamento e/ou este Anexo Descritivo poderão ser alterados independentemente de deliberação da Assembleia Especial, sempre que tal alteração, nos termos do artigo 52 da Resolução CVM 175/22:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de

entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

- (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços da Classe.

7.5. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no item 7.4 acima, os Cotistas serão informados da referida alteração no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento perante a CVM, por meio da disponibilização do aditamento ao Regulamento no website do Administrador.

7.6. Além da reunião anual obrigatória para aprovação das demonstrações financeiras da Classe, a Assembleia Especial poderá reunir-se a qualquer momento mediante convocação realizada a único e exclusivo critério do Administrador, ou mediante solicitação encaminhada ao Administrador pelo Gestor, por Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pela Classe ou pelo representante dos cotistas, sendo que, nesta última hipótese, o Administrador será responsável por convocar a Assembleia Especial no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da respectiva solicitação do Gestor, dos Cotistas ou do representante de Cotistas.

7.6.1. A primeira convocação das assembleias de cotistas deve ocorrer:

- (i) com, no mínimo, trinta dias de antecedência, no caso das assembleias ordinárias; e
- (ii) com, no mínimo, quinze dias de antecedência, no caso das assembleias extraordinárias.

7.7. Por ocasião da assembleia ordinária, titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das cotas emitidas ou representante dos cotistas podem solicitar, por meio de requerimento escrito encaminhado ao administrador, a inclusão de matérias na ordem do dia da assembleia, que passa a ser ordinária e extraordinária. O percentual de que trata deve ser calculado com base nas participações constantes do registro de cotistas na data de convocação da assembleia.

7.8. A convocação da Assembleia Especial será realizada por meio de anúncio publicado por meio de carta ou e-mail com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista e deverá ser disponibilizada nas páginas do Administrador, Gestor e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores, sendo que a convocação deverá indicar o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Especial, assim como a pauta da mesma. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Especial.

7.8.1. Não se realizando a Assembleia Especial na data estipulada, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta ou e-mail com aviso de recebimento aos Cotistas, na forma prevista acima, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias da data estabelecida para a realização da nova Assembleia Especial. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia Especial poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

7.8.2. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Especial será realizada na sede do Administrador. Quando a Assembleia Especial não for realizada na sede do Administrador, as convocações enviadas aos Cotistas ou publicadas, nos termos do item 7.5 acima deverão indicar, com clareza, o local da reunião, que, em hipótese alguma, poderá ser realizada fora da cidade sede do Administrador.

7.8.3. Independentemente das formalidades previstas neste item, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas da Classe.

7.9. O Gestor terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Especial, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

7.10. Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que estas se materializem por meio eletrônico, desde que obedecidos os procedimentos estabelecidos na Cláusula 7.11 e seguintes abaixo, que tratam da consulta aos Cotistas. Adicionalmente, os Cotistas deverão apresentar os respectivos documentos que comprovem os poderes de representação de seus signatários e/ou representantes, conforme o caso. O Administrador se compromete a fazer

com que tal procedimento seja passível de verificação e em armazenar todas as manifestações dos Cotistas, nos termos do parágrafo 3º do art. 12 da Resolução CVM 175

7.11. Somente poderão votar na Assembleia Especial os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

7.12. Não terão direito a voto na Assembleia Especial o Administrador e seus empregados, assim como os Cotistas que estejam em situação de conflito de interesses para a matéria que será deliberada no âmbito da Assembleia Especial, observado o disposto no § 1º do Artigo 78 da Resolução CVM 175/22.

7.13. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Especial serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Especial. A informação será enviada aos investidores por meio da disponibilização do aditamento ao Regulamento no website do Administrador.

7.14. As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

7.10.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pelo Administrador a todos os Cotistas, nos termos da cláusula 15 deste Anexo Descritivo, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

7.10.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

8. VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

8. Valoração das Cotas. As Cotas, independentemente da classe ou série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo Oitavo. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe ou série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate. Para fins do disposto no presente Anexo Descritivo, os valores de cada série de

Cotas Seniores, de cada subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior será o de fechamento do respectivo Dia Útil.

8.1. Os valores das Cotas serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Remuneração aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal). Não obstante tal definição, o valor de cada Cota não poderá ser superior ao produto (i) de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores, Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Júnior, conforme o caso; e (ii) o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão.

8.2. Os itens abaixo descrevem de forma mais detalhada os cálculos dos valores das Cotas.

8.3. Cotas Seniores. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores de cada série, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: (i) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores.

8.4. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior de cada série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação (“Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores”).

8.5. Cotas Subordinadas Mezanino. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: (i) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino.

8.6. Com relação a cada Dia Útil, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino será calculada como a razão entre (i) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e

(ii) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino em conjunto (“Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino”).

8.7. Cotas Subordinadas Júnior. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Júnior de cada classe, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: (i) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Júnior.

8.8. Com relação a cada Dia Útil, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Júnior será calculada como a razão entre (i) o Valor Unitário de Referência de tal Cota; e (ii) o somatório dos Valores Unitários de Referência de todas as classes de Cotas Subordinadas Júnior (“Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Júnior”).

8.9. Definições Gerais. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira da Classe, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes Subclasses e séries de Cotas existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira da Classe assim permitirem.

8.10. As definições abaixo, conforme constantes no Capítulo Primeiro do presente Anexo Descritivo, cujos valores deverão ser determinados pelo Administrador e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série e/ou classe específica de Cotas: (i) Valor Unitário de Referência; (ii) Valor Unitário de Referência Corrigido; (iii) Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização; (iv) Remuneração; e (v) Amortização de Principal.

8.11. Pagamento de Remuneração, Amortização de Principal e Resgate de Cotas. Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações do Principal e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Anexo Descritivo. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Anexo Descritivo deverá ser objeto de Assembleia Especial. O Administrador enviará aos Cotistas, no Dia Útil anterior

que anteceder cada Data de Pagamento, a discriminação dos valores a serem pagos à título de Amortização do Principal e Amortização Extraordinárias.

8.12. Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento será paga a Remuneração com relação a cada Cota, em moeda corrente nacional, observados os respectivos Limites Superiores de Remuneração, nos termos dos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada. e Erro! Fonte de referência não encontrada.** abaixo e de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista neste Capítulo Oitavo do presente Anexo Descritivo.

8.13. Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, nos termos dos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada. e Erro! Fonte de referência não encontrada.** abaixo e de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista neste Capítulo Oitavo do presente Anexo Descritivo.

8.14. As definições abaixo, conforme constantes no Capítulo Primeiro do presente Anexo Descritivo, cujos valores deverão ser determinados pelo Gestor e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série ou subclasse específica de Cotas: (i) Valor Principal de Referência; (ii) Valor de Principal de Referência Anterior; (iii) Limite Superior de Remuneração; (iv) Meta de Amortização de Principal; e (v) Amortização Extraordinária de Principal.

8.15. As Cotas Subordinadas Júnior de determinada classe somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, observada a Ordem de Alocação de Recursos e o disposto neste Anexo Descritivo.

8.16. Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte do Administrador, Gestor e Custodiante, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Meta de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

8.17. Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3 – Balcão B3,



caso as Cotas estejam depositadas na B3 – Balcão B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central.

8.18. Os pagamentos referentes às Cotas somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos na hipótese de liquidação da Classe e/ou do Fundo. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, tal operação poderá ser realizada fora do ambiente da B3 – Balcão B3.

8.19. As Cotas deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu respectivo valor contábil.

8.20. O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da Carteira da Classe assim permitirem.

8.21. Ordem de Alocação de Recursos. O Gestor obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, a instruir o Administrador a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira da Classe, conforme a ordem de alocação estabelecida nos itens abaixo, observando-se o disposto na tabela a seguir (“Ordem de Alocação de Recursos”):

	Período de Investimento	Período de Desinvestimento
Regime de Amortização	Amortização Pro Rata	Amortização Sequencial
Datas que não sejam Datas de Pagamento	Na forma do item 8.22 abaixo.	-
Datas de Pagamento	-	Na forma do item 8.23 abaixo.

8.22. A Ordem de Alocação de Recursos em datas que não sejam Datas de Pagamento, durante o Período de Investimento ocorrerá da seguinte forma:

- (i) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a aquisição e/ou cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e com Derivativos, caso existam;
- (ii) caso o Dia Útil seja uma Data de Recomposição da Reserva de Liquidez, recomposição da Reserva de Liquidez, respeitando as condições descritas nos itens 9 e 9.1 abaixo;
- (iii) aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis nos termos deste Anexo Descritivo, nos Termos e Condições Gerais de Cessão e Aquisição e no Contrato de Cessão; e
- (iv) aquisição de Ativos Financeiros.

8.23. A Ordem de Alocação de Recursos em datas que sejam Datas de Pagamento, durante o Período de Desinvestimento, ocorrerá da seguinte forma:

- (i) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a aquisição e/ou cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e com Derivativos, caso existam;
- (ii) caso o Dia Útil seja uma Data de Recomposição da Reserva de Liquidez, recomposição da Reserva de Liquidez, respeitando as condições descritas nos itens 9 e 9.1 abaixo; e
- (iii) pagamento da Meta de Amortização e Meta de Remuneração referentes às Cotas Seniores em circulação, até o resgate das Cotas Seniores;
- (iv) pagamento da Meta de Amortização e Meta de Remuneração referentes às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, até o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino;
- (v) pagamento da Meta de Amortização e Meta de Remuneração referentes às Cotas Subordinadas Junior em circulação;

(vi) aquisição de Ativos Financeiros.

8.24. Caso haja Cotistas Seniores dissidentes de uma determinada série a respeito da deliberação pela **não** liquidação antecipada da Classe em decorrência de um dos Eventos de Liquidação Antecipada previstos no Capítulo Décimo abaixo, e tais Cotistas optem pela Amortização Sequencial Dissidente de suas respectivas Cotas, a seguinte Ordem de Alocação de Recursos será aplicável, observada a existência de Disponibilidades para tanto:

- (i) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade da Classe devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a aquisição e cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e com Derivativos;
- (ii) pagamento dos valores relativos às Cotas Seniores em circulação ordinariamente, na forma do item 3 acima; e
- (iii) amortização das Cotas Seniores em circulação da série dos Cotistas Seniores que optarem pela Amortização Sequencial Dissidente de suas respectivas Cotas nos termos deste item 8.24.

8.24.1. Na hipótese de realização da Amortização Sequencial Dissidente das Cotas detidas por Cotistas Seniores na forma do item 8.24 acima, os Cotistas Subordinados Mezanino e os Cotistas Subordinados Júnior não terão o direito de realizar qualquer amortização de suas respectivas Cotas em circulação até que as Cotas Seniores dos Cotistas Seniores que optarem pela amortização de suas respectivas Cotas nos termos do item 8.24 acima tenham sido totalmente resgatadas, sem prejuízo do pagamento da amortização ordinária devida aos demais Cotistas Seniores, caso aplicável.

8.24.2. Uma vez realizado o resgate das Cotas Seniores em circulação dos Cotistas Seniores que optarem pela Amortização Sequencial Dissidente de suas respectivas Cotas nos termos do item 8.24 acima, os Cotistas Subordinados Mezanino e os Cotistas Subordinados Júnior poderão optar pela amortização de suas respectivas Cotas de forma *pro rata* às Cotas Seniores resgatadas, mediante deliberação em sede de Assembleia Especial, observado que somente serão amortizadas Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior na medida em que as referidas amortizações não causem a diminuição do Índice de Subordinação Sênior a um nível abaixo de 20% (vinte por cento), e sem prejuízo da Ordem de Alocação de Recursos

indicada nos itens 8.22, 8.23 e 8.24 acima, conforme aplicável, e a serem realizadas nas Datas de Aniversário subsequentes.

8.25. O procedimento de rateio de valores descrito abaixo deve ser aplicado às Cotas Seniores e/ou às Cotas Subordinadas Mezanino caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior, ou o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino, conforme o caso, seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização da respectiva Subclasse de Cotas.

8.26. Caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização das Cotas seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas serão divididos com prioridade para a Remuneração sempre respeitando a Ordem de Alocação de Recursos.

8.27. A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas referente à 1ª série de Cotas Seniores, o regime de amortização será a Amortização *Pro Rata*. Tal regime permanecerá em curso até que se inicie o Período de Desinvestimento ou ocorra um Evento de Liquidação Antecipada.

8.28. Após a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada, o regime de amortização aplicável das Cotas da Classe será a Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até que todas as Cotas tenham sido resgatadas.

8.29. A ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada enseja a mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Especial, observado que, uma vez que a Assembleia Especial delibere pela não liquidação da Classe, o regime de amortização passará a ser o de Amortização *Pro Rata*, exceto se de outra forma deliberado pela Assembleia Especial.

8.30. Os pagamentos a título de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e/ou de Resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no dia do pagamento, calculado na forma descrita neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice, conforme o caso, por meio de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

8.31. No âmbito do processo de liquidação antecipada da Classe, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros a título de Resgate de suas Cotas, conforme o disposto neste Anexo Descritivo.

8.32. Quando a data estipulada para pagamento de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e/ou Resgate de Cotas ocorrer em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte pelo valor da Cota do dia do pagamento.

8.33. Dação em Pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Caso a Classe não detenha, no caso de liquidação antecipada do Classe e/ou do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do Resgate devido com relação às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros em espécie aos Cotistas com a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, sendo certo que a dação em pagamento somente ocorrerá após a última Data de Resgate de Cotas.

8.34. Qualquer entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros para fins de pagamento de Resgate aos Cotistas deverá ser realizada observando a ordem de prioridade entre as classes e, dentre os Cotistas de uma mesma Subclasse, por procedimento de rateio com base na proporção do número de Cotas daquela Subclasse detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, observados os procedimentos estabelecidos neste Capítulo Oitavo. A entrega de Direitos Creditórios Adquiridos mencionada neste item e no item 8.33 acima, deverá ser realizada fora do ambiente da B3.

8.35. A Assembleia Especial, de acordo com orientação do Gestor, deverá deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a título de pagamento em espécie do Resgate das Cotas aos Cotistas.

8.36. Caso a Assembleia Especial não chegue a um consenso, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio civil e a correspondente fração ideal de cada Cotista e a ordem de prioridade estabelecida entre as classes, observadas as disposições do Código Civil.

8.37. O Administrador notificará os Cotistas por meio de (i) carta endereçada a cada Cotista; e/ou (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio. Caso os Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação mencionada acima, não indiquem ao Administrador quem será o administrador do condomínio, o Cotista com maior número de Cotas será o administrador do condomínio para os fins do artigo 1.323 do Código Civil.

8.38. O Custodiante fará a guarda dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos contados da definição de um administrador para o condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Custodiante, conforme o caso, poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios Adquiridos, dos respectivos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

9. RESERVA DE LIQUIDEZ E ÍNDICES DE MONITORAMENTO

9. Reserva de Liquidez. Na primeira Data de Aquisição, o Gestor reterá na Conta da Classe parcela dos recursos recebidos para a composição da Reserva de Liquidez, que será utilizado para o cálculo do montante disponível para a aquisição de Direitos Creditórios (“Disponível Aquisição”), cujos valores serão calculados conforme fórmula abaixo:

Reserva de Liquidez = provisão de Despesas (calculado pelo Administrador) + Fundo de Despesas + Provisão de Pagamentos aos Cotistas (considerando os pagamentos dos próximos 12 (doze) meses); e

Disponível Aquisição = Disponibilidades + Ativos Financeiros – Reserva de Liquidez

9.1. Na primeira Data de Aquisição, o Gestor reterá na Conta da Classe parcela dos recursos recebidos para a composição da Reserva de Liquidez que será utilizado para a provisão de pagamento das despesas indicadas neste Anexo Descritivo, a serem incorridas durante os próximos 12 (doze) meses subsequentes da data de constituição e/ou recomposição do Fundo de Despesas.

9.2. Se os recursos da Reserva de Liquidez forem inferiores a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) (“Valor Mínimo Reserva de Liquidez”), o Gestor fará a recomposição com recursos disponíveis e/ou decorrentes de pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, até atingir o Valor Mínimo Reserva de Liquidez.

9.3. A Classe fará jus a todos os rendimentos sobre todos os Ativos Financeiros investidos pela Classe.

9.4. Índices de Monitoramento. O Gestor verificará nas Datas de Verificação os seguintes Índices de Monitoramento de desempenho da Classe:

(i) “Índice de Atrasos” (*aging*) significa, para cada mês, o percentual de atrasos das faixas de 0 a 180 dias, 31 a 180 dias, 61 a 180 dias, 91 a 180 dias, 151 a 180 dias e maiores que 180 dias cujo numerador é igual à soma dos valores nominais (valor de face) dos Direitos Creditórios Adquiridos atrasados na faixa e o denominador é igual ao total dos valores nominais (valor de face) dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(ii) “Índice de Diluição” significa, para cada mês, o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos valores nominais totais (valor de face) dos Direitos Creditórios Adquiridos objeto de resolução de cessão no último período de 6 (seis) meses e o denominador é igual ao Patrimônio Líquido médio da Classe no mesmo período;

(iii) “Índice de Renegociação” significa o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é (i) a somatória do valor de face (valor nominal) dos Direitos Creditórios Adquiridos objeto de renegociação e o denominador é (ii) Patrimônio Líquido da Classe, sendo que para fins do cálculo do Índice de Renegociação deverão ser (i) considerados apenas os Direitos Creditórios Adquiridos renegociados cujo prazo de vencimento, após a renegociação, seja superior a 30 (trinta) dias depois de sua data de vencimento original (desde que originalmente o Direito Creditório Adquirido não tenha sido objeto de renegociação); e (ii) desconsiderados os Direitos Creditórios Inadimplidos renegociados que estejam inadimplidos há mais de 180 (cento e oitenta) dias contados da respectiva data de vencimento original. O Índice de Renegociação será calculado pelo Gestor com base nos relatórios periódicos de renegociação encaminhados pelo Agente de Cobrança Extrajudicial, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança;

(iv) “Índice de Subordinação Sênior” significa a razão entre (i) o valor total das Cotas Subordinadas em circulação; e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe, que deverá ser igual ou superior a 20% (vinte por cento).

(v) “Índice de Subordinação Mezanino” significa a razão entre o valor total das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe.

(vi) “Índice de Repasse” significa, para cada mês, o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é (i) a soma do valor de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos pagos de forma diversa ao estipulado no Regulamento e Contrato de Cessão, excluídos (a) os pagamentos realizados por Cooperados Ouro na Conta de Livre Movimentação da Cedente, desde que integralmente repassados à Conta do Fundo no prazo previsto neste Regulamento e nos Documentos da Classe; e (b) os pagamentos realizados por meio de compensação, no último período de 6 meses e o denominador é (ii) Patrimônio Líquido médio da Classe no mesmo período.

(vii) “Índice de Compensação” significa, para cada mês, o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é (i) a soma do valor recebido dos Direitos Creditórios Adquiridos objeto de compensação em razão da entrega de Bens pelo Devedor de um Direito Creditório Adquirido no último período de 6 meses e o denominador é (ii) o Patrimônio Líquido Médio da Classe no mesmo período;

(viii) “Quantidade Mínima de Devedores” significa a quantidade mínima de Devedores considerados Cooperados Ouro (considerando o Grupo Econômico) de Direitos Creditórios que compõem a Carteira do Fundo.

9.4.1. O Gestor verificará os Índices de Monitoramento dispostos no item 9.4 acima.

9.5. O atingimento de qualquer dos percentuais abaixo para os Índices de Monitoramento acarretará a ocorrência de um Evento de Avaliação:

(i) em qualquer mês, com base no último Dia Útil de cada mês, o Índice de Diluição for superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe para o respectivo mês, conforme apurado na respectiva Data de Verificação;

- (ii) em qualquer mês, com base no último Dia Útil de cada mês, o Índice de Renegociação for superior a 10% (dez por cento) para o respectivo mês, conforme apurado na respectiva Data de Verificação;
- (iii) em qualquer mês, com base no último Dia Útil de cada mês, o Índice de Repasse, desconsiderados os pagamentos realizados por Cooperados Ouro na Conta de Livre Movimentação e integralmente repassados à Conta do Fundo no prazo previsto neste Regulamento e nos demais Documentos da Classe, for superior a 15% (quinze por cento) no primeiro ano do Fundo e 10% (dez por cento) no segundo ano do Fundo em diante, para o respectivo mês, conforme apurado na respectiva Data de Verificação;
- (iv) em cada Data de Verificação, a não manutenção da Quantidade Mínima de Devedores equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) da Carteira da Classe alocada em Cooperados Ouro, sendo certo que, para fins deste inciso, a verificação será realizada no fechamento dos meses de junho, julho e dezembro do primeiro ano de funcionamento da Classe e, a partir do ano subsequente, no fechamento dos meses de dezembro e janeiro de cada ano; e
- (v) em qualquer mês, com base no último Dia Útil de cada mês, caso sejam ultrapassados os percentuais máximos relativos a qualquer uma das faixas do Índice de Atrasos, conforme estabelecidos na tabela abaixo:

Dias em Atraso	Índices máximos de atraso em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo
31 a 180 dias	20% (vinte por cento)
61 a 180 dias	15% (quinze por cento)
91 e 180 dias	5% (cinco por cento)
121 e 180 dias	4% (quatro por cento)
151 a 180 dias	2% (dois por cento)

9.6. Os Cotistas deverão ser comunicados quando do atingimento dos Índices de Monitoramento acima descritos em até 1 (um) Dia Útil contado de sua ocorrência.

10. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE ÚNICA

10. Eventos de Avaliação. Qualquer dos seguintes eventos será considerado um Evento de Avaliação:

- (i) violação das declarações, obrigações e garantias do Cedente no âmbito dos Termos e Condições Gerais de Cessão e Aquisição, no Contrato de Cessão ou demais documentos integrantes do Fundo e da Classe e que não sejam sanadas pelo Cedente dentro dos prazos estabelecidos nos Documentos da Classe ou caso seja verificada a imprecisão, irregularidade, falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações ou garantias prestadas pela Cedente no âmbito dos Termos e Condições Gerais de Cessão e Aquisição, no Contrato de Cessão ou demais documentos integrantes do Fundo e da Classe e que não sejam sanadas pelo Cedente dentro dos prazos estabelecidos nos Documentos da Classe;
- (ii) caso ocorra a aquisição de Direitos Creditórios em desconformidade com as Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Anexo Descritivo, sem que tenha havido a respectiva resolução de cessão nos termos do Contrato de Cessão;
- (iii) a não recomposição da Reserva de Liquidez, observadas as disposições do Capítulo Nono e o item 9 acima, que não seja sanada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da caracterização do referido evento;
- (iv) se houver violação a quaisquer dos (a) Índices de Monitoramento descritos no item 9.4 ou (b) impossibilidade de cálculo dos Índices de Monitoramento em virtude de falta de informações, desde que não sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis;
- (v) pagamentos dos recursos da Classe em desconformidade com a respectiva Ordem de Alocação de Recursos;
- (vi) resilição, pela Classe, do Contrato de Formalização e Cobrança, sem a correspondente deliberação neste sentido em Assembleia Especial, que não seja sanada em até 30 (trinta) dias contados da referida resilição;
- (vii) inobservância pelo Administrador, pelo Gestor e/ou Custodiante de seus deveres e obrigações previstos no Anexo Descritivo devido a culpa, dolo, negligência, má conduta ou fraude, verificada pelo Auditor Independente ou pelo representante dos

Cotistas, desde que, notificada por qualquer deles para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador, o Gestor ou Custodiante não o fizer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

- (viii) descumprimento pelo Agente de Formalização, pelo Agente de Cobrança Extrajudicial, pelo Master Servicer e/ou pelo Agente de Cobrança Judicial de seus deveres e obrigações materiais estabelecidos neste Anexo Descritivo, no Contrato de Formalização e Cobrança ou em qualquer outro contrato ou documento do qual o Agente de Formalização, o Agente de Cobrança Extrajudicial, o Master Servicer, o Agente de Cobrança Judicial e o Fundo sejam contrapartes, caso referido inadimplemento não seja remediado em até de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da notificação para sanar tal inadimplemento enviada pelo Administrador ao Agente de Formalização, ao Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou ao Agente de Cobrança Judicial, conforme o caso, excetuadas as obrigações não pecuniárias cujo descumprimento não decorram em qualquer prejuízo à Classe;
- (ix) na hipótese de (a) inexigibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos em decorrência de ordem judicial e/ou de qualquer autoridade governamental; ou (b) ocorrência de qualquer questionamento judicial ou administrativo de órgão governamental ou regulatório, para incluir alteração legislativa ou regulamentar, bem como abertura de inquérito, processo administrativo ou outro que tenha como objeto o questionamento sobre a possibilidade da Classe adquirir os Direitos Creditórios e venham a afetar percentual acima de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, ou potencialmente trazer qualquer restrição, ônus ou custo que não estivesse originalmente previsto na estruturação da Classe e do Fundo, ou gerar impacto na rentabilidade prevista para a Classe, não sanados por período superior a 20 (vinte) Dias Úteis;
- (x) caso o Contrato de Cessão e/ou o(s) Termo(s) de Cessão celebrado(s) pelo Fundo seja(m) considerado(s) nulo(s), inválido(s) ou ineficaz(es), no todo ou em parte;
- (xi) caso o Contrato de Cessão, o(s) Termo(s) de Cessão, a(s) Nota(s) Promissória(s) e/ou seus respectivos contratos ou documentos acessórios celebrado(s) pelo Fundo, em benefício da Classe, ou emitidos em seu benefício venham a ser contestados judicial, extrajudicial ou administrativamente por qualquer das respectivas partes ou qualquer

autoridade governamental e represente(m) volume igual ou superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

- (xii) exceto com relação às alterações potencialmente promovidas pela Medida Provisória nº 1.184, de 28 de agosto de 2023, inclusive conforme eventualmente convertida em lei, verificação, pelo Administrador (por conta própria ou mediante solicitação dos Cotistas), da incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre o Fundo e suas operações, e/ou o aumento das alíquotas e/ou valores dos tributos já incidentes, que tenham influência adversa substancial no mercado de capitais brasileiro, e que interfiram substancialmente na rentabilidade das Cotas;
- (xiii) não pagamento da Meta de Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino na respectiva Data de Resgate, observado o prazo de cura de 1 (um) Dia Útil; e
- (xiv) caso o Cedente deixe de ter suas demonstrações financeiras anuais auditadas e consolidadas por empresa de auditoria independente de renome internacional, registrada na CVM.

10.1. Qualquer parte poderá e o Gestor deverá notificar por escrito o Administrador, o Cedente e o Custodiante sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação indicados no item 10 acima que lhe chegar ao conhecimento, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal Evento de Avaliação.

10.2. Sem prejuízo do disposto nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 10.1 acima, ao tomar conhecimento de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Gestor suspenderá imediatamente (i) a aquisição de novos Direitos Creditórios, mediante notificação prévia por escrito ao Cedente e ao Administrador até a realização da Assembleia Especial mencionada que deliberará a respeito do Evento de Avaliação, e (ii) o pagamento de Remuneração e de Amortização de Principal de todas as Cotas e convocará imediatamente uma Assembleia Especial, a qual decidirá, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Sétimo deste Anexo Descritivo, se o referido Evento de Avaliação deve ser ou não considerado um Evento de Liquidação Antecipada e (a) caso a Assembleia Especial delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, não será necessária a convocação de nova Assembleia Especial para deliberação do Evento de Liquidação Antecipada; ou (b) caso a Assembleia Especial delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, as

medidas adicionais a serem tomadas pela Classe quanto aos procedimentos, controles e prestadores de serviços da Classe e do Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe em virtude da ocorrência do Evento de Avaliação em questão, bem como retomar a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis.

10.3. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial prevista no item 10.2 acima, a referida Assembleia Especial será cancelada pelo Administrador.

10.4. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial, em segunda convocação, por falta de quórum, o Evento de Avaliação constituirá um Evento de Liquidação Antecipada, devendo, nesta hipótese, ser convocada Assembleia Especial para deliberar a respeito do Evento de Liquidação Antecipada, na forma das disposições abaixo deste Capítulo Décimo.

10.5. Eventos de Liquidação Antecipada. Além das hipóteses previstas na regulamentação, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada da Classe qualquer das seguintes ocorrências:

- (i) se quaisquer Eventos de Avaliação forem considerados Eventos de Liquidação Antecipada;
- (ii) não pagamento de Remuneração às Cotas Seniores na respectiva Data de Pagamento, e desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 2 (dois) Dias Úteis da Data de Pagamento, exceto para a respectiva Data de Resgate, período que não estará sujeito a prazo de cura, desde que não decorram de falhas operacionais dos prestadores de serviços da Classe Única;
- (iii) caso o Regulamento, este Anexo Descritivo, os Termos e Condições Gerais de Cessão e Aquisição, o Contrato de Cessão e/ou qualquer documento acessório previsto nestes contratos, sejam considerados nulos, inválidos ou ineficazes, no todo ou em parte, ou venham a ser contestados judicial, extrajudicialmente ou administrativamente pelo Cedente ou qualquer autoridade governamental, e desde que referida ocorrência não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis a partir da data do seu acontecimento;

- (iv) caso os Termos e Condições Gerais de Cessão e Aquisição e/ou o Contrato de Cessão sejam resolvidos, resilidos e/ou encerrados, de acordo com seus próprios termos e condições;
- (v) se, durante 90 (noventa) dias consecutivos (incluindo os primeiros 3 (três) meses de operação da Classe), o Patrimônio Líquido da Classe diário médio for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (vi) por decisão judicial em primeira instância ou qualquer liminar a respeito de descumprimento da Legislação Socioambiental e/ou das Leis Anticorrupção (conforme definidos no Contrato de Cessão) pelo Cedente, suas controladas, controladoras, coligadas, bem como por seus administradores e funcionários agindo em seu nome e benefício;
- (vii) inadimplemento ou vencimento antecipado e/ou ocorrência de qualquer evento ou o não cumprimento de qualquer obrigação financeira do Cedente ou de suas respectivas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, desde que tal inadimplemento não seja sanado dentro dos prazos previstos nos respectivos instrumentos, caso aplicáveis;
- (viii) (a) requerimento de autofalência, (b) decretação da falência, (c) requerimento de falência do Cedente, conforme aplicável; (d) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial do Cedente, conforme aplicável, ou de suas respectivas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas; e (e) a adoção, pelo Cedente, de qualquer medida antecipatória que evidencie risco relevante à continuidade de suas atividades ou ao adimplemento das obrigações assumidas neste Contrato, incluindo, sem limitação, pedido de tutela de urgência voltado à suspensão de exigibilidade de obrigações financeiras ou à indisponibilidade de ativos;
- (ix) observada a alínea (x) abaixo, não substituição dos prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, nos termos estipulados no Regulamento, neste Anexo Descritivo e nos respectivos contratos de prestação de serviço; e

- (x) caso a Assembleia Especial delibere pela destituição do Gestor, sem a aprovação de substituto.

10.5.1. A ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada enseja a mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial. Nesta hipótese, o Gestor (i) suspenderá a aquisição de Direitos Creditórios, mediante notificação prévia por escrito ao Cedente e ao Administrador até a realização da Assembleia Especial mencionada que deliberará a respeito do Evento de Liquidação Antecipada; (ii) realizará os pagamentos conforme previsto no Capítulo Oitavo; (iii) dará início imediato aos atos preparatórios para liquidação da Classe; e (iv) convocará imediatamente a Assembleia Especial para deliberar sobre a eventual não liquidação da Classe.

10.5.2. Na Assembleia Especial mencionada no item 10.5.1 deste Anexo Descritivo, os Cotistas poderão decidir não liquidar antecipadamente a Classe, observado o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo Sétimo e os itens 10 e 10.5 deste Anexo Descritivo, hipótese na qual (i) o Administrador deverá suspender os atos preparatórios de liquidação da Classe adotados até então e (ii) o regime de amortização será alterado para a Amortização *Pro Rata*, desde que o Índice de Subordinação da Classe tenha sido reestabelecido.

10.5.3. Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Especial, em segunda convocação, por falta de quórum; ou (ii) dos Cotistas não aprovarem ou se absterem de deliberar pela suspensão da liquidação antecipada da Classe, o Administrador dará continuidade aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, ensejando, portanto, a manutenção definitiva do regime de amortização em Amortização Sequencial, com o consequente Resgate de todas as Cotas, observados os procedimentos previstos nos itens abaixo e na respectiva Ordem de Alocação de Recursos disposta no Capítulo Oitavo deste Anexo Descritivo.

10.5.4. Caso a Assembleia Especial delibere pela não liquidação da Classe quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, será concedido aos Cotistas Dissidentes o direito de retirada, que consiste no direito de Resgate antecipado de suas Cotas pelo valor unitário da Cota do dia do Resgate, calculado na forma deste Anexo Descritivo.

10.5.5. Os Cotistas Dissidentes informarão ao Administrador a sua intenção de exercer o direito de retirada na Assembleia Especial que deliberar pela não liquidação da Classe.

10.5.6. Os pagamentos do Resgate antecipado das Cotas de titularidade dos Cotistas Dissidentes serão realizados pelo Administrador fora do ambiente B3 e no prazo estipulado na Assembleia Especial de que trata o item 10.5.4 acima, em moeda corrente nacional, na medida em que a Classe disponha dos recursos para efetuar os pagamentos de Resgate devidos.

10.5.7. Caso a Assembleia Especial delibere pela liquidação da Classe quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, todas as Cotas serão resgatadas no prazo estipulado na Assembleia Especial de que trata o item 10.5.4 deste Anexo Descritivo, pelo valor da Cota calculado na forma descrita no respectivo Apêndice, observada a Ordem de Alocação de Recursos estabelecida no Capítulo Oitavo deste Anexo Descritivo.

11. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

11.1. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, deve (i) imediatamente (a) suspender a realização da amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; e (d) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175/22. Adicionalmente, na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Administrador verificará se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo.

11.1.1. Após tomadas as medidas previstas no item 11.1 acima, o Administrador deverá em até 20 (vinte) dias: (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas no §4º do artigo 122 da Resolução CVM 175/22, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (ii) convocar Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o item “(i)”, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação. O Gestor deve comparecer à Assembleia Especial, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização. É permitida ainda a participação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

11.1.2. Após a adoção das medidas previstas no item 11.1 acima, caso o Administrador e o Gestor, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no item 11.1.1 acima se torna facultativa.

11.1.3. Caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata o item 11.1.1 acima, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, o Gestor e o Administrador ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos no item 11.1 acima, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

11.1.4. Caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata o item 11.1.1 acima, e anteriormente à sua realização, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial deve ser realizada exclusivamente para que o Gestor apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

11.1.5. Na Assembleia Especial de que trata o item 11.1.1 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelo Gestor; (iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (iv) determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

11.1.6. Na Assembleia Especial de que trata o item 11.1.1 acima, o Gestor deve comparecer à assembleia, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização.

11.1.7. Na Assembleia Especial de que trata o item 11.1.1 acima, é permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

11.1.8. Caso a Assembleia Especial não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade previstas no item 11.1.5 acima, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

11.2. A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

11.3. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, o Administrador deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM. Caso o Administrador não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento ao Administrador e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

11.4. O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

12. FATORES DE RISCO

12. Os ativos da Classe estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos neste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados abaixo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

12.1. O investidor ao aderir ao Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pela Classe e pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

12.2. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas à Classe e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Anexo Descritivo e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante, o Gestor e o Cedente não serão responsabilizados,

entre outras coisas, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os Direitos Creditórios Adquiridos vendidos à Classe ou para os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do Resgate de suas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo.

Risco de recebimento de valores devidos por Cooperados Ouro em Conta de Livre Movimentação da Cedente

Nos termos do artigo 52, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, considerando que a Classe é destinada exclusivamente a investidores profissionais, os recursos oriundos da liquidação financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos devidos por Cooperados Ouro poderão ser recebidos pela Cedente em conta corrente de livre movimentação, para posterior repasse à Classe.

Dessa forma, diferentemente dos Direitos Creditórios Adquiridos cujo pagamento deverá ser realizado diretamente na Conta do Fundo ou em conta de arrecadação vinculada à Classe, os valores devidos por Cooperados Ouro poderão transitar pela conta de livre movimentação da Cedente antes de serem repassados à Classe. Enquanto tais valores não forem integralmente transferidos à Conta do Fundo, a Classe estará exposta aos riscos inerentes ao recebimento de recursos por terceiro que não integra o patrimônio segregado da Classe, inclusive riscos de atraso, ausência, insuficiência ou incorreta identificação dos valores recebidos.

A materialização desses riscos poderá afetar negativamente o fluxo de recebimento dos Direitos Creditórios Adquiridos, a disponibilidade de recursos da Classe, a amortização e/ou resgate das Cotas, bem como a rentabilidade esperada pelos Cotistas.

Risco de conciliação e repasse dos valores devidos por Cooperados Ouro

Em relação aos Direitos Creditórios Adquiridos devidos por Cooperados Ouro, a liquidação financeira poderá depender da correta identificação, conciliação e repasse, pela Cedente, dos valores recebidos em sua conta de livre movimentação. A conciliação desses pagamentos depende, dentre outros fatores, da adequada identificação do Devedor, do respectivo Direito Creditório pago, do valor recebido, da data de recebimento, da data de repasse e da correspondência entre os valores recebidos e os Direitos Creditórios Adquiridos integrantes da carteira da Classe.

Falhas, atrasos, inconsistências, divergências cadastrais, erros operacionais, insuficiência de informações, falhas em arquivos eletrônicos, sistemas internos ou procedimentos de conciliação poderão dificultar ou impedir a correta identificação dos Direitos Creditórios Adquiridos liquidados, a baixa dos respectivos Direitos Creditórios na carteira da Classe e o repasse tempestivo dos recursos à Conta do Fundo.

A ocorrência de tais eventos poderá gerar atrasos na disponibilização de recursos à Classe, divergências de controle entre os valores efetivamente recebidos e os Direitos Creditórios baixados, necessidade de ajustes operacionais posteriores, questionamentos entre os prestadores de serviço da Classe e a Cedente, bem como impactos negativos sobre o fluxo de caixa, a rentabilidade e a capacidade da Classe de cumprir suas obrigações perante os Cotistas.

Risco de crédito da Cedente enquanto os valores não forem repassados à Classe

Enquanto os recursos oriundos da liquidação financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos devidos por Cooperados Ouro permanecerem na conta de livre movimentação da Cedente, antes de seu efetivo repasse à Conta do Fundo, a Classe estará exposta ao risco de crédito da Cedente.

Nesse período, tais valores poderão estar sujeitos a eventos que afetem a Cedente ou as contas por ela mantidas, incluindo, sem limitação, bloqueios judiciais ou administrativos, constringências, arrestos, penhoras, indisponibilidade de recursos, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação, intervenção, falência ou eventos equivalentes que possam impedir, atrasar ou reduzir o repasse dos valores devidos à Classe.

A materialização desse risco poderá resultar no não recebimento, recebimento parcial ou recebimento intempestivo dos recursos pela Classe, afetando negativamente a carteira de Direitos Creditórios Adquiridos, o fluxo de caixa da Classe, a amortização e/ou resgate das Cotas e a rentabilidade dos Cotistas.

Risco de originação dos Direitos Creditórios

Os Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe serão originados no âmbito de operações comerciais realizadas pela Cedente com Devedores, inclusive Cooperados Ouro,

relacionadas à compra e venda a prazo de insumos agropecuários, podendo ser representados e/ou comprovados, conforme aplicável, por Notas Fiscais, Notas Promissórias e demais Documentos Comprobatórios previstos nos Documentos do Fundo.

A existência, validade, formalização, exigibilidade e liquidez dos Direitos Creditórios Adquiridos dependem da regular originação das operações comerciais subjacentes, da efetiva entrega dos insumos aos respectivos Devedores, da correta emissão e formalização dos documentos representativos e comprobatórios dos Direitos Creditórios, da veracidade das informações prestadas pela Cedente e pelos Devedores, bem como da observância da Política de Crédito e Originação, dos Critérios de Elegibilidade, das Condições de Cessão e dos demais procedimentos previstos nos Documentos do Fundo.

Falhas, vícios, inconsistências ou irregularidades na originação dos Direitos Creditórios, incluindo, sem limitação, inexistência ou invalidade da operação comercial subjacente, ausência ou insuficiência de documentação comprobatória, divergências entre Notas Fiscais, Notas Promissórias, arquivos eletrônicos e demais documentos, ausência de entrega dos insumos, contestação pelos Devedores, devolução de mercadorias, descontos, abatimentos, compensações, renegociações não informadas, duplicidade de cessão, ônus, gravames ou restrições sobre os Direitos Creditórios, poderão afetar a validade, exigibilidade, cobrança e recebimento dos Direitos Creditórios Adquiridos.

A ocorrência desses eventos poderá resultar na necessidade de resolução da cessão, substituição ou baixa de Direitos Creditórios, atraso ou redução dos valores recebidos pela Classe, aumento de inadimplência, elevação de custos operacionais ou judiciais de cobrança e impacto negativo sobre a rentabilidade das Cotas.

Risco de ausência de coobrigação da Cedente

A cessão dos Direitos Creditórios à Classe será realizada sem coobrigação da Cedente pela solvência e/ou adimplência dos Devedores, de modo que a Cedente não será responsável pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos em caso de inadimplemento, atraso, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, incapacidade de pagamento ou qualquer outro evento que afete a capacidade dos Devedores de cumprir suas obrigações de pagamento perante a Classe.

Nessa hipótese, a Classe e, consequentemente, os Cotistas estarão expostos ao risco de crédito dos Devedores dos Direitos Creditórios Adquiridos, sem garantia de pagamento pela Cedente em caso de inadimplemento ordinário dos Devedores. A Cedente somente responderá nas hipóteses expressamente previstas nos Documentos do Fundo, incluindo, conforme aplicável, hipóteses de resolução de cessão, vícios de existência, validade, formalização, titularidade ou exigibilidade dos Direitos Creditórios, inexatidão de declarações e garantias ou descumprimento de obrigações assumidas no âmbito dos Documentos do Fundo.

Caso os Devedores não realizem o pagamento integral e tempestivo dos Direitos Creditórios Adquiridos, e não se verifique hipótese de responsabilidade ou resolução de cessão imputável à Cedente, a Classe poderá não receber os valores esperados, ou recebê-los apenas parcialmente ou com atraso, o que poderá afetar negativamente o fluxo de caixa da Classe, a amortização e/ou resgate das Cotas e a rentabilidade dos Cotistas.

Risco de crédito dos Devedores

Os Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe serão devidos por Devedores, incluindo cooperados da Cedente e produtores rurais, conforme os critérios previstos nos Documentos da Classe. A capacidade de pagamento dos Devedores poderá ser afetada por fatores econômicos, financeiros, operacionais, climáticos, setoriais, mercadológicos, regulatórios, sanitários, ambientais e/ou por eventos específicos relacionados à sua atividade produtiva.

Caso os Devedores não realizem o pagamento integral e tempestivo dos Direitos Creditórios Adquiridos, a Classe poderá não receber os valores esperados, ou recebê-los apenas parcialmente ou com atraso. A inadimplência dos Devedores poderá impactar negativamente o fluxo de caixa da Classe, a amortização e/ou resgate das Cotas e a rentabilidade dos Cotistas.

Risco de inadimplência, atraso e deterioração da carteira de Direitos Creditórios

A carteira da Classe estará sujeita ao risco de aumento dos níveis de atraso e inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos. O Regulamento prevê o acompanhamento de índices de atraso em diferentes faixas de vencimento, bem como sua caracterização como evento de monitoramento/avaliação caso determinados percentuais sejam ultrapassados.

O aumento da inadimplência poderá reduzir a disponibilidade de recursos da Classe, aumentar a necessidade de provisões, comprometer o cumprimento das metas de amortização das Cotas e reduzir a rentabilidade esperada pelos Cotistas. Mesmo que sejam adotados procedimentos de cobrança e monitoramento, não há garantia de recuperação integral ou tempestiva dos valores devidos pelos Devedores.

Risco de concentração da carteira

A Classe poderá estar exposta à concentração de Direitos Creditórios em determinados Devedores, grupos econômicos, cooperados, produtores rurais, regiões geográficas, safras, culturas agrícolas, produtos, grupos de risco de crédito ou vínculos comerciais com a Cedente. O Regulamento prevê que os Direitos Creditórios deverão observar concentração máxima por grupo de risco de crédito, nos termos da Política de Crédito do Originador, bem como quantidade mínima de Devedores, mas tais mecanismos não eliminam o risco de concentração.

Caso um Devedor relevante, grupo econômico, grupo de risco, região, safra ou cultura concentrada na carteira enfrente dificuldades financeiras, operacionais, climáticas ou mercadológicas, a Classe poderá sofrer perdas relevantes, com impacto negativo sobre o fluxo de caixa, a rentabilidade das Cotas e a capacidade de amortização e/ou resgate.

Risco relacionado ao setor agropecuário

Os Direitos Creditórios Adquiridos terão origem em operações relacionadas ao agronegócio, especialmente operações de compra e venda a prazo de insumos agropecuários. O desempenho dos Devedores e a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser afetados por fatores típicos do setor agropecuário, incluindo variações climáticas, estiagens, excesso de chuvas, geadas, pragas, doenças, quebras de safra, variação no preço de commodities, aumento de custos de produção, restrições logísticas, restrições de crédito rural, alterações em políticas públicas, embargos, sanções, questões ambientais e alterações regulatórias.

A materialização desses fatores poderá reduzir a capacidade de pagamento dos Devedores, elevar os níveis de inadimplência da carteira e afetar negativamente a rentabilidade da Classe e das Cotas.

Risco climático

A atividade dos Devedores está sujeita a eventos climáticos adversos, incluindo estiagens, chuvas excessivas, geadas, granizo, enchentes, secas prolongadas, incêndios, variações extremas de temperatura e outros eventos naturais. Tais eventos poderão comprometer a produtividade agrícola, a geração de receita dos Devedores e, consequentemente, sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos.

A ocorrência de eventos climáticos adversos poderá resultar em aumento da inadimplência, postergação de pagamentos, renegociações, redução do valor recuperável dos Direitos Creditórios e impacto negativo na rentabilidade das Cotas.

Risco de sazonalidade das atividades agropecuárias

As atividades agropecuárias estão sujeitas a sazonalidade relacionada ao ciclo de produção, plantio, colheita, comercialização e recebimento de receitas pelos Devedores. A capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios poderá depender do desempenho de determinadas safras e do momento em que os Devedores auferem receitas.

Eventuais descasamentos entre os vencimentos dos Direitos Creditórios, a geração de caixa dos Devedores e as obrigações da Classe perante os Cotistas poderão afetar negativamente o fluxo de caixa da Classe e a capacidade de pagamento das amortizações e/ou resgates das Cotas.

Risco de preço de commodities e produtos agropecuários

A capacidade de pagamento dos Devedores poderá ser afetada pela variação dos preços de commodities agrícolas, produtos agropecuários e demais produtos relacionados à atividade rural. Reduções relevantes nos preços de venda dos produtos dos Devedores, aumentos nos custos de produção ou deterioração das margens do produtor rural poderão reduzir sua capacidade de geração de caixa.

A materialização desse risco poderá aumentar a inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, reduzir a recuperação dos valores devidos e impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de descasamento de prazo, taxa e fluxo de caixa

Os Direitos Creditórios Adquiridos terão prazos, datas de vencimento, taxas implícitas e fluxos de pagamento próprios, enquanto as Cotas poderão possuir diferentes metas de remuneração, datas de amortização, datas de pagamento e regimes de amortização. O Regulamento prevê Ordem de Alocação de Recursos, pagamentos de metas de amortização e possibilidade de amortização pro rata ou sequencial, conforme a fase e os eventos aplicáveis.

Caso haja descasamento entre o fluxo esperado de recebimento dos Direitos Creditórios e as obrigações da Classe perante os Cotistas, a Classe poderá não dispor de recursos suficientes para realizar os pagamentos esperados nas datas previstas, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade e a liquidez das Cotas.

Risco de subordinação das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior

As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior estarão subordinadas às Cotas Seniores, conforme a Ordem de Alocação de Recursos e os índices de subordinação previstos no Regulamento. Em determinados cenários, especialmente em caso de inadimplência, perdas na carteira, eventos de avaliação, eventos de liquidação antecipada ou insuficiência de recursos, os titulares das Cotas subordinadas poderão receber pagamentos após os titulares das Cotas Seniores, ou poderão não receber quaisquer valores.

A subordinação aumenta o risco de perda para os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino e, especialmente, das Cotas Subordinadas Júnior, que poderão absorver perdas antes das demais subclasses de Cotas.

Risco de insuficiência dos Índices de Subordinação

A estrutura da Classe conta com Índices de Subordinação, destinados a conferir proteção relativa às Cotas Seniores e/ou às Cotas Subordinadas Mezanino.

Ainda que observados os Índices de Subordinação previstos neste Regulamento, tais mecanismos poderão ser insuficientes para absorver perdas decorrentes de inadimplência, atrasos, resolução de cessão não honrada, deterioração da carteira, falhas operacionais ou

outros eventos adversos. Nessa hipótese, poderá haver impacto negativo sobre o pagamento das Cotas, inclusive das Cotas Seniores.

Risco de liquidação antecipada da Classe

A ocorrência de Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação Antecipada ou demais hipóteses previstas no Regulamento poderá resultar na liquidação antecipada da Classe, na alteração do regime de amortização e/ou na interrupção da aquisição de novos Direitos Creditórios. O Regulamento prevê que a ocorrência de Evento de Liquidação Antecipada enseja mudança do regime de amortização para Amortização Sequencial, observadas as deliberações da Assembleia Especial.

Em caso de liquidação antecipada, os Cotistas poderão receber os valores devidos antes do prazo originalmente esperado, em montante inferior ao esperado, ou somente após a realização dos ativos da Classe. Não há garantia de que os Direitos Creditórios Adquiridos e os demais ativos da Classe poderão ser liquidados em prazo, valor ou condições suficientes para pagamento integral das Cotas.

Risco de não atingimento da Alocação Mínima de Investimento

A Classe deverá alocar ao menos 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis. A capacidade de atingir e manter tal alocação dependerá, dentre outros fatores, da disponibilidade de Direitos Creditórios elegíveis, da capacidade de originação da Cedente, do atendimento aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão, da disponibilidade de caixa da Classe e das condições de mercado.

Caso a Classe não consiga adquirir Direitos Creditórios Elegíveis em volume, prazo ou condições adequadas, poderá haver maior alocação em Ativos Financeiros, menor rentabilidade da carteira, descasamento em relação ao objetivo da Classe e impacto negativo sobre a remuneração esperada das Cotas.

Risco de formalização e validade dos Documentos Comprobatórios

A existência, validade, exequibilidade e cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos dependem da correta formalização e conservação dos respectivos Documentos Comprobatórios, incluindo, conforme aplicável, Notas Fiscais, Notas Promissórias, Termos

de Cessão, documentos de entrega dos insumos e demais documentos previstos nos Documentos do Fundo.

A ausência, insuficiência, inconsistência, invalidade, vício de formalização, divergência de informações ou perda de Documentos Comprobatórios poderá dificultar ou impedir a cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive judicialmente, resultando em perdas para a Classe e para os Cotistas.

Risco de contestação, exceções e defesas dos Devedores

Os Devedores poderão contestar a existência, validade, exigibilidade, valor, vencimento ou condições de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, inclusive em razão de alegações relacionadas à entrega dos insumos, qualidade dos produtos, descontos, abatimentos, devoluções, compensações, vícios na operação comercial subjacente, divergências cadastrais ou documentais, ou ausência de ciência da cessão.

Tais contestações poderão atrasar ou impedir o recebimento dos Direitos Creditórios, aumentar os custos de cobrança, exigir a adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais e impactar negativamente a rentabilidade da Classe.

Risco de registro dos Direitos Creditórios

Os Direitos Creditórios cedidos à Classe deverão ser registrados na Entidade Registradora ou entregues ao Custodiante quando os Direitos Creditórios não forem passíveis de registro. Falhas, atrasos, inconsistências ou indisponibilidades nos procedimentos de registro poderão afetar a oponibilidade, controle, conciliação, baixa, cobrança ou negociação dos Direitos Creditórios.

A ausência ou falha de registro poderá resultar em disputas sobre titularidade, duplicidade de cessão, dificuldades de cobrança, descumprimento dos Documentos do Fundo ou necessidade de resolução de cessão, com potencial impacto negativo para a Classe e os Cotistas.

Risco de notificação dos Devedores

A cessão dos Direitos Creditórios deverá ser comunicada aos Devedores nos termos dos Documentos do Fundo. Falhas, atrasos, inconsistências ou ausência de notificação poderão resultar em pagamentos realizados de forma diversa daquela prevista, discussões sobre a oponibilidade da cessão, dificuldades de cobrança ou necessidade de adoção de medidas adicionais para preservação dos direitos da Classe.

A materialização desse risco poderá afetar a tempestividade e a efetividade dos recebimentos, aumentar custos operacionais e impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco operacional dos fluxos de aquisição, liquidação e resolução

A operação depende de diversos fluxos operacionais envolvendo Cedente, Agente de Cobrança, Custodiante, Administrador, Gestor, Agentes de Formalização, Entidade Registradora e demais prestadores de serviço. Os fluxos operacionais recebidos para a operação preveem procedimentos de aquisição, liquidação ordinária, liquidação por repasse e resolução/recompra de cessão, incluindo etapas de identificação, conciliação, validação, transferência de recursos, emissão de relatórios e baixa dos Direitos Creditórios na carteira.

Falhas operacionais, tecnológicas, humanas, sistêmicas ou de comunicação entre os participantes da estrutura poderão resultar em atrasos, inconsistências de informações, pagamentos não identificados, baixa incorreta de Direitos Creditórios, aquisição de Direitos Creditórios inelegíveis, falhas de registro, dificuldades de cobrança, atrasos na resolução de cessão ou outras perdas para a Classe.

Risco de dependência de prestadores de serviço

A adequada administração, gestão, custódia, formalização, cobrança, conciliação, registro e controle dos Direitos Creditórios depende da atuação de diversos prestadores de serviço.

Falhas, atrasos, substituição, renúncia, insolvência, descumprimento contratual, erros ou limitações operacionais de quaisquer prestadores de serviço poderão impactar negativamente a operação, a qualidade das informações disponíveis, a cobrança dos Direitos Creditórios, a liquidação dos ativos e a rentabilidade da Classe.

Risco de guarda e disponibilidade de documentos



A cobrança e verificação dos Direitos Creditórios poderá depender da guarda, disponibilidade e integridade dos Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais. Caso tais documentos não sejam disponibilizados tempestivamente, estejam incompletos, inconsistentes, ilegíveis, inválidos ou sejam extraviados, a Classe poderá enfrentar dificuldades na comprovação, cobrança ou execução dos Direitos Creditórios.

A materialização desse risco poderá resultar em aumento de custos, atrasos na cobrança, redução do valor recuperável dos Direitos Creditórios, resolução de cessão ou perdas para a Classe.

Risco de cobrança judicial e extrajudicial

Em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá ser necessária a adoção de medidas de cobrança extrajudicial e/ou judicial. Tais medidas podem ser demoradas, custosas e sujeitas a decisões desfavoráveis, defesas dos Devedores, dificuldade de localização de bens, insolvência dos Devedores, morosidade do Poder Judiciário e custos de advogados, custas, emolumentos e demais despesas.

Não há garantia de que a cobrança judicial ou extrajudicial resultará na recuperação integral ou tempestiva dos valores devidos, podendo haver impacto negativo sobre a Classe e os Cotistas.

Risco de insuficiência da Reserva de Liquidez

Embora a Classe possua uma Reserva de Liquidez, tal reserva poderá ser insuficiente para fazer frente a despesas, encargos, custos de cobrança, descasamentos temporários de caixa, inadimplência, atrasos ou demais obrigações da Classe. A insuficiência da reserva poderá exigir a utilização de outros recursos da Classe, reduzir valores disponíveis para aquisição de Direitos Creditórios ou pagamento aos Cotistas e afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de liquidez das Cotas

A Classe constitui uma classe de fundo de investimento fechado e suas Cotas poderão apresentar baixa liquidez no mercado secundário. Ainda que venham a ser admitidas à

negociação em mercado organizado, não há garantia de existência de compradores, volume de negociação, preço adequado ou mercado ativo para as Cotas.

Os Cotistas poderão encontrar dificuldade para alienar suas Cotas, ou poderão aliená-las por preço inferior ao valor patrimonial ou ao valor originalmente investido.

Risco de inexistência de garantia do Fundo Garantidor de Créditos

As Cotas não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, da Cedente, de quaisquer prestadores de serviço, de qualquer mecanismo de seguro, nem do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. O investimento nas Cotas está sujeito à perda parcial ou total do capital investido.

Caso os ativos da Classe sejam insuficientes para pagamento dos valores devidos aos Cotistas, os Cotistas poderão sofrer perdas, inclusive perda integral do capital investido.

Risco de patrimônio líquido negativo e responsabilidade dos Cotistas

A Classe poderá ter patrimônio líquido negativo em razão de perdas com Direitos Creditórios, despesas, encargos, contingências, condenações, obrigações assumidas ou outros eventos adversos. A ocorrência de patrimônio líquido negativo poderá afetar significativamente os Cotistas e resultar em perdas superiores ao valor originalmente investido, conforme aplicável.

Risco tributário

A Classe, os Cotistas, a Cedente, os Devedores e os fluxos de pagamento dos Direitos Creditórios estão sujeitos à legislação tributária aplicável. Alterações na legislação tributária, na interpretação das autoridades fiscais, na forma de tributação dos FIAGRO, dos fundos de investimento, dos Direitos Creditórios, dos rendimentos das Cotas ou das operações subjacentes poderão afetar negativamente a rentabilidade líquida dos Cotistas.

Não há garantia de manutenção do tratamento tributário vigente ao longo do prazo de duração da Classe.

Risco de desenquadramento regulatório ou fiscal

A Classe deverá observar requisitos de composição, enquadramento, elegibilidade de ativos, público-alvo, concentração e demais regras previstas na regulamentação aplicável e no Regulamento. O desenquadramento da carteira, ainda que temporário, poderá resultar em restrições à aquisição de novos ativos, necessidade de venda ou liquidação de ativos, alteração da estratégia da Classe, imposição de penalidades, questionamentos regulatórios ou efeitos fiscais adversos, com potencial impacto negativo para a Classe e os Cotistas.

Risco de desempenho da Cedente e de sua atividade operacional

A operação depende da atuação da Cedente na originação, formalização, envio de informações, relacionamento com Devedores, identificação de Cooperados Ouro, atuação como Agente de Cobrança, envio de documentos e cumprimento das demais obrigações+

Dificuldades operacionais, financeiras, reputacionais, comerciais, regulatórias ou societárias da Cedente poderão afetar a qualidade da originação, o fluxo de informações, a cobrança dos Direitos Creditórios, a resolução de cessões e a rentabilidade da Classe.

Risco de não cumprimento das obrigações da Cedente nos Documentos do Fundo

A Cedente assumirá obrigações nos Documentos do Fundo, incluindo obrigações de prestação de informações, envio de documentos, formalização de Direitos Creditórios, observância da Política de Crédito e Originação, repasse de valores, comunicação de eventos relevantes, resolução de cessão e pagamento de valores devidos à Classe.

O descumprimento de tais obrigações poderá resultar em Eventos de Avaliação, Hipóteses de Resolução de Cessão, interrupção da aquisição de novos Direitos Creditórios, atrasos operacionais, perdas financeiras e impacto negativo sobre a Classe e os Cotistas.

Risco de eventos de avaliação

A ocorrência de Eventos de Avaliação poderá exigir análise, comunicação aos Cotistas, deliberação em Assembleia Especial e/ou adoção de medidas previstas no Regulamento. O Regulamento prevê, entre os Eventos de Avaliação, violação de declarações, obrigações e garantias da Cedente e outros eventos relacionados à estrutura da Classe.

A ocorrência de Eventos de Avaliação poderá gerar incerteza quanto à continuidade da estratégia da Classe, suspensão da aquisição de novos Direitos Creditórios, alteração da Ordem de Alocação de Recursos, liquidação antecipada ou outras consequências adversas, com impacto negativo para os Cotistas.

Risco de mercado e taxa de juros

A carteira da Classe poderá ser impactada por variações nas taxas de juros, inflação, condições macroeconômicas, disponibilidade de crédito e preços de ativos financeiros. A alteração das condições de mercado poderá afetar o valor dos Ativos Financeiros, a atratividade dos Direitos Creditórios, o custo de capital dos Devedores e a rentabilidade esperada das Cotas.

Oscilações relevantes de mercado poderão gerar perdas, reduzir a rentabilidade da Classe e afetar o valor patrimonial das Cotas.

Risco de governança e deliberação em Assembleia Especial

Determinadas matérias relevantes para a Classe poderão depender de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, incluindo, conforme aplicável, eventos de avaliação, liquidação antecipada, alteração de determinadas regras do Regulamento, substituição de prestadores de serviço ou outras matérias previstas nos Documentos da Classe.

Não há garantia de que os Cotistas aprovarão as medidas consideradas mais adequadas pelo Administrador ou pelo Gestor, nem de que haverá quórum suficiente para deliberação. A ausência de deliberação, a aprovação de medidas distintas ou conflitos entre Cotistas poderão afetar negativamente a condução da Classe e a rentabilidade das Cotas.

Risco de informações prestadas pela Cedente e por terceiros

A análise, aquisição, formalização, cobrança, conciliação e monitoramento dos Direitos Creditórios dependem de informações prestadas pela Cedente, pelos Devedores, por prestadores de serviço e por terceiros. Tais informações poderão ser incompletas, imprecisas, desatualizadas, inconsistentes ou incorretas.

A utilização de informações inadequadas poderá resultar na aquisição de Direitos Creditórios inelegíveis, falhas de cobrança, inconsistências de conciliação, erros de provisionamento, descumprimento de limites e prejuízos à Classe.

Risco socioambiental

Os Devedores e a Cedente atuam em atividades relacionadas ao agronegócio, sujeitas a legislação e regulamentação ambiental, trabalhista, fundiária, sanitária e socioambiental. Eventuais infrações ambientais, embargos, autuações, restrições de uso de áreas, passivos ambientais, trabalho em condições irregulares, restrições regulatórias ou danos reputacionais poderão afetar a capacidade produtiva e financeira dos Devedores e/ou da Cedente.

A materialização desse risco poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios, a continuidade da originação, a cobrança dos créditos e a rentabilidade da Classe.

Risco de ausência de garantias dos Direitos Creditórios

Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos sem garantias reais ou fidejussórias adicionais, ou sem cessão ao Fundo de garantias vinculadas às operações comerciais subjacentes. O Contrato de Cessão prevê que a cessão dos Direitos Creditórios não compreenderá quaisquer garantias relativas aos Direitos Creditórios.

Na hipótese de inadimplemento dos Devedores, a Classe poderá depender exclusivamente da capacidade de pagamento dos Devedores e dos procedimentos ordinários de cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderá reduzir a recuperação dos valores devidos e afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de cooperativismo e relacionamento entre Cedente e cooperados

Parte relevante dos Devedores poderá ser composta por cooperados da Cedente. A relação cooperativa entre Cedente e cooperados possui características próprias, incluindo vínculo societário/cooperativo, relacionamento comercial recorrente e condições operacionais diferenciadas.

Eventuais alterações na relação entre a Cedente e seus cooperados, desligamento de cooperados, conflitos cooperativos, mudanças de política comercial, tratamento diferenciado entre cooperados ou impactos reputacionais poderão afetar a originação, cobrança e pagamento dos Direitos Creditórios, com efeitos negativos para a Classe.

Risco de inexistência de mercado para os Direitos Creditórios

Os Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe podem não possuir mercado secundário ativo, líquido ou organizado. Em caso de necessidade de venda, cessão, liquidação antecipada ou realização dos Direitos Creditórios antes de seu vencimento, a Classe poderá não encontrar compradores ou poderá ser obrigada a aliená-los com desconto relevante.

A inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios poderá afetar a liquidez da Classe e a capacidade de pagamento aos Cotistas em eventos de liquidação ou desinvestimento.

Risco de deterioração macroeconômica

Condições macroeconômicas adversas, incluindo aumento de juros, inflação, restrição de crédito, recessão, volatilidade cambial, queda de renda, instabilidade política, deterioração fiscal, redução de liquidez no mercado financeiro e aumento do custo de financiamento poderão afetar os Devedores, a Cedente, a demanda por insumos, o setor agropecuário e a carteira da Classe.

A deterioração macroeconômica poderá aumentar a inadimplência, reduzir a recuperação dos Direitos Creditórios, afetar o valor dos Ativos Financeiros e impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de fraude contra credores, fraude à execução ou ineficácia da cessão

Em determinadas circunstâncias, a cessão dos Direitos Creditórios poderá ser questionada com fundamento em fraude contra credores, fraude à execução, ineficácia perante massa falida, simulação ou outros fundamentos legais. Ainda que os Documentos do Fundo contenham declarações da Cedente sobre a validade da cessão, tais declarações não impedem questionamentos por terceiros ou autoridades.



Caso a cessão seja declarada ineficaz, anulada ou desconstituída, a Classe poderá perder a titularidade dos Direitos Creditórios ou enfrentar atrasos e custos para defesa de seus direitos.

Risco de concentração em um único Cedente/Originador

A carteira da Classe será composta por Direitos Creditórios originados e cedidos pela Cedente. A dependência de um único Cedente expõe a Classe a riscos relacionados à capacidade operacional, financeira, comercial, reputacional e regulatória da Cedente.

Caso a Cedente reduza ou interrompa a originação, descumpra obrigações, enfrente dificuldades financeiras, perca capacidade operacional ou tenha sua atividade afetada por eventos adversos, a Classe poderá sofrer redução na disponibilidade de Direitos Creditórios, deterioração da carteira e impacto negativo na rentabilidade das Cotas.

Risco de alterações no relacionamento da Cedente com os Devedores

A originação e cobrança dos Direitos Creditórios dependem, em parte, do relacionamento comercial entre a Cedente e os Devedores. Alterações nesse relacionamento, disputas comerciais, mudanças de política de crédito, alterações em condições de venda, perda de cooperados, insatisfação de Devedores ou alterações no modelo comercial da Cedente poderão afetar a originação, pagamento e cobrança dos Direitos Creditórios.

A materialização desse risco poderá reduzir a disponibilidade de Direitos Creditórios elegíveis, aumentar a inadimplência ou prejudicar a recuperação dos créditos.

13. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E REMUNERAÇÃO DO MASTER SERVICER

13.1. A administração e a gestão da carteira da Classe serão realizadas pelo Administrador e pelo Gestor, respectivamente, cujas atribuições, poderes e restrições estão descritos no Capítulo Oitavo do Regulamento. O Administrador e o Gestor, observadas as limitações estabelecidas neste Anexo Descritivo, no Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da Classe e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros que integrem a Carteira da Classe. Verificação dos Documentos Comprobatórios. A verificação dos Documentos

Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada pelo Gestor com auxílio do Agente de Formalização e do Custodiante, na forma do §4º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

13.3.1. Em adição à verificação trimestral dos Documentos Comprobatórios conforme a metodologia disposta acima, o Custodiante verificará, de maneira integral, os Direitos Creditórios Inadimplidos e os substituídos no respectivo trimestre. O Gestor não é responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios Adquiridos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades e/ou inconsistências.

13.4.1. O Gestor poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios adquiridos pela Classe, inclusive a Entidade Registradora, desde que o referido terceiro não seja sua parte relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação dos Documentos Comprobatórios.

13.4.2. Quando da publicação do demonstrativo trimestral a que se refere o artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, caso o somatório dos valores de face dos Direitos Creditórios Adquiridos em relação aos quais sejam verificadas irregularidades e/ou inconsistências, na verificação realizada nos termos do item 13.3 acima, seja superior a 5% (cinco) do Patrimônio Líquido da Classe no Dia Útil anterior à data-base do respectivo demonstrativo trimestral, o Gestor deverá comunicar o Administrador para que este prontamente convoque a Assembleia Especial para deliberar sobre as providências a serem tomadas.

13.5. Vedações Aplicáveis ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante. É vedado ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante ou partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe.

13.5.1. É vedado ao Gestor, utilizando os recursos da Classe:

- (i) aplicar no exterior recursos captados no País;
- (ii) salvo aprovação em Assembleia Especial, realizar operações quando caracterizada situação de conflito de interesses entre (a) a Classe e o Administrador, Gestor ou

- consultoria especializada, caso aplicável; (b) a Classe e cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio da Classe; e (c) a Classe e o representante dos cotistas;
- (iii) aplicar recursos em sociedades nas quais participem o Administrador, o Gestor, consultores, caso aplicável, os membros de comitês ou conselhos e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total, ou quaisquer pessoas que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão dos valores mobiliários a serem subscritos pela Classe; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe; e
- (iv) constituir ônus reais sobre os imóveis rurais, exceto para garantir obrigações assumidas pela classe.

13.6. Taxa de Administração. Pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração, será devida pelo Fundo taxa de administração correspondente à prestação dos serviços do Administrador, do Custodiante, do Agente de Controladoria e do Escriturador. A Taxa de Administração será paga de maneira proporcional ao Patrimônio Líquido de cada Classe e será equivalente a 0,18% (dezoito centésimos por cento), ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo certo que:

- (i) parcela única de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) será devida ao Administrador na Data da Primeira Integralização, pelos serviços de implantação do Fundo;
- (ii) será acrescido à remuneração do Administrador, para a participação e implementação das decisões tomadas em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, o valor equivalente a R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por hora-homem de trabalho dedicada a tais atividades;
- (iii) pela prestação dos serviços de verificação, trimestral da existência, da integridade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios adquiridos substituídos ou inadimplidos no respectivo período, será devido pela Classe ao Custodiante o

montante fixo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) trimestralmente em cada data de verificação; e

- (iv) pelo serviço de escrituração será devido pela Classe ao Administrador a taxa correspondente ao valor fixo de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos) por mês, acrescido do custo por cotista, conforme faixa escalonada constantes da tabela abaixo:

Quantidade de Cotistas	Valor Adicional por Cotista (R\$)
0 a 50	isento
51 até 2.000	1,50
2.001 a 10.000	1,00
Acima de 10.001	0,50

Quando aplicável, os valores acima serão acrescidos de:

- (i) envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (Custo unitário de R\$ 9,70 por evento, nos casos em que as cotas forem escriturais e deixarem de ser negociadas na Bolsa);
- (ii) custo adicional mensal de R\$ 500,00 por classe de cotas (a partir da 3ª classe).

13.7. A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil. Os valores expressos em reais dispostos no item 13.6 acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de início das atividades do Fundo ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

13.8. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

13.9. Taxa de Gestão. A taxa de gestão será devida pelo Fundo e correspondente à prestação dos serviços do Gestor. A Taxa de Gestão será paga de maneira proporcional ao Patrimônio Líquido de cada Classe será equivalente a 0,25% (vinte centésimos por cento) ao ano sobre

o Patrimônio Líquido, devida em até 2 (dois) dias úteis contados da 1ª Data de Integralização de Cotas e as demais parcelas serão devidas no mesmo dia dos meses subsequentes, devidamente acrescidas de atualização monetária pela variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, observado o valor mínimo de R\$20.000,00 (vinte mil reais). O valor mínimo será corrigido pela variação positiva do IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

13.10. Remuneração do Master Servicer. Pelos serviços de recebimento e conciliação de informações com o Administrador e o Custodiante, bem como geração de relatório para o Gestor referente a cobrança de Direitos Creditórios Adquiridos, o Master Servicer fará jus ao valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) mensais, para cada série de Cotas Seniores em circulação, sendo a primeira parcela devida em até 2 (dois) dias úteis contados da 1ª Data de Integralização de Cotas. As demais parcelas serão devidas no mesmo dia dos meses subsequentes, devidamente acrescidas de atualização monetária pela variação positiva acumulada do IPCA/IBGE.

13.11. Serão acrescidos mensalmente às remunerações previstas nos itens acima os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

13.12. Taxa de Performance. Não será cobrada dos Cotistas qualquer taxa de performance.

13.13. Taxa Máxima de Distribuição: Tendo em vista que a Classe Única é fechada, não havendo distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe Única, o presente Anexo Descritivo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício Circular Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

13.14. Inexistência de Taxas Adicionais. Não serão cobradas taxas de ingresso, performance ou de saída pelo Administrador.

14. ENCARGOS DA CLASSE

14.1. São os encargos previstos no Capítulo Nono da parte geral do Regulamento, bem como as seguintes despesas:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas com o Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas na defesa dos interesses do Fundo em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;
- (vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleias Gerais; (h) taxas de custódia de ativos integrantes da Carteira;
- (viii) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha as suas Cotas admitidas à negociação;
- (ix) despesas com a contratação da Agência de Classificação de Risco;
- (x) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- (xi) despesas com a contratação do Agente de Formalização, do Agente de Cobrança Extrajudicial, do Master Servicer e do Agente de Cobrança Judicial;

- (xii) despesas incorridas em razão da formalização dos Direitos Creditórios Agro, tais como assinaturas eletrônicas e digitais, taxas para envio de documentos por meio de serviço postal e portadores;
- (xiii) despesas incorridas em razão da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- (xiv) despesas com o registro de Direitos Creditórios em Entidades Registradoras; e
- (xv) despesas com os Agentes de Formalização e Cobrança.

15. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

15.1. A Classe Única observará o regime informacional previsto na parte geral do Regulamento do Fundo.

16. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

16.1. Escrituração Contábil e Demonstrações Contábeis. A Classe terá escrituração contábil própria. As demonstrações contábeis anuais da Classe serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM em conjunto com as demonstrações financeiras gerais do Fundo e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175/22.

16.2. As demonstrações contábeis da Classe serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

- (i) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira da Classe, de acordo com as regras do aplicáveis;
- (ii) demonstrações contábeis da Classe, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e
- (iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras



16.3. Exercício Social. O exercício social da Classe tem duração de um ano e seguirá o exercício social do Fundo, encerrando-se em 30 de junho de cada ano.

16.4. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas da Classe, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM. Informações sobre o Auditor Independente contratado para auditoria do Fundo encontram-se disponíveis para acesso pelos Cotistas na página do Administrador no website “<https://vortex.com.br/investidor/fundos-investimento>”. Qualquer alteração na empresa de auditoria contratada será comunicada por meio de carta simples endereçada aos Cotistas e, quando for o caso, publicada nas páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as Cotas forem registradas para negociação.

17. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

17.1. Para fins do disposto neste Anexo Descritivo, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor, o Cedente e os Cotistas.

17.2. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Anexo Descritivo e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Anexo Descritivo, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, o Cedente, o Administrador, o Gestor e/ou demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título.

São Paulo/SP, 26 de maio de 2026.



ANEXO I

**MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DO
FIAGRO HOLAMBRA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

A [=]^a ([=]) série da [=]^a ([=]) emissão de Cotas Seniores da classe única do **FIAGRO HOLAMBRA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o “Regulamento”), terá as seguintes características:

Montante das Cotas Seniores	[=]
Quantidade de Cotas Seniores:	[=]
Valor Unitário de Emissão:	R\$1.000,00 (mil reais)
Forma de Integralização:	[à vista, na data de subscrição] [OU] [a prazo, mediante chamada de capital a ser realizada pelo Administrador, nas datas definidas abaixo: [=]]
Prazo para Distribuição:	180 (cento e oitenta) dias
Montante Mínimo para Colocação:	[=]
Tipo de oferta:	Oferta pública sob o rito de registro automático, nos moldes da Resolução CVM 160/22.
Regime de Distribuição:	[Garantia Firme/Melhores Esforços]
Data de Resgate:	[=]
Data de Resgate Esperado:	[=]
Sobretaxa Sênior:	[=] % ([=])
Meta de Remuneração:	as Cotas Seniores da [=] ^a Série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da [=] ^a Série até a Data de Resgate das Cotas

Seniores da [=]^a Série, nos termos do Capítulo Oitavo do Anexo Descritivo. A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Sênior.

Meta de Amortização de Principal:

com relação a cada Data de Pagamento: (i) durante o Período de Carência: 0% do Valor Unitário de Emissão de Cotas Seniores da [=]^a Série; e (ii) após o término do Período de Carência [Valor Principal de Referência Anterior ou saldo de recursos desde que respeitados os índices do Fundo e a prioridade de pagamentos]. {ou}

[Valor Principal de Referência Anterior

—

Valor Principal de Referência Base das Cotas Seniores da [=]^a Série * Razão de Decaimento de Principal das Cotas Seniores da [=]^a Série]

Datas de Pagamento:

Caso o regime de amortização seja a:

(i) amortização sequencial, toda Data de Aniversário, a contar do mês subsequente ao mês da 1^a Data de Integralização de Cotas Seniores da [=]^a Série, inclusive, até a Data de Resgate;

ou

(ii) amortização *pro rata*, serão as seguintes Datas de Aniversário:

- [[.]/[.]/[.]]
- [[.]/[.]/[.]]
- [[.]/[.]/[.]]
- [[.]/[.]/[.]]



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

- $[[\cdot]/[\cdot]/[\cdot]]$
- $[[\cdot]/[\cdot]/[\cdot]]$

Fator de Ponderação de Direitos [=]

Creditórios Sênior:

Registro e Negociação das Cotas Seniores da 1ª Série:

As Cotas Seniores da [=]^a Série serão depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Seniores da [=]^a Série depositadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação secundária por meio do FUNDOS21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Seniores da [=]^a Série depositadas eletronicamente pela B3. As Cotas Seniores da [=]^a Série estarão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160/22 e demais disposições aplicáveis.

ANEXO II

**MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DO
FIAGRO HOLAMBRA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

A [=]^a ([=]) série da [=]^a ([=]) emissão da subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da classe única do **FIAGRO HOLAMBRA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o “Regulamento”), terá as seguintes características:

Montante das Cotas Subordinadas Mezanino:	[=]
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino:	[=]
Valor Unitário de Emissão:	R\$1.000,00 (mil reais)
Forma de Integralização:	[à vista, na data de subscrição] [OU] [a prazo, mediante chamada de capital a ser realizada pelo Administrador, nas datas definidas abaixo: [•]]
Prazo para Distribuição:	180 (cento e oitenta) dias
Montante Mínimo para Colocação:	[=]
Tipo de colocação:	Oferta pública sob o rito de registro automático, nos moldes da Resolução CVM 160/22.
Regime de colocação:	[Garantia Firme/Melhores Esforços]
Data de Resgate:	[=]
Data de Resgate Esperado:	[=]
Sobretaxa Mezanino:	[=] % ([=])

Meta de Remuneração:

as Cotas Subordinadas Mezanino da [=]^a Série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1^a Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da [=]^a Série até a Data de Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino da [=]^a Série, nos termos do Capítulo Oitavo do Anexo Descritivo. A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Mezanino.

Meta de Amortização de Principal:

com relação a cada Data de Pagamento: (i) durante o Período de Carência: 0% do Valor Unitário de Emissão da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da [=]^a Série; e (ii) após o término do Período de Carência [Valor Principal de Referência Anterior ou saldo de recursos desde que respeitados os índices do Fundo e a prioridade de pagamentos]. {ou}

[Valor Principal de Referência Anterior

—

Valor Principal de Referência Base das Cotas Subordinadas Mezanino da [=]^a Série* Razão de Decaimento de Principal das Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da [=]^a Série]

Datas de Pagamento:

Caso o regime de amortização seja a:

(i) amortização sequencial, toda Data de Aniversário, a contar do mês subsequente ao mês da 1^a Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da [=]^a Série, inclusive, até a Data de Resgate;

ou

(ii) amortização *pro rata*, serão as seguintes Datas de Aniversário:

- [[.]/[.]/[.]]
- [[.]/[.]/[.]]
- [[.]/[.]/[.]]
- [[.]/[.]/[.]]
- [[.]/[.]/[.]]
- [[.]/[.]/[.]]

Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino: [[.]]%

Registro e Negociação das Cotas Subordinadas Mezanino: As Cotas Subordinadas Mezanino da [=]^a Série (i) serão depositadas para distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Subordinadas Mezanino da [=]^a Série depositadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação secundária por meio do FUNDOS21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Subordinadas Mezanino da [=]^a Série depositadas eletronicamente pela B3. As Cotas Subordinadas Mezanino da [=]^a Série estarão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160/22 e demais disposições aplicáveis.

ANEXO III

**MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DO FIAGRO
HOLAMBRA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

A [=]^a ([=]) emissão da subclasse de Cotas Subordinadas Júnior da classe única do **FIAGRO HOLAMBRA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o “Regulamento”), terá as seguintes características:

Montante das Cotas Subordinadas Júnior:	[=]
Quantidade de Cotas Subordinadas Júnior:	[=]
Valor Unitário de Emissão:	R\$1.000,00 (mil reais)
Forma de Integralização:	[à vista, na data de subscrição] [OU] [a prazo, mediante chamada de capital a ser realizada pelo Administrador, nas datas definidas abaixo: [•]]
Tipo de colocação:	Colocação privada
Data de Resgate:	[=]
Data de Resgate Esperado:	[=]
[Sobretaxa Júnior] {ou} [Percentual Júnior]:	[•]% ([•] por cento)
Meta de Remuneração:	as Cotas Subordinadas Júnior serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Júnior até a Data de Resgate das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do Capítulo Oitavo do

Anexo Descritivo. A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Júnior.

Meta de Amortização de Principal:

[com relação a cada Data de Pagamento: (a) durante o Período de Carência: 0% do Valor Unitário de Emissão da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior; e (b) após o término do Período de Carência [Valor Principal de Referência Anterior ou saldo de recursos desde que respeitados os índices do Fundo e a prioridade de pagamentos]. {ou}.

[Valor Principal de Referência Anterior

—

Valor Principal de Referência Base das Cotas Subordinadas Júnior* Razão de Decaimento de Principal da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior]

[Período de Carência:]

[o período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Júnior e o Dia Útil imediatamente anterior à [•]/[•]/[•].]

Valor Principal de Referência Base das Cotas:

[o Valor Principal de Referência Anterior da [•] de Cotas Subordinadas Júnior vigente na última Data de Pagamento pertencente ao Período de Carência]

[Razão de Decaimento de Principal das Cotas Subordinadas Júnior]:

[com relação à i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência, significa o máximo entre:

(a) 0% (zero por cento); e

(b) $[(\text{[•]} - i) / \text{[•]}]$

Datas de Pagamento:

Caso o regime de amortização seja a:

(i) amortização sequencial, toda Data de Aniversário, a contar do [1º] ([primeiro]) mês subsequente ao mês da 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Júnior, inclusive, até a Data de Resgate;

ou

(ii) amortização *pro rata*, serão as seguintes Datas de Aniversário:

- [[.]/[.]/[.]]
- [[.]/[.]/[.]]
- [[.]/[.]/[.]]
- [[.]/[.]/[.]]
- [[.]/[.]/[.]]
- [[.]/[.]/[.]]

Fator de Ponderação de Direitos Creditórios: [[.] %]

Registro e Negociação das Cotas Subordinadas Júnior: As Cotas Subordinadas Júnior (i) não serão depositadas para distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3; e (ii) não serão depositadas para negociação no mercado secundário.

ANEXO IV

PRINCIPAIS TERMOS E CONDIÇÕES DA POLÍTICA DE COBRANÇA E DA POLÍTICA DE CRÉDITO E ORIGINAÇÃO

Política de Cobrança, Régua de Cobrança e Renegociação

1. Objetivo.

Este Anexo tem por objetivo estabelecer as diretrizes, procedimentos e prazos referentes à política de cobrança, à régua de cobrança e às condições de renegociação aplicáveis aos Direitos Creditórios Adquiridos.

2. Política de Cobrança.

A Política de Cobrança tem como finalidade disciplinar os procedimentos aplicáveis à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos, observados os limites previstos no Regulamento e nos demais Documentos do Fundo.

A cobrança será executada de forma escalonada entre o Agente de Cobrança, o Servicer e, quando aplicável, o Agente de Cobrança Judicial, observado que o Master Servicer atuará exclusivamente no recebimento, espelhamento, controle, conciliação e reporte das informações relacionadas à cobrança, sem responsabilidade pela execução direta das atividades de cobrança.

O Agente de Cobrança deverá encaminhar reportes periódicos ao Gestor, ao Servicer, ao Master Servicer, ao Administrador e/ou ao Custodiante, conforme aplicável, contendo informações sobre os Direitos Creditórios vencidos, os contatos realizados, as justificativas apresentadas pelos Devedores, a previsão de regularização e os valores eventualmente recebidos.

3. Régua de Cobrança

A régua de cobrança abaixo define as etapas, prazos e ações a serem executadas a partir do vencimento da obrigação financeira pelo Devedor:

Prazo contado da data de vencimento	Responsável principal	Procedimento
-------------------------------------	-----------------------	--------------

Do 1º ao 30º dia	Agente de Cobrança Extrajudicial	Cobrança inicial, incluindo emissão e reemissão de boletos, contatos telefônicos, e-mails, mensagens ou outros meios de contato com os Devedores, solicitação de informações sobre o atraso e prazo para regularização, bem como reporte periódico ao Gestor, Servicer e Master Servicer.
Do 31º ao 40º dia	Agente de Cobrança Extrajudicial e Servicer	Seguirão as tentativas pelo Agro Servicer, a fim de que se tenha Caso proposta de negociação ou parcelamento, conforme restrições definidas e já aprovadas pelo Fundo no item 4 abaixo.
Do 41º ao 60º dia	Agente de Cobrança Extrajudicial e Servicer	Persistindo o não pagamento, o Servicer após alinhamento conjunto com o Agente de Cobrança Extrajudicial, fará o envio do título para cobrança em cartório.
A partir do 61º dia	Agente de Cobrança Extrajudicial e Agente de Cobrança Judicial	Será iniciado o envio documental para cobrança judicial após validação conjunta com o Agente de Cobrança Extrajudicial.

4. Renegociação

A renegociação de Direitos Creditórios Inadimplidos somente poderá ocorrer observados os limites previstos no Regulamento, nesta Política de Cobrança e nos demais Documentos da Operação, devendo ser previamente aprovada pelo Gestor. O Servicer poderá conduzir as tratativas de renegociação, observadas as condições mínimas abaixo:

- (i) o Índice de Subordinação Sênior deverá estar devidamente enquadrado conforme previsto no Regulamento;
- (ii) o novo fluxo financeiro resultante da renegociação deverá ser compatível com a duration das Cotas Seniores e com o prazo de duração do Fundo;



- (iii) a renegociação deverá ser formalmente aceita pelo Devedor e registrada em meio auditável;
- (iv) as condições acordadas com o Devedor deverão ser rastreáveis, auditáveis e refletidas nos sistemas e relatórios operacionais aplicáveis; e
- (v) o Servicer não será responsável pelo acompanhamento dos Índices de Monitoramento da operação, cabendo-lhe observar as informações e orientações prestadas pelo Gestor, pelo Administrador e/ou pelo Master Servicer, conforme aplicável.

5. Responsabilidades

Agente de Cobrança: responsável pela execução inicial das etapas de cobrança, incluindo emissão de boletos, contatos com Devedores e reporte periódico.

Servicer: responsável por participar da cobrança após 30 dias do vencimento e assumir a condução da cobrança extrajudicial após 60 dias do vencimento.

Master Servicer: responsável pelo espelhamento, controle, conciliação e reporte das informações de cobrança, sem executar a cobrança efetiva.

Agente de Cobrança Judicial: responsável pela condução das medidas judiciais cabíveis, quando aplicável.

Política de Crédito e Originação da Cedente

A Política de Crédito e Originação tem por objetivo estabelecer os procedimentos e responsabilidades aplicáveis à análise cadastral, liberação e aprovação de crédito de clientes da Holambra, desde a inclusão ou renovação cadastral até a análise de crédito, definição de limite, eventual exigência de garantias e liberação final do pedido.

A Política de Crédito e Originação tem por finalidade orientar a concessão de crédito pelo Cedente e reduzir sua exposição ao risco de crédito, bem como as perdas decorrentes de inadimplência.

1. Documentação cadastral



A análise de crédito será realizada com base na documentação cadastral do respectivo cliente, a qual deverá ser coletada, analisada e mantida pelo Cedente, de acordo com seus procedimentos internos.

A documentação cadastral poderá incluir, conforme aplicável ao perfil do cliente e à natureza da operação, documentos pessoais, societários, fiscais, financeiros, cadastrais, documentos relacionados à atividade rural e às áreas exploradas, bem como pareceres técnicos e comerciais necessários à análise de crédito.

Para fins de inclusão ou renovação cadastral, o Cedente poderá solicitar, entre outros documentos e informações, ficha cadastral, documentos pessoais e societários, inscrição de produtor rural, declaração de imposto de renda, demonstrações financeiras, parecer de plano de plantio, parecer técnico, documentos relativos a áreas próprias ou arrendadas, CAR, certidões, consultas restritivas e demais documentos ou esclarecimentos que venham a ser considerados necessários pelo departamento de crédito.

2. Atualização cadastral

A documentação cadastral deverá ser atualizada periodicamente, observado o procedimento interno do Cedente. A política interna do Cedente prevê renovação anual do cadastro, com início em abril e encerramento até 31 de julho do respectivo ano, sendo que o cadastro não renovado no prazo previsto terá seu limite bloqueado até a regularização cadastral.

Clientes sem histórico de compras nos últimos 24 (vinte e quatro) meses serão tratados como clientes novos para fins de renovação ou concessão de limite de crédito.

3. Condições para análise de crédito

Nas operações com pagamento à vista, o Cedente poderá exigir apenas a documentação básica necessária ao faturamento, conforme seus procedimentos internos.

Nas operações de venda a prazo, a documentação cadastral deverá estar em ordem para que a análise e a liberação de crédito sejam realizadas. O Cedente poderá solicitar documentos adicionais ou esclarecimentos sempre que entender necessário para conclusão da análise de crédito.

Após o recebimento da documentação completa, o responsável pelo cadastro/crédito deverá observar o prazo interno aplicável para validação e análise dos documentos,

ressalvados os casos que demandem aprovação pelo Comitê de Crédito ou confecção de contratos ou garantias.

4. Análise de crédito

A definição do limite de crédito do cliente será baseada na necessidade de crédito do cliente perante a Holambra, ajustada por parâmetros de risco considerados na análise de crédito.

Para esse fim, a Holambra utilizará ferramenta interna de Credit Score, também denominada Simulador de Crédito, a qual poderá ser substituída por sistema próprio ou de terceiros, desde que preservadas as regras previstas na política interna da Holambra.

A ferramenta de Credit Score tem por objetivo estruturar o processo de definição de crédito com base em parâmetros previamente definidos, evitando decisões puramente subjetivas na análise de crédito.

5. Parâmetros de análise para pessoas físicas

No caso de pessoas físicas, a análise de crédito considerará, conforme aplicável, os seguintes parâmetros:

- (i) pontualidade;
- (ii) relacionamento com o cliente;
- (iii) proporção entre área própria e área arrendada;
- (iv) dívida líquida total;
- (v) avaliação do vendedor;
- (vi) disponibilidade de garantias;
- (vii) percentual de área irrigada; e
- (viii) margem de lucro estimada.



Tais parâmetros buscam avaliar, entre outros aspectos, o histórico de pagamento, o relacionamento do cliente com a Holambra, sua estrutura fundiária, seu nível de endividamento, a disponibilidade de garantias, a exposição a riscos climáticos e sua capacidade estimada de geração de resultado.

6. 7. Parâmetros de análise para pessoas jurídicas

No caso de pessoas jurídicas, a análise de crédito considerará, conforme aplicável, os seguintes parâmetros:

- (i) Score Kanitz;
- (ii) relação dívida total/EBITDA;
- (iii) liquidez corrente;
- (iv) tamanho da empresa; e
- (v) histórico de crédito com a Holambra.

Tais parâmetros buscam avaliar, entre outros aspectos, a solvência, o endividamento, a capacidade de pagamento de curto prazo, o porte da empresa e o comportamento histórico de crédito do cliente perante a Holambra.

7. Etapas da análise e aprovação de crédito

O processo de análise e aprovação de crédito observará, conforme aplicável, as seguintes etapas:

- (i) preparação da documentação cadastral, com levantamento e organização dos documentos necessários à análise;
- (ii) análise da documentação cadastral pelo departamento de crédito;
- (iii) lançamento das informações na ferramenta de Credit Score;
- (iv) definição do limite de crédito, com base no risco do cliente e nas alçadas aplicáveis;



- (v) solicitação de garantias, quando aplicável; e
- (vi) liberação do pedido, observado o limite de crédito aprovado e as alçadas internas do Cedente.

Em caso de limite excedente, a política interna do Cedente admite a liberação pelo setor financeiro até 5% (cinco por cento) do limite concedido, observado o limite de R\$100.000,00 (cem mil reais), sendo os valores superiores submetidos ao Comitê de Crédito.

8. Classificação dos clientes e definição do limite de crédito

Os clientes serão classificados de acordo com critérios internos do Cedente. Para cada classe de cliente, será sugerido um percentual de limite de crédito, a ser aplicado sobre a necessidade total de crédito do cliente.

A política interna do Cedente prevê que, para clientes pessoas físicas, a classificação considerará os parâmetros e pesos previstos em sua metodologia de Credit Score. Para clientes pessoas jurídicas e fornecedores, o limite poderá ser calculado como percentual do faturamento, observado o nível de risco aplicável.

O limite de crédito poderá ser classificado como:

- (i) limite incondicional, correspondente ao limite assumido pelo Cedente com base na análise cadastral e na ferramenta de análise de crédito; ou
- (ii) limite condicional, aplicável a operações acima do limite incondicional e sujeito à solicitação de garantias ao cliente, bem como, conforme o caso, à aprovação pelo Comitê de Crédito.

9. Alçadas e Comitê de Crédito

Os limites de liberação de crédito serão definidos em função do nível de risco do cliente e do volume de crédito necessário, observadas as alçadas internas do Cedente.

O Comitê de Crédito é a instância máxima de liberação de crédito para casos de exceção. A política interna do Cedente prevê que o Comitê de Crédito é formado por Diretores Financeiro e Comercial, Gerentes Financeiro e Comercial e CEO, com reuniões semanais para discussão e avaliação dos assuntos pertinentes.



As decisões levadas ao Comitê de Crédito serão aprovadas pela maioria dos membros deliberativos previstos na política interna do Cedente, observada a participação das áreas aplicáveis conforme o crédito envolvido.

10. Reavaliação do limite de crédito

O limite de crédito aprovado poderá ser reavaliado a qualquer momento, desde que haja justificativa do vendedor ou da área responsável, podendo o Cedente solicitar novos documentos e informações para avaliação.

A solicitação de reavaliação deverá observar o prazo necessário para análise de crédito, definição de novo limite e liberação do pedido.

11. Garantias

O Cedente poderá exigir garantias como condição para concessão ou ampliação de limite de crédito, conforme a classificação de risco do cliente, o volume de vendas esperado e os critérios internos aplicáveis.

As garantias poderão ser reais ou pessoais. A política interna do Cedente descreve, entre outras, as seguintes modalidades: hipoteca, penhor, Cédula de Produto Rural, alienação fiduciária e aval. O Cedente poderá, ainda, analisar outras garantias ou instrumentos destinados à mitigação de risco, mediante aprovação do Comitê de Crédito.

12. Áreas com restrição socioambiental

O Cedente poderá realizar análise específica de clientes com áreas parcialmente embargadas, conforme sua política interna. Nesses casos, a política prevê que clientes com restrições junto ao IBAMA/SEMA poderão ser atendidos desde que as áreas embargadas não constituam garantias mencionadas em CPR Financeira e que não sejam entregues produtos nessas áreas.

Caso o cliente possua apenas uma matrícula com restrição parcial, a política prevê a necessidade de certidão de localização do embargo fornecida pelo IBAMA e termo de compromisso e responsabilidade do produtor declarando que não produz na área embargada.

13. Revisão da política

A política interna do Cedente poderá ser aperfeiçoada de tempos em tempos. Eventuais temas não abordados na política interna serão discutidos pontualmente pelo Comitê de Crédito, com registro da decisão juntamente com os documentos da análise. Alterações da política interna deverão ser submetidas ao Conselho de Administração da Holambra, conforme previsto na própria política.

14. Aplicação à Securitização

Para fins da Securitização, a Política de Crédito e Originação será observada pelo Cedente na análise cadastral, aprovação de crédito, definição de limites, eventual exigência de garantias e indicação de Devedores cujos Direitos Creditórios poderão ser ofertados, cedidos ou emitidos em favor da Classe.

A observância da Política de Crédito e Originação não afasta a necessidade de cumprimento dos Critérios de Elegibilidade, das Condições de Cessão, dos limites de concentração e dos demais requisitos previstos no Regulamento e nos demais Documentos do Fundo.



ANEXO V

POLÍTICA DE DERIVATIVOS

A Classe Única poderá realizar operações em mercados de derivativos com o objetivo de proteger suas posições detidas à vista, até o limite destas, utilizando os instrumentos abaixo indicados.

Contrato de Opção de Juros.

As opções de juros são aquelas, em regra (a) negociadas no mercado listado da B3, cujo risco de contraparte é a B3 e/ou qualquer instituição financeira classificação de risco (rating) da B3 pela Agência de Classificação de Risco seja superior a “AA+(bra)”; ou (b) caso a qualquer momento a classificação de risco (rating) da B3 pela Agência de Classificação de Risco seja inferior a “AA+(bra)”, o Fundo passará, no prazo de 30 (trinta) dias, a negociar as novas operações com contraparte de balcão com classificação de risco (rating) no mínimo superior ou igual a “AA+(bra)”, ou equivalente na escala local, atribuído pela Agência de Classificação de Risco (“Contraparte Elegível DI”).

A Classe Única poderá realizar, mensalmente, a marcação a mercado das opções de juros.

Procedimento de aquisição de Derivativos de Juros através da aquisição de opção de compra IDI negociados na B3 (“IDI” e “Contratos de Opção de Compra IDI”).

A Classe Única poderá realizar a contratação de derivativos para proteção da exposição a taxa prefixada, exclusivamente por meio da aquisição de contratos de opção de compra sobre Índice de Taxa Média de Depósitos Financeiros de Um Dia, os quais podem conter strikes diferentes a critério da Classe Única, observadas as seguintes condições:

- a) a cada aquisição de Direitos Creditórios Cedente adquirirá Contratos de Opção de Compra IDI, com a Contraparte Elegível IDI, com data próxima de vencimento ao vencimento do Direito Creditório Cedente, sempre respeitando a disponibilidade de liquidez;
- b) a aquisição da opção deverá ocorrer até a data de aquisição do respectivo Direito Creditório Cedente, sendo que o strike definido nos Contratos de Opção de Compra IDI será utilizado como parâmetro para cálculo do Preço de Aquisição dos respectivos Direitos Creditórios do objeto de aquisição;



- c) na indisponibilidade de opções, a Classe Única não realizará a aquisição dos Direitos Creditórios Cedente até que o mercado de opções esteja disponível (observada a possibilidade de formalizar Contrato de Swap);
- d) os procedimentos descritos deverão ser repetidos para a aquisição de Direitos Creditórios Cedente; e
- e) todos os recursos devidos pela Classe Única por conta da liquidação de operações no mercado de derivativos deverão ser debitados da Conta Autorizada da Classe Única. Eventuais valores recebidos resultantes das respectivas operações deverão ser creditados na Conta Autorizada da Classe Única.

Contrato de Swap.

As operações de swap, Interest Rate Swap (“Swap”), contemplam derivativos em que a Classe Única deverá realizar pagamentos de taxas fixas à contraparte e esta última deverá realizar pagamentos de taxas variáveis à Classe Única. Os contratos aqui descritos serão realizados no mercado de balcão, mediante contratação de qualquer instituição financeira cuja classificação de risco (rating) pela Agência de Classificação de Risco seja superior a “AA+(bra)”. O risco na liquidação do Swap está relacionado à capacidade da contraparte Swap cumprir com suas obrigações, nos termos do respectivo contrato (“Contraparte Elegível Swap”).

Estas operações serão registradas nos sistemas da B3, sem garantia de contraparte central, ou em qualquer outro sistema ou câmara de custódia e liquidação financeira de valores mobiliários autorizados pelo Banco Central ou pela CVM. Como condição precedente para a contratação de Swap, é necessária confirmação de que a assinatura do documento em questão não caracterize rebaixamento na Classificação de Risco das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino. Caso as contratações futuras sigam o modelo da documentação anteriormente validada, não será necessária nova confirmação junto à Agência de Classificação de Risco.

A Classe Única realizará, mensalmente, a marcação a mercado das operações de Swap.

Procedimento de aquisição de Derivativos de Juros através da aquisição de Operações de Swap negociados no mercado de balcão.

A Classe Única poderá realizar a contratação de Swap para proteção da exposição à taxa fixa de juros, por meio do qual a Classe Única pagará a taxa fixa, devendo a Contraparte Elegível Swap pagar um percentual acumulado da Taxa DI, observadas as seguintes condições:

- a) conforme disposto no Regulamento, será calculado o Preço de Aquisição a cada aquisição de Direitos Creditórios Cedente;
- b) para definir os parâmetros do Preço de Aquisição, seria contratado Swap com valor nocional inicial igual ao valor do Preço de Aquisição, conforme definido no Regulamento. Será utilizado como parâmetro para cálculo do Preço de Aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Cedente, a taxa de referência fixa constante no Contrato de Swap firmada com a Contraparte Elegível Swap;
- c) o prazo de vencimento do Swap deverá ser próximo ao vencimento do Direito Creditório Cedente, e a contratação do Swap deverá ocorrer até a data de aquisição dos Direitos Creditórios Cedente;
- d) caso a Contraparte Elegível Swap não possa, por qualquer razão, realizar a operação de Swap, então a Classe Única não adquirirá o Direitos Creditórios Cedente na referida data, até que a Contraparte Elegível Swap possa realizá-la, ou até que seja aprovada uma nova Contraparte Elegível Swap, conforme previsto no presente Regulamento (ressalvada a possibilidade de firmar Contratos de Opção de Compra IDI);
- e) os procedimentos descritos acima deverão ser repetidos a cada aquisição de Direitos Creditórios Cedente pela Classe Única; e
- f) todos os recursos devidos à Classe Única do ou devidos pela Classe Única serão movimentados pela Classe Única por meio da Conta Autorizada da Classe Única.

* * * * *



ANEXO VI

PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS

Faixas	Régua Ajustada Final
Faixa 1 - Adimplentes	0,00%
Faixa 2 - 1 a 30 dias de atraso	0,60%
Faixa 3 - 31 a 60 dias de atraso	0,60%
Faixa 4 - 61 a 90 dias de atraso	62,50%
Faixa 5 - 91 a 120 dias de atraso	77,50%
Faixa 6 - 121 a 150 dias de atraso	90,50%
Faixa 7 - 151 a 180 dias de atraso	98,00%
Faixa 8 - Acima de 181 dias de atraso	100%